Nº24 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 28 de outubro de 2019. ----------

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e três de outubro de dois mil e dezanove.-

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ --------

O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, ao executivo camarário, de assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------

a) Feira dos Santos - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, nos próximos dias 31 de outubro a 03 de novembro, da Feira dos Santos, evento que atrai milhares de visitantes à cidade de Chaves. ----------

Durante quatro dias, Chaves é palco da maior Feira de Rua do Norte de Portugal, tratando-se de um grande acontecimento socioeconómico e cultural da região de Trás-os-Montes e Alto Douro. ----------

Este evento – Feira dos Santos - conta com mais de 500 expositores, distribuídos pelas principais ruas da Cidade, numa extensão de aproximadamente três quilómetros, e oferece todo o tipo de produtos, nomeadamente, vestuário, calçado, artesanato nacional e internacional, antiguidades cutelarias, louças, enchidos, queijos, produtos agrícolas, uma área de exposição de automóveis novos e usados e ainda máquinas agrícolas. ----------

Do programa do evento consta ainda o "Concurso Nacional Pecuário das raças Barrosã, Maronesa e Mirandesa", o "Concurso Concelhio de Suínos da Raça Bísara", o "Concurso Concelhio de cão de Gado Transmontano", o "Concurso Concelhio de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana". --

A Praça de Alimentação, estará instalada no Largo do Pelourinho e o STOCK OUT: "O Comércio sai à rua" estarão em destaque ao longo dos dias do evento dos "Santos". ----------

A Feira dos Santos é Organizada pela Associação Empresarial do Alto Tâmega e pelo Município de Chaves ----------

b) VIII Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que este seminário vai ter a duração de três dias, com início no dia de hoje, distribuído geograficamente por três concelhos, Porto, Baião e Chaves. ----------

Este Simpósio, Luso-Brasileiro, pretende reunir investigadores, professores, estudantes e interessados em Cartografia Histórica e

História da Cartografia de matriz lusófona, tendo como objetivo o aprofundamento de relações entre as instituições de investigação e de ensino superior com a sociedade, contribuindo por esta via para a descentralização e a divulgação científica. ----------
O Programa contempla, no dia 28 (segunda), várias visitas a exposições, estando programadas as comunicações para o dia 29 (terça) e 30 (quarta), no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), em Chaves. Será ainda inaugurada a exposição "Finis Portugalliae. Nos confins de Portugal. Cartografia militar e identidade territorial", na Biblioteca Municipal de Chaves. ----------
c) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Karaté Club do Alto Tâmega pela conquista de quatro pódios no Open Karaté da Póvoa de Varzim, prova na qual participaram cerca de 90 atletas. -- ----------
Destacou, ainda, a participação na Liga Olímpica de Karaté, na qual Maria Barreira arrecadou um brilhante 3º Lugar, num escalão muito competitivo. ----------
d) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Nuno Pinto pela conquista da prova Troféu Ibérico, sagrando-se Bi-campeão de Supermoto e Vice-campeão da modalidade, nas duas competições que se realizaram, no passado fim de semana, no Kartódromo e Aeródromo de Chaves. ---------
e) Orçamento Participativo – Chaves 2019 - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, teve início a fase de votação das propostas apresentadas ao Orçamento Participativo – Chaves 2019 – e que decorre até ao dia 21 de novembro. ----------
A edição deste ano conta com cinco propostas na componente "Promoção e Dinamização – Projetos de Âmbito Cultural e Desportivo": "Outeiro Radical", "Dançar a História: do Presente ao Passado", "Inclusão – O Desporto faz parte da solução", "Homenagem a Eugénia Campilho no 1º Centenário da sua morte" e "Chaves Art District", estando os flavienses convidados a votar no projeto que pretendem ver posto em prática no seu Concelho. ----------
f) Encontro de Gaiteiros - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, no próximo dia 30 de outubro, terá lugar um Encontro de Gaiteiros, em Chaves, ação inserida no evento "Outono nas Termas". --
Através da música ancestral, a iniciativa pretende transportar a população e visitantes até às Termas, onde o Outono é sinónimo de continuidade no usufruto das águas milagrosas de Aquae Flaviae. -----
A concentração será no Largo General Silveira, pelas 15:00h, seguindo-se uma arruada pela cidade até às Termas de Chaves. Às 16:30h terá lugar um concerto pelos Grupos de Gaiteiros, na Ponte Romana de Trajano. ----------
Caso se verifiquem condições atmosféricas adversas, o concerto será realizado no Centro Cultural de Chaves, com entrada livre. ----------
g) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, à empresa "Vitrochaves", por ter alcançado o estatuto de PME Líder 2019 atribuído pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), na sequência da qualidade do desempenho empresarial. ----------
h) Bolsas de Estudo ao Ensino Superior - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que o período para a apresentação de candidaturas para a atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior, vai decorrer do dia 28 de outubro a 29 de novembro, sendo a candidatura efetuada online, na página oficial do Município (www.chaves.pt). ----
O Município de Chaves, atribui bolsas de estudo a estudantes universitários, com o objetivo de apoiar e incentivar os alunos

residentes no concelho, com condições económicas mais desfavorecidas e que apresentam bom aproveitamento escolar nos seus estudos a nível superior. ----------

i) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao aluno da Escola Profissional de Chaves Tiago Ribeiro pela conquista do primeiro lugar da Etapa Regional Norte do Concurso Jovem Talento da Gastronomia, na categoria "Legumes Bonduelle". ----------

Congratula, também, os alunos da Escola Profissional de Chaves, Denys Leshchuck, Alexandre Almeida e Bruno Ferreira, pela participação no Concurso Jovem Talento da Gastronomia. ----------

j) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, à Dra. Rosa Ribeiro, médica de medicina geral e familiar, no Centro de Saúde de Chaves II, pela Medalha de Mérito, atribuída, por parte da Ordem dos Médicos. -------

O seu percurso e currículo de excelência engrandece a Medicina e enche de orgulho a comunidade flaviense. ----------

k) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, contemplado com o galardão – Bandeira Eco-Escolas -, no âmbito do programa Eco-escolas, desenvolvido no decorrer do ano lectivo 2018/2019, em reconhecimento pelo empenho e trabalho realizado pela comunidade e parceiros. ----------

O Eco-Escolas é um programa internacional da "Foundation for Environmental Education", desenvolvido em Portugal desde 1996 pela ABAE e pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da Educação Ambiental para a Sustentabilidade. ----------

l) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Senhor Carlos Relvas pela distinção de 'Louvor Público' atribuída na "Gala Natação 2019" da Federação Portuguesa de Natação, pelos relevantes serviços prestados à natação portuguesa e um troféu alusivo à Gala da Natação 2019. ----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. ----------

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por se associar aos votos de congratulação apresentados, no início da presente reunião, bem como, apresentar um voto de congratulação, pela mostra internacional de arte, que decorre no Forte de S. Francisco, e tem como tema principal "Nadir Afonso mostra Chaves", e reúne obras de 30 artistas de várias nacionalidades. ----------

O evento em causa, possui obras muito interessantes e pretende, retratar Chaves, através do estudo e da obra do Mestre Nadir Afonso. ----------

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação que o Município se associa ao voto de congratulação apresentado, mas que desconhece, em detalhe, os promotores dessa mostra internacional, bem como os respetivos objetivos, porquanto não foi solicitado o apoio/colaboração e/ou participação do Município de Chaves em tal atividade. ----------

O Município de Chaves encontra-se disponível para apoiar projetos com relevância cultural, mormente as de cariz internacional, desde que os mesmos sejam suscetíveis de valorizarem e/ou afirmarem a região e/ou

os artistas maiores deste território, como é o caso do Mestre Nadir Afonso. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -
1 – Teve conhecimento, via e-mail da realização do evento, em causa, bem como da participação/apoio da Fundação Nadir Afonso a tal iniciativa. ----------
2 – Tendo estranhado, que a Senhora Presidente da Fundação Nadir Afonso, que leva ao conhecimento do Município todo o tipo de questões, sobre está matéria, não comunicou nada. ----------
3 – Ao Município de Chaves, não foi endereçado nenhum convite institucional, para participar em tal iniciativa. ----------
---
De seguida, e terminando a sua intervenção, usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, gostaria de deixar duas notas muito breves, a saber:
- A primeira, relacionada com o aproximar do "Dia dos Finados", dia nos quais muitos flavienses, se dirigem a Chaves para visitar os seus entes queridos nos cemitérios, solicita informação, sobre o horário de funcionamento dos mesmos e a eventual necessidade de alargamento excecional, durante este período. ----------
- A segunda, relaciona-se com o ponto de situação da empreitada de requalificação do Castelo de Monforte, uma vez que a Direção Regional de Cultura, através do seu Diretor se tinha comprometido, com uma intervenção de requalificação do mesmo, no segundo semestre de 2019.-
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Durante a Feira dos Santos os Cemitérios irão estar abertos no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:30 horas, pois a partir dessa hora não existe condições de visibilidade que permitam aceder a tal equipamento público, pois o mesmo não possui iluminação artificial. ----------
2 – No que diz respeito à requalificação do Castelo de Monforte, por se tratar de património tutelado pela administração central, a responsabilidade pela manutenção e requalificação do mesmo é do Ministério da Cultura, desconhecendo-se, por isso, os timings de execução da empreitada a que alude a Senhora Vereadora, Dra. Manuela Tender. No entanto, suscitar-se-á, à Direção Regional de Cultura, informação detalhada sobre tal empreitada, designadamente natureza das obras, âmbito, expressão financeira e cronologia de execução. -------

---
Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, iniciando a sua participação na reunião quando eram 14:45 horas. ----------
---

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de outubro de 2019. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participou na votação deste assunto, o Presidente da Câmara, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM SEQUÊNCIA DE ACIDENTE DE VIAÇÃO. REQ: AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, SA. (N.º DO PROCESSO: 18EPST0597712). INF 204/DAF/19. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Dos Factos ----------
1. Através de e-mail datado do dia 09/08/2019, subscrito em nome de AGEAS Seguros, Companhia de Seguros, S.A., veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos causados nos veículos com as matrículas 09-LO-51 e 34-NI-13, derivado a um sinistro ocorrido na Rua Alferes João Batista. ----
2. Para o efeito, invoca, em síntese, que os danos ocorreram quando no dia 06/06/2018, o veículo, com a matrícula 09-LO-51 (reboque de viaturas) circulava na Rua Alferes João Batista e que à passagem por um viaduto embateu com a carga transportada, isto é, com o tejadilho da viatura 34-NI-13 no viaduto ali existente, referindo que não se encontrava sinalizado com a altura máxima. ----------
3. O Processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos: ----------
a) Fotocópia da Participação, elaborada pela Polícia de Segurança Pública, constando que no dia 06/06/2018, pelas 17:00 h, o Sr. Pedro Manuel da Silva Simão, conduzia o veículo pesado de matrícula 09-LO-51, marca Scania (categoria pronto socorro) na Rua Alferes João Batista, quando ao passar por baixo do viaduto ali existente, sem sinalização da altura, embateu no respetivo viaduto com a cabine do veículo com a matrícula 34-NI-13. ----------
Mais consta que a medição da altura do referido veículo (pronto socorro com a carga), media 4,50 metros desde a parte mais alta até ao solo.
b) Registo fotográfico da viatura acidentada (Matrícula: 34-NI-13);
c) Relatório (85.472) produzido pelo Gabinete Técnico de Peritagens, Lda. – "DualPeri", com data de 21/08/2018. ----------
Do respetivo relatório, importa evidenciar e transcrever os seguintes factos: ----------

– No dia do sinistro – 06/06/2018 – o veículo rebocador da seguradora, com a matrícula 09-LO-51, marca "Scannia", modelo P94DB4x2LA, era conduzido por um motorista e colaborador da seguradora, e que à passagem de um viaduto (parte inferior do mesmo), localizado na Rua Alferes João Batista, em Chaves, embateu com a carga que transportava, ou seja, com o veículo de terceiro (34-NI-13), no respetivo viaduto devido a altura insuficiente. ----------

– Confrontado com a situação, o motorista da segurada chamou as autoridades (PSP) que se deslocaram ao local e tomaram conta da ocorrência, tendo-se verificado que o referido viaduto não estava sinalizado com a altura máxima e que o veículo transportador, com a carga (veículo danificado) mediam 4,50 desde a parte mais alta até ao solo. ----------

– No relatório de ocorrência elaborado pelas autoridades, a medição em altura existente do veículo transportado era de 4,50 (parte mais alta), e que o viaduto no local do embate, media cerca de 4,30. -----

d) Sobre o caso individual e concreto, uma vez que a requerente invocou que o acidente se verificou pela falta de sinalização do viaduto, foi o presente assunto encaminhado para os serviços internos desta Autarquia – DPM (Divisão de Projetos e Mobilidade), - conforme o teor da Informação/Proposta Nº 166/2019, de 09/08/2019, produzida pela Divisão de Administração e Fiscalização -. ----------

e) Da resposta dos respetivos serviços internos da Autarquia – Divisão de Projetos e Mobilidade - no local do sinistro verificou-se " … inexistência de danos causados nos elementos estruturais do viaduto e a falta de sinalização rodoviária com a indicação da altura livre do referido viaduto no sentido do trânsito." – Informação n.º226/DPM/2018. ----------

f) Ainda, nos termos do teor da Informação n.º285/DPM/2019, de 13/08/2019, produzida pela referida Divisão de Projetos e Mobilidade, importa transcrever, expressamente, o ponto "2.4. Por último, após medição, no local, da altura livre existente entre a alegada marca do primeiro impacto e a superfície do pavimento rodoviário, podemos confirmar que a mesma atinge a dimensão de 4,74 metros, aproximadamente." ----------

II – Do Direito ----------

1. A pretensão da requerente, insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Pessoas Coletivas Públicas, decorrente da prática de atos ilícitos, no domínio dos atos de gestão pública, enquadrada no art.22.º, da C.R.P. e regulamentada pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008, de 17 de julho. ----------

2. De acordo com o artigo 1º, do Anexo a esta lei, e que dela faz parte integrante, " A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial". ----------

3. Relativamente à responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º, do retrocitado diploma legal, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6º. ----------

4. Podemos então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso "sub judice" se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. -----

5. Ora, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 9.º, "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." ----------
6. O que significa que o Município será responsável pelo pagamento dos peticionados danos quando se concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por ação ou omissão, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, atos de gestão ilícitos e culposos e que foram estes a provocar aqueles danos. ----------
7. Na verdade, cabe ao município a obrigação de vigiar o estado das vias, bem como remover ou sinalizar os obstáculos nelas existentes impeditivos de uma cómoda e segura circulação, pois que o cumprimento defeituoso ou o incumprimento desses deveres o fará incorrer, de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil, na obrigação de indemnizar os danos daí decorrentes. ----------
8. Sendo certo que a responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos que tem consagração legal no art.483.º [1], do Código Civil, sendo os seus elementos constitutivos: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. ----------
9. Assim, para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos. ----------
10. Integram os referidos pressupostos: ----------
- O Facto ilícito – trata-se de um comportamento ou conduta do titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública, podendo revestir a forma de uma ação ou de uma omissão; ----------
- A ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência comum, ou que resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (n.º1 e 2, do art. 9.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações);
- A Culpa – o nexo de imputação ético jurídico, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão (de um bom pai de família) que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente típico zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (art.10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o art.342.º, do C.C. é ao lesado quem incumbe alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa. ----------

[1] "Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". ----------

- O Dano, traduz-se na lesão, patrimonial ou não patrimonial, causados na esfera jurídica de terceiros (n.º3, do art.3.º, da Lei n.º67/2007, de 31/12 e ulteriores alterações); ----------
- O Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto. ----------
11. Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se no caso individual e concreto estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil. -------
12. Ou seja, é necessário que o evento que provocou os danos na alegada viatura, resulte de um facto traduzido numa ação ou omissão praticado por um trabalhador ou órgão da entidade pública, que tal conduta seja ilícita por violar princípios, normas constitucionais, legais ou regulamentares ou decorra de um funcionamento anormal dos serviços, que possa ser imputado a título de culpa grave ou negligência e, que, o facto ilícito tenha provocado os danos ocorridos sem a interferência, no caso concreto, de circunstâncias excecionais, anómalas ou anormais. ----------
13. Assim e entrando na apreciação do caso concreto, temos que: ---
De acordo com os elementos constantes no correspondente processo administrativo, no dia 06/06/2018, ocorreu um sinistro verificado à entrada do viaduto sito na Rua Alferes João Batista, da cidade de Chaves, envolvendo a viatura com a matrícula 34-NI-13, da Mitsubishi, que estava a ser transportada por um outro veículo rebocador (de pronto socorro – matricula 09-LO-51), tendo ocorrido danos na primeira viatura identificada no valor de € 1.225,07. ----------
A requerente invocou que os danos ocorridos na respetiva viatura acidentada, ocorreram porque o aludido viaduto não estava sinalizado com a altura máxima. ----------
14. De modo a averiguar a existência de culpa dos serviços municipais pelos danos ocorridos na esfera jurídica do requerente, foram solicitados esclarecimentos aos serviços da Divisão de Projetos e Mobilidade, tendo esta Divisão, em síntese, informado que "… após, medição, no local, da altura livre existente entre a alegada marca do primeiro impacto e a superfície do pavimento rodoviário, podemos confirmar que a mesma atinge a dimensão de 4,74 metros, aproximadamente." – de acordo com o teor da Informação n.º285/DPM/2019 -. ----------
15. Ainda sobre a matéria, resulta do teor da Informação n.º226/DPM/2018, que o viaduto em causa, no Alçado anterior tem uma Altura útil de 4.50 m (figura n.º01) e no Alçado posterior uma altura útil de 3,90 m; ----------
16. Ou seja, das retrocitadas informações, retira-se que em determinados pontos, a altura do viaduto não é regular, atingindo uma altura inferior a 4,50 m, sendo suscetível, portanto de provocar os danos em causa. ----------
17. Acresce, que atento o teor do Auto de Notícia elaborado pela P.S.P., o veículo com a carga media 4,50m. ----------
18. Face aos elementos constantes do correspondente processo, resulta que não existia qualquer sinalização, com indicação da altura do referido viaduto no sentido de trânsito. ----------
19. Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha atuado de forma dolosa ou intencional, ou, então, de forma negligente. ----------

20. Ora, as considerações anteriores permitem desde já antecipar a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, muito concretamente, a culpa dos serviços municipais, em face da comprovada falta de sinalização, facto que imputa a responsabilidade ao Município de Chaves pelos danos que se verificaram na esfera jurídica da requerente. ----------
21. De facto, de acordo com os elementos constantes dos autos, os mesmos parecem-nos suficientes para comprovar a violação culposa de obrigações legais que pendem sobre o Município de Chaves e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos invocados pela requerente.
22. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, na situação em análise, parece-nos que se encontram preenchidos todos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------
III – Propostas ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pela requerente, uma vez que decorre, no caso individual concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização; ----------
b) Para efeitos de apuramento e pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura supra identificada, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora; ----------
c) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ---------
À consideração superior. ----------
Chaves, 18 de outubro de 2019. ----------
A Técnica Superior Jurista ----------
(Ana Tomaz) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.21. ----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnico-jurídica. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N°12/2019. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N°196/ SHSDPC/ N.°118/2019. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.° 1**. ----------

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.10.15. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. MARTA ALEXANDRA TEIXEIRA GONÇALVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°197/SHSDPC/ N.°117/2019. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.° 2**. ----------

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.10.16. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO. INFORMAÇÃO N° 179/2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. No dia 02 de setembro de 2019, foi presente na reunião do executivo municipal a proposta n° 152/2019 SJD/DDSC consubstanciada na denuncia dos Protocolos entre a Câmara Municipal de Chaves e o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, com vista à utilização do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo e do Pavilhão da Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, a qual veio a ser aprovada; ----------

2. Considerando que de acordo com a referida proposta a distribuição de ocupação por tipologia de uso se revelou distorcida em relação aos objetivos de formação dos jovens e desenvolvimento do desporto, já que os referidos pavilhões são usados maioritariamente como recreação e lazer. Efetivamente a utilização em formação cingia-se a 31,62% no total dos 2 pavilhões; ----------

3. Considerando ainda, que na mencionada proposta estava exposto, que de acordo com orientações superiores, o Município de Chaves continuaria a colaborar no desenvolvimento da formação desportiva da população do Concelho de Chaves, podendo ser negociados futuros protocolos; ----------

4. Considerando que, à luz da realidade desportiva atual, se elaborou uma minuta de protocolo a celebrar com o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, com vista à utilização do pavilhão da Escola Dr. António Granjo, a qual se anexa à presente informação, inserindo no seu clausulado normas para que a gestão e utilização desse espaço desportivo se processe de uma forma mais correta e racional pelas partes envolvidas; ----------

5. Considerando os custos acrescidos que acarreta para o Agrupamento a sua utilização, despesas com a água, luz e gás decorrentes das atividades praticadas no espaço em causa; ----------
6. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u), do nº1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; ----------
II – Da proposta em sentido estrito ----------
Atendendo às razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que seja aprovada a minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, a qual se anexa a esta informação; ----------
b) Caso esta proposta seja aceite superiormente, mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação;
c) Por último, caso a minuta de protocolo venha a ser aprovada, nos termos sugeridos por parte do órgão executivo municipal, que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município de Chaves. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 17 de Outubro de 2019 ----------
O Técnico Superior, ----------
(Maciel Duque)----------
Em anexo: ----------
Minuta do Protocolo; ----------

MINUTA DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO PARA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA DR. ANTÓNIO GRANJO ----------
Entre o Município de Chaves, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz e o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, representado pela Diretora, Dra. Paula Barros, é outorgado o presente protocolo de colaboração, do qual constam as cláusulas que se seguem:
1. O Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo compromete-se a facultar o uso das instalações desportivas do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo à comunidade não escolar, no período compreendido entre o dia 15 de setembro e o dia 15 de julho de cada ano escolar e nos dias e horas que se passam a discriminar: ----------
a) De segunda a sexta – feira, das 19h00 às 22h00 ----------
2. A Administração da utilização dos espaços desportivos nos períodos indicados fica a cargo da Autarquia. ----------
3. O regulamento de utilização dos espaços desportivos é definido pelos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, estando as entidades utilizadoras obrigadas ao seu cumprimento. -----
4. Compete ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo definir o equipamento fixo a ser disponibilizado para as práticas desportivas no recinto. Todas as situações de exceção requerem autorização específica, solicitada antecipadamente. ----------
5. A Autarquia compromete-se a garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações, no período de utilização referido no ponto 1 do Protocolo. ----------
6. Compete aos recursos humanos referidos no ponto anterior zelar pela correta utilização das instalações desportivas, assegurando o cumprimento do regulamento referido. ----------

7. O Agrupamento não se responsabiliza pelo risco decorrente da prática desportiva nem pelo risco da má utilização das instalações e equipamentos cedidos. ----------
8. A Autarquia obriga-se a suportar os custos inerentes às reparações de eventuais danos que ocorram durante o indicado período de funcionamento e que resultem de utilização incorreta que lhe seja imputável e/ou de material de desgaste. ----------
9. A Autarquia receberá todas as receitas geradas com a utilização dos espaços desportivos por parte das entidades externas à Escola, obrigando-se a proceder ao pagamento ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo a quantia mensal de 750 € (setecentos e cinquenta euros), como contrapartida pelos custos que esta entidade vai ter com o apoio logístico a prestar (água, energia elétrica e gás). ---------
10. As entidades utilizadoras comprometem-se a respeitar todas as normas de segurança relativa às instalações e equipamentos colocados à sua disposição. ----------
11. O Agrupamento reserva-se o direito de suspender a utilização dos espaços desportivos previstos neste protocolo quando tal se manifestar necessário para a realização de atividades internas, comunicando o facto à Câmara Municipal com a devida antecedência. ----------
12. A Autarquia compromete-se a remeter ao Agrupamento a identificação dos utilizadores dos espaços desportivos e o mapa da ocupação dos mesmos, sendo responsabilidade deste último, o preenchimento e envio à Câmara Municipal dos mapas mensais de utilização dos espaços desportivos. ----------
13. Compete ao Agrupamento definir quando e qual o tipo de intervenção, no que concerne a obras de recuperação e restauro, advindas do desgaste provocado pelo uso do espaço, comprometendo-se a Autarquia a suportar 25% dos custos correspondentes às referidas obras. ----------
14. O Protocolo terá a validade de 1 (um) ano e seguintes, podendo ser revisto ou denunciado, por incumprimento de uma das partes ou por alterações acordadas como necessário. ----------
Chaves, _____ de Outubro de 2019 ----------
Pelo Município de Chaves ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Dr. Nuno Vaz) ----------
Pelo Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo ----------
A Presidente do Conselho Executivo ----------
(Dra. Paula Barros) ----------

DESPACHO DA SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.10.18. ----
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – CULTURGEST E O MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 174/DDSC/2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
Considerando que a Câmara Municipal de Chaves procedeu à construção de um edifício com interesse arquitetónico na margem direita do rio

Tâmega, projetado pelo conceituado Arquiteto Álvaro Siza Vieira e concebido para museu de arte contemporânea; ----------
Considerando que o Município de Chaves é o proprietário deste equipamento cultural, denominado "Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso - MACNA"; ----------
Considerando que o MACNA se encontra aberto ao público desde o dia 8 de julho de 2016, tendo, desde esta data, exibido ao público diversas exposições, não só do artista flaviense Nadir Afonso, como também, de outros artistas conhecidos do panorama artístico nacional e internacional; ----------
Considerando que o Município deseja estabelecer um marco de cooperação com diversas instituições culturais com o intuito de promover, dentro do seu âmbito de atuação, a cultura e a arte junto dos cidadãos, de um modo geral, e do distrito de Vila Real e da Região, mais particularmente; ----------
Considerando a Coleção da Caixa Geral de Depósitos, um acervo considerável de obras de arte, que inclui pintura, escultura, desenho, fotografia, vídeo, instalação e gravura; ----------
Considerando que a Culturgest, no âmbito das suas finalidades estatutárias, prossegue objetivos de gestão da Coleção da Caixa Geral de Depósitos, bem como de promoção do seu estudo, da sua valorização e divulgação, levando a cabo, entre outros, um programa de itinerância de exposições com obras da Coleção; ----------
Considerando a mais valia de uma parceria entre a Culturgest e o Município de Chaves, torna-se necessário o estabelecimento de celebração de "Protocolo de Colaboração" entre as referidas entidades, tendo em vista a produção, organização e realização de uma exposição conjunta com obras da Coleção da Caixa Geral de Depósitos, previsivelmente, de abril a agosto de 2020, no MACNA; ----------
Para a realização da exposição, objeto do referido "Protocolo de Colaboração", o Município garantirá à Culturgest o donativo no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros). ----------
Em anexo à presente informação, segue a minuta do "Protocolo de Colaboração" a celebrar entre ambas as partes. ----------
II – PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
1. Que seja aprovada a minuta do "Protocolo de Colaboração" entre o Município de Chaves e a Fundação Caixa Geral de Depósitos - Culturgest, tendo em vista a produção, organização e realização de uma exposição conjunta com obras da Coleção da Caixa Geral de Depósitos, previsivelmente, de abril a agosto de 2020, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; ----------
2. Que seja, também, legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, para assinatura do referido "Protocolo de Colaboração", em representação do Município de Chaves;-
3. Que seja, ainda, garantido à Culturgest o donativo no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), tendo em vista o estipulado nas cláusulas do referido "Protocolo de Colaboração"; ----------
4. Por último, a presente informação deverá ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação. ----------
À consideração Superior ----------
Chaves, 21 de outubro de 2019 ----------
A Técnica Superior ----------
(Vera Moura) ----------

DESPACHO DA SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.10.22. ----
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ANO LETIVO 2019/2020. INFORMAÇÃO Nº183/SE Nº69/2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
- Através da Informação **DDSC Nº149/SE Nº50/2019**, presente na reunião de Câmara de 19 de Agosto de 2019, foram aprovados os valores para o **ano letivo 2019/2020**, em matéria de auxílios económicos, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, em que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente atribuição de auxílios económicos. Os valores aprovados foram os seguintes: ----------
VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS – Material Escolar e Visitas de Estudo-

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	25,00€	30,00€	20,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	12,50€	15,00€	10,00€

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS – Alunos com NEE e Visitas de Estudo

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	60,00€	70,00€	20,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	30,00€	35,00€	10,00€

Considerando que as referidas verbas são disponibilizadas aos Agrupamentos de Escolas, numa só prestação, mediante o número de escalões (**A** ou **B**) atribuídos aos alunos. ----------
Assim, em consonância com o exposto e no sentido de se proceder ao pagamento das verbas referentes aos Auxílios Económicos, **ano letivo 2019/2020**, destinadas aos alunos que frequentam o 1º Ciclo, informa-se que os valores a transferir diretamente para os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os escalões atribuídos e cálculos efetuados, são os seguintes: ----------

Agrupamento de Escolas	Material Escolar Escalão A e B	Visitas de Estudo Escalão A e B	Valor Total
Dr. Júlio Martins	6.107,50€	3.940,00€	**10.047,50€**
Dr. António Granjo	5.440,00€	3.470,00€	**8.910,00€**
Fernão Magalhães	975,00€	620,00€	**1.595,00€**

O valor previsto com este encargo é de **20.552,50€** (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos). ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 14 de outubro de 2019 ----------
A Técnica Superior ----------
Lídia Pinto ----------
Em anexo: Mapa com os cálculos efetuados e respetivos escalões enviados pelos agrupamentos de escolas ----------

---
DESPACHO DA SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.10.22. ----
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. PROPOSTA DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO EPIS – EMPRESÁRIOS PELA INCLUSÃO SOCIAL - "MEDIADORES PARA O SUCESSO ESCOLAR". INFORMAÇÃO N° 191/2019. ----------
ASSUNTO: Proposta de parceria com a Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social - "Mediadores para o sucesso escolar" ----------
A **Associação EPIS** – Empresários Pela Inclusão Social foi criada em 2006 por empresários portugueses e conta com o Alto Patrocínio do atual Presidente da República, Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa e tem como missão prioritária, o combate ao insucesso e abandono escolares. ----------
Esta opção foi fundamentada na forte convicção de que este é o ponto de partida para o desenvolvimento individual dos jovens portugueses e não portugueses residentes em Portugal, com vista à sua inclusão social. ----------
Desde 2007 a equipa EPIS, com o apoio do seu conselho científico, desenhou, testou e disseminou um conjunto de programas e iniciativas dos quais o mais emblemático tem o nome de **"Mediadores para o sucesso escolar".** ----------
Considerando que sendo a EPIS "*uma referência nacional no desenvolvimento, incubação e internalização de novas metodologias de promoção do sucesso escolar*", no passado dia 26 de março 2019, alguns elementos que integram as equipas do PIICIE- "Parentalidade Positiva", "Viver a Sociedade" e o chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, Eng. Carlos França, reuniram, em Lisboa, com a diretora do Programa EPIS, Dra. Andreia Ferreira, de forma a conhecer melhor esta entidade e percepção de aceitação por parte da EPIS de uma eventual proposta de parceria; ----------
Considerando que o programa **"Mediadores para o sucesso escolar"** é uma metodologia inédita em Portugal, que aposta na capacitação das competências não-cognitivas de jovens do ensino básico em risco de insucesso/abandono escolar, com vista ao seu sucesso escolar, numa "abordagem feita por mediadores profissionais, "fora da sala de aula", que inclui família, escola e envolvente territorial, num plano de trabalho ao longo de 2 a 3 anos, com o objetivo de dotar estes alunos de risco com as competências não-cognitivas mínimas que lhe permitam enfrentar as dificuldades da sua vida, estabelecer objetivos pessoais e organizar os seus estudos de modo a atingirem o sucesso escolar. --
Considerando o interesse em estabelecer um protocolo cujo objeto é o estabelecimento de uma parceria entre o Município de Chaves e a Associação EPIS com vista à implementação de estratégias para a formação de **"Mediadores para o sucesso escolar"** no 2.º e 3.º ciclos das escolas do concelho de Chaves, no ano letivo 2019/2020, ---------
Considerando que de acordo com a línea u) do n° 1, do artigo 33, do anexo I, da Lei n°75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município". -----
I. Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta ----------
a) Que seja apoiada a **Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social** com o valor de **7.892,72€,** Iva não incluído, para implementação do programa Mediadores para o sucesso escolar, 2º e 3º ciclos – ano letivo 2019/2020. O pagamento será efetuado em três prestações – a primeira no final do 1º período letivo no valor de **2.630,91€**, a segunda no final do 2º período letivo no valor de 2.630,91€ e a terceira no final do ano letivo no valor de **2.630,90€.** ----------
b) Que seja aprovada a minuta do protocolo a estabelecer com a **Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social** conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município, o referido documento; ----
c) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á; ----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº64/2013, de 27 de agosto; ----------
- Dar conhecimento às entidades que integram o referido acordo do teor da decisão tomada; ----------
d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulteriora operacionalização; ----------
e) Em conformidade com o LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 21 de outubro de 2019 ----------
O Chefe de Divisão Desenvolvimento Social e Cultural ----------
(Eng. Carlos França) ----------
DESPACHO DA SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.10.22. ----
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO LOCAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º 96/GAP/19. ----
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
A **Delegação Local de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa** pessoa coletiva de direito privado, cuja delegação tem sede na Rua Doutor Morais Soares, Edifício 6, Loja 24, Urbanização da Raposeira, em Chaves, NIPC 500 745 749, tem por objeto prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana. De acordo com os seus estatutos, os princípios fundamentais da Cruz Vermelha são: Humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade; ----------
A delegação local de Chaves, no âmbito do seu objeto em matéria de saúde, vai levar a efeito uma iniciativa, através de uma Unidade Móvel

de Estomatologia e Medicina Dentária, que permite aos cidadãos efetuar uma consulta de diagnóstico precoce de cancro oral, gratuito; -------
Para a realização desta iniciativa, de crucial importância, uma vez que tem um índice de mortalidade elevado e surge de forma assintomática, foi, em sede de reunião ocorrida nesta autarquia, solicitado o apoio possível no sentido de viabilizar esta importante ação para os cidadãos; ----------
Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
Considerando, por último, que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
a) Que seja apoiada a "Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação Local de Chaves" com o valor de 500,00 €; ----------
b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; ----------
d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica 04 07 01 03. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 10 de outubro de 2019 ----------
O Presidente da Câmara ----------
(Nuno Vaz) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ESTEVÃO. PROPOSTA Nº 98/GAP/2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ESTEVÃO, NIF 503 098 647, sedeada na Vila de Santo Estevão, concelho de Chaves, promotora de atividades culturais e desportivas, veio através dos ofícios registados no expediente geral n.ºs 190 e 7798, datados de 09/01/2019 e 29/08/2019, respetivamente, solicitar o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2018/2019; ----------
Considerando que o apoio financeiro solicitado têm em vista a concretização de atividades e ações de caráter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

Considerando que este clube é promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; ----------
Considerando que esta entidade desportiva em muito contribui para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; ----------
Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; ----------
Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----------
Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; ----------
No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Técnico Superior, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
a) Apoiar financeiramente de acordo com os orçamentos enviados pela Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, com o valor de 1.500,00 €, com vista à participação nos campeonatos de futsal; --
b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com a Associação, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; ----------
c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------
- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; ----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; ----------
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 16 de outubro de 2019 ----------
O Presidente da Câmara ----------
(Nuno Vaz) ----------

MINUTA ----------
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------
Entre: ----------
Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de … de …… de 2019; ----------
E ----------
Segundo: …….., com o NIPC……, com sede na ……em……, neste ato legalmente representada por ……., (estado civil), residente em……., titular do Cartão de Cidadão nº……., válido até ……., com poderes para o ato conferidos por deliberação da …… de …… ----------
Considerando que, por deliberação camarária, de …/…/2019, foi aprovada a **Proposta nº 98/GAP/2019**, **consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2019;** ----------
Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e ulteriores alterações, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1ª ----------
(Objeto) ----------
Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o ……., apresentou e este Município, referente ao ano 2019, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo ……. se anexa a este contrato-programa. ----------
Cláusula 2ª ----------
(**Período de execução do contrato)** ----------
O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2019. ----------
Cláusula 3ª ----------
(Comparticipação financeira) ----------
1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à _____, é de _____,00 € (_____euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao ……, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o …… ----------
Cláusula 5ª ----------
(Obrigação de certificação das contas)[i] ----------
1. O ……., deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O ……, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. ----------
Cláusula 6ª ----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ----------
O não cumprimento pelo …….., do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Gestão do Contrato) ----------
Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Maciel Duque, por deliberação de _____, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. ----------
Cláusula 8ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
O presente contrato produz efeitos no ano de 2019. ----------
Cláusula 9ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. ---------
Cláusula 10ª ----------
(Publicação) ----------
Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. ----------
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Chaves, … de ……. de 2019. ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Nuno Vaz ----------
O Presidente do ……, ----------
…….) ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PASTORES DO NORTE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº100/DSC/2019.
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS ----------
Através do documento registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal no dia 26 de agosto de 2019, sob o n.º 7690, a Associação dos Agricultores e Pastores do Norte (APT), vem solicitar um apoio financeiro, no valor de 3500,00€ (três mil e quinhentos euros), visando a realização do 4.º Concurso Concelhio de Ovinos de

Raça Churra Galega Bragançana, a ter lugar na Feira dos Santos - 2019, bem como dar prossecução ao programa de atividades que se propõe concretizar em 2020 e, que inclui, para além das habituais sessões de esclarecimento, a promoção de uma iniciativa evocativa dos 40 anos de luta pelo escoamento da batata da região do Alto Tâmega. ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1 Considerando que a Associação dos Agricultores e Pastores do Norte tem como objeto social a promoção, formação e prestação de serviços aos produtores/criadores do concelho de Chaves, dinamizando todo o sistema integrado de criação de ovinos e caprinos. ----------

3.2Considerando que a dinamização deste tipo de ações estimula a produção e melhoramento dos animais da raça Churra Galega Bragançana, contribuindo para a valorização e aproveitamento dos recursos forrageiros, bem como a obtenção de carne de elevada qualidade. Os sistemas de produção animal tradicionais vão de encontro ao que o consumidor mais valoriza, ou seja alimentos seguros, de qualidade e ambientalmente sustentáveis. ----------

3.3. Considerando que a produção de ovinos desta raça permite assim, alavancar atividades económicas viáveis, contribuindo para a manutenção da presença humana em áreas rurais com baixa densidade populacional, preservação das tradições e enriquecimento da cultura gastronómica na região. ----------

3.4 Face ao exposto, o pedido de atribuição de apoio financeiro, no valor de 3500,00€ (três mil quinhentos euros), para apoio à realização do 4.º Concurso Concelhio de Ovinos de Raça Churra Galega Bragança, a decorrer na feira dos Santos 2019, poderá ser acolhido. ----------

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

(i) Que a presente proposta seja encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira (DGF), para atribuição do cabimento da despesa, inscrita na rubrica **04.07.01.99** do Orçamento Municipal, aprovado para 2019, em cumprimento com o Lei dos compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA); ----------

(ii) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de deferir o pedido de apoio financeiro, no montante de **3.500,00€** (três mil quinhentos euros), com vista a apoiar a organização da 4.ª edição do Concurso Concelhio de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana, a decorrer no âmbito da Feira dos Santos; -

(iii) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; ----------

(iv) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; ----------

Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira, para ulterior operacionalização. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 21 de outubro de 2019 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 21/10/2019 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão competente para tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Chaves, a aprovação da proposta e da estratégia procedimental preconizada na mesma. ----------
À consideração da senhora Vereadora Eng.ª Paula Chaves ----------
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 22/10/2019 ------
Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CLUBE DE PRODUTORES DE BÍSAROS DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº101/DSC/2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS ----------
Através do documento registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal no dia 21 de outubro de 2019, sob o n.º , o Clube de Produtores de Bísaros de Chaves, vem solicitar um apoio financeiro, no valor de 2500,00€ (dois mil e quinhentos euros), visando a realização do VII Concurso Concelhio de Suínos de Raça Bísara, a ter lugar na Feira dos Santos - 2019. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. ----------
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. Considerando que o Clube de Produtores de Bísaros de Chaves (CPBC) tem como objeto social a promoção, formação e prestação de serviços aos produtores/criadores do concelho de Chaves, dinamizando todo o sistema integrado de criação de suínos de raça Bísara. -------
3.2. Considerando que a dinamização deste tipo de ações estimula a conservação desta raça e contribui para a dinamização do meio rural, diversificação da paisagem rural, riqueza nutricional dos seus produtos, preservação das tradições e enriquecimento da cultura gastronómica na região e país. ----------
3.3. Considerando que a produção de suínos desta raça é ainda considerada fundamental em termos estratégicos, uma vez que serve de alavanca impulsionadora de uma gastronomia que se quer de qualidade,

com produtos reconhecidos e apreciados, de que são exemplo os enchidos da região. ----------
3.4. Face ao exposto, o pedido de atribuição de apoio financeiro à realização do 6.º Concurso Concelhio de Suínos de Raça Bísara, a decorrer na feira dos Santos 2019, poderá ser acolhido, mantendo o valor do apoio concedido no ano transato, 2500,00€ (dois mil quinhentos euros). ----------
4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
(i) Que a presente proposta seja encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira (DGF), para atribuição do cabimento da despesa, inscrita na rubrica 04.07.01.99 do Orçamento Municipal, aprovado para 2019, em cumprimento com o Lei dos compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA); ----------
(ii) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de deferir o pedido de apoio financeiro, no montante de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros), com vista a apoiar a organização da VII Concurso Concelhio de Suínos de Raça Bísara, a ter lugar na Feira dos Santos - 2019; ----------
(iii) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; ----------
(iv) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; ----------
(v) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira, para ulterior operacionalização. **------**
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 21 de outubro de 2019 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 21/10/2019 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão competente para tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Chaves, a aprovação da proposta e da estratégia procedimental preconizada na mesma. ----------
À consideração da senhora Vereadora Eng.ª Paula Chaves ----------
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 22/10/2019 ------
Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES E FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE. PROPOSTA N° 100/GAP/2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Justificação ----------
Considerando que existem no concelho de Chaves dois Clubes de Natação, Natação Clube de Chaves e o Flavitus Natação Clube, que utilizam a Piscina Municipal para atividades de formação em meio aquático, de cariz lúdico e recreativo dos seus associados, mas também para a realização de treino de jovens atletas que representam as cores do seu respetivo clube e da nobre cidade flaviense. ----------
Considerando que os referidos Clubes desenvolvem a sua atividade nas piscinas cobertas municipais, mediante contratualização de pistas para o efeito, ficando, por isso, absolutamente dependentes da disponibilidade de tal equipamento desportivo municipal. ----------
Considerando que a Piscina Municipal está sujeita às contingências decorrentes da sua vetustez, os referidos clubes, bem como os demais utilizadores, ficam inibidos, em determinados períodos, de a utilizarem. ----------
Considerando os referidos clubes, em resultado de vicissitudes várias, viram os seus custos de funcionamento anuais agravados, relativamente ao orçamento previsto para 2019, encontram-se em situação de fragilidade financeira, que poderá ser suscetível de colocar em causa o cumprimento das suas obrigações financeiras e desportivas. --------
Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; ----------
Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----------
Considerando que a adenda ao contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com a associação, está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5° e 5° B, sendo, no entanto, sujeita aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1° A do CCP. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à apreciação e deliberação do executivo municipal, a seguinte proposta: ----------
a) Apoiar financeiramente as associações desportivas, Natação Clube de Chaves e Flavitus Natação Clube, cada uma no montante de € 923,00 € (novecentos e vinte e três euros). ----------
b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta da adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Natação Clube de Chaves e Flavitus Natação Clube, conforme documento anexo, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município; ----------
c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto; ----------
d) Dar conhecimento às referidas entidades do teor da decisão tomada;

e) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; ----------
f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica 04.07.01.02; ----------
g) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 22 de outubro de 2019 ----------
O Presidente da Câmara, ----------
(Nuno Vaz) ----------

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-

Considerando que no passado dia ___ de____ de 2019, foi celebrado um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Chaves e o _____na sequência da Proposta Nº 100/GAP/2019 de ___/___/2019, aprovada por deliberação camarária do passado dia ___/___/20___; ----------
Considerando que o objeto do referido contrato foi a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - no valor de € _____(euros); ----------
Considerando que o subsídio atribuído revelou-se manifestamente insuficiente para fazer face a todas as atividades calendarizadas no Plano de Atividades. ----------
Assim, no dia ___ de _____ de 2019, ----------
Como primeiro contratante, o Município de Chaves, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas do Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; ----------
E ----------
Como segundo contratante, _____, com o NIPC _____, com sede no_____, neste ato legalmente representada pelo _____ da Direção, _____, titular do Cartão do Cidadão nº _____, válido até ___/___/20___. ----------
É celebrada a presente adenda ao contrato supra identificado, de acordo com a Proposta Nº___/GAP/2019, de___/___/2019 aprovada pelo executivo camarário, em sua reunião do executivo camarário do passado dia ___/___/2019, documento que se anexa à presente adenda. ----------
Em tudo o mais mantém-se o clausulado do referido contrato. ---------
O Primeiro Contratante: ----------
O Segundo Contratante: ----------
Contrato nº ___ /19. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. PEDIDO DE CERTIDÃO – REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA DO IVA – JULIANO SILFREDO REBELO FERREIRA – PROCESSO 31/17 - RUA VERDE, S/N – SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO Nº 362/DSCH/19, DO TÉCNICO SUPERIOR ARTUR LOPES BALTAZAR. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
O Juliano Silfredo Rebelo Ferreira casado com a Sra. Ana Maria Conceição Esteves Rebelo Ferreira, em regime de comunhão geral, na qualidade de proprietário do prédio que vai reabilitar, destinado a habitação, situado na Rua Verde, s/nº, em Chaves, solicita sob requerimento n.º2083/19, referente ao processo n.º31/17, a emissão de certidão de localização em área de reabilitação urbana para efeitos de aplicação da taxa reduzida de 6% de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do artigo 18º do CIVA (verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA). ----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
De acordo com os elementos constantes do processo, o prédio está inscrito na matriz predial urbana com o artigo urbano nº742 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3959/20160527. ---------
O prédio situa-se na Rua Verde, s/nº, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, dentro da área da delimitação de reabilitação urbana do Centro Histórico de Chaves. ----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
O projeto de arquitetura para a reconstrução do prédio urbano referenciado, foi aprovado, após parecer da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, pelo vereador responsável no dia 11 de junho de 2019. ----------
O alvará de obras de reconstrução/ampliação nº65/19 foi emitido pelo Município em 4 de abril de 2019, pelo prazo de um ano, em nome de Ana Maria Conceição Esteves Rebelo Ferreira. ----------
2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------
2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada, por Aviso nº4653 em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. - A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – Masterplan. -----

2.2. ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA ----------

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as "*empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas criticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.*" ----------

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6%, no valor global da empreitada (mão de obra e materiais), constantes da Lista I anexa ao CIVA. ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. A verba 2.23 da Lista I, anexa ao Código do IVA (CIVA) permite a aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, desde que, o imóvel objeto de reabilitação se situe em área de reabilitação urbana, delimitadas nos termos legais. ----------

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, definida pelo Município, pelo que se enquadra no regime específico de aplicação da taxa reduzida de IVA. ----------

3.3. De acordo com a ficha doutrinária processo nº8323 da Autoridade Tributária e Aduaneira (vinculativa) a verba 2.23, taxa reduzida de IVA, só é aplicável aos trabalhos realizados por contrato a celebrar entre o dono da obra e o empreiteiro. ----------

3.4. Considerando que a estimativa orçamental da reconstrução que o Sr. Juliano Sifredo Rebelo Ferreira vai levar a efeito na Rua Verde, s/nº, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves é de 58 500,00 € (sem IVA), e tendo em conta a redução de IVA de 23% correspondente às empreitadas de obras particulares (materiais e mão de obra), para 6%, devido à sua localização em área de reabilitação urbana aprovada pelo Município de Chaves, consubstancia um desagravamento de 17% de IVA (23%-6%=17%), a que corresponde uma poupança estimada de 9.945,00 €, neste processo de reabilitação. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

4.1. Face ao exposto, proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação dos benefícios fiscais associados ao IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6%, constante na Lista I anexa ao CIVA, na **empreitada** de reabilitação que o Sr. Juliano Sifredo Rebelo Ferreira, contribuinte nº 106 717 510 vai levar a efeito na Rua Verde, s/nº, Freguesia de Santa Maria Maior,

concelho de Chaves. ----------
À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal ----------
Chaves 14 de outubro de 2019 ----------
O Técnico Superior ----------
Artur Lopes Baltazar ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.10.15. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT – DO FUNDO & FILHOS, HOTEL CASTELO DE CHAVES, LDA – PROCESSO 188/15 – RUA DOS AÇOUGUES, Nº 20 / RUA DA MURALHA Nº 2 A 4 – SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO Nº 346/DSCH/19, DO TÉCNICO SUPERIOR ARTUR LOPES BALTAZAR. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
A empresa Do Fundo & Filhos, Hotel Castelo de Chaves, Lda., na qualidade de proprietária, veio através do requerimento nº 1055/19, solicitar certidão comprovativa que o edifício que construiu, na Rua dos Açougues nº20 e Rua da Muralha nº2 a 4, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: ----------
a) Isenção de IMI pelo período de três anos - (alínea a) do n.º2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF); ----------
b) Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano destinado a reabilitação urbana- (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF). -----
Analisado o pedido, foi produzida a informação nº 208/DSCH/19, na qual se propunha que a requerente completasse o processo com os elementos em falta, nomeadamente comprovativo da declaração de atualização do prédio na matriz, através do modelo 1, junto da Repartição de Finanças, apresentar uma nova certidão de teor do referido prédio e o comprovativo do pagamento do Imposto sobre a transmissão onerosas de imóveis. ----------
Através dos requerimentos nº1666/19 e 2036/19, a firma apresentou os documentos em falta pelo que o processo está em condições de ser ponderado. ----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
O prédio urbano está situado na Rua dos Açougues nº20 e Rua da Muralha nº2 a 4, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da Conservatória com o nº3939/20150527 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº6954, na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico. ----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1 O pedido de aprovação do projeto de arquitetura foi requerido pelo Sr. Herminio Alves do Fundo e outros, tendo sido aprovado por despacho do vereador responsável em 29 de setembro de 2015, com informação favorável da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico. - O alvará de licenciamento de obras nº 6/16 foi passado em 20 de janeiro de 2016, ao Sr. Herminio Alves do Fundo e outros. ----------
1.2.2 No dia 19 de abril de 2016 foi constituída a sociedade, Do Fundo & Filhos Hotel Castelo de Chaves, Lda., através da escritura do

contrato de sociedade, sendo uma parte do capital social realizado em espécie, com a transferência de um bem imóvel (artigo 6791) que pertencia aos sócios fundadores da firma (Sr. Herminio Alves do Fundo e outros). ----------

1.2.3 A firma Do Fundo & Filhos Hotel Castelo de Chaves, Lda., veio em 6 de maio de 2016 requerer o averbamento da licença nº6/16, tendo sido aprovado, por despacho do vereador responsável, datado de 12 de maio de 2016, com informação favorável da DSCH. ----------

1.2.4. Em 7 de dezembro de 2018, a requerente solicitou o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 27 de dezembro de 2018, com o nº167/18. ----------

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. ----------

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de construção, em áreas de reabilitação urbana (veja-se a definição da alínea j) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de outubro e ulteriores alterações) inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da construção, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro).

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de construção, em áreas de reabilitação urbana (veja-se a definição da alínea j) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de outubro e ulteriores alterações) inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de construção, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro) ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de construção, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45º do EBF são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de construção após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. ----------

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI e IMT (artigo 45º do EBF). ------

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -
3.4. No dia 5 de fevereiro de 2016 a comissão municipal fez a vistoria inicial a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **péssimo (nível 1),** conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. ----------
3.5. No dia 26 de maio de 2019 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)**, conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. ----------
3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de construção levadas a efeito pelos proprietários do imóvel, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. ----------
3.7. Quando foram apresentados os projetos de especialidades o requerente foi dispensado de apresentar o projeto de comportamento térmico do edifício, com base no artigo 4º do Decreto-Lei nº118/2013 de 20/8 (sistema de certificação energética dos edifícios), pela razão do mesmo edifício estar situado numa área de reabilitação urbana, nos termos do Decreto-Lei nº309/2009 de 23 de outubro, e ulteriores alterações, conjugado com o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº53/2014 de 8 de abril (requisitos de eficiência energética e qualidade térmica). ----------
3.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.325%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: ----------

Imóvel Artigo matricial 6954	Uso da unidade	Data Avaliação	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração única	Serviços	10/04/2019	1.115.060,00€	**3.623,95€**	**10.871,85€**

Assim, o município perderá receita anual no valor de **3.623,95€** e de **10.871,85€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes ao imóvel objeto de apreciação. ----------
3.9. Considerando que a requerente, Do Fundo & Filhos Hotel Castelo de Chaves, Lda., adquiriu o prédio por transferência dos sócios fundadores da firma para o capital da empresa, depois de a obra já ter alvará de licenciamento de obras, a requerente cumpriu o prazo estipulado na alínea b) do nº2 do EBF (condição para a isenção de IMT, isto é, o prazo máximo de três anos para iniciar as obras de reabilitação a contar da data de aquisição). ----------
O Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - **IMT**, foi liquidado pela firma Do Fundo & Filhos Hotel Castelo de Chaves, Lda., contribuinte nº 513 838 430, conforme documento com a referência de pagamento nº160.916.099.493.034, na importância de 2.141,76€, em 19 de abril de 2016. ----------
4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMI**, em nome da firma Do Fundo & Filhos Hotel Castelo de Chaves, Lda., contribuinte nº513 838 430, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. --------

4.2. Considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio e o início da obra de construção não ultrapassou os três anos, propõe-se o deferimento do pedido de restituição do **IMT**, no valor total de 2.141,76€, à firma Do Fundo & Filhos Hotel Castelo de Chaves, Lda., com base no estipulado na alínea b) do n°2 do artigo 45° do EBF.
4.3. A presente informação deverá ser presente em reunião da Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta. ----------
4.4. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de **IMI** e restituição do **IMT**, deverá, posteriormente ser submetido para deliberação, à Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos, de acordo com o disposto no ponto 2.° do artigo 16° da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).
4.5. Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deverá comunicar, no prazo de 20 dias, ao Serviço de Finanças de Chaves o reconhecimento da situação do edifício.
4.6. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.° do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica.
Chaves 15 de outubro de 2019 ----------
À consideração superior ----------
O Técnico Superior ----------
Artur Lopes Baltazar ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.10.15. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. RECONSTRUÇÃO/ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO/SERVIÇOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO - PROCESSO N.° 689/19 – DOMINGOS EDUARDO LOURENÇO MELO – RUA DIREITA E LARGO DO ARRABALDE – SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO N.° 367/DSCH/19, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1 – INTRODUÇÃO ----------
1.1. O requerente, na qualidade de proprietário de dois imóveis situados entre a Rua Direita, o Largo do Arrabalde e a Rua de Santo António, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicita, por intermédio do requerimento n.° 1899/19, a aprovação de um pedido de informação prévia que visa a reconstrução/alteração dos referidos edifícios. ----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1. Relativamente ao edifício que confronta com o Largo do Arrabalde não foram identificados antecedentes. ----------
1.2.2. O edifício situado a noroeste foi objeto de diversas diligências, relacionadas com a execução de obras que excederam o âmbito das obras isentas de controlo prévio comunicadas, tendo então sido feitas notificações ao então proprietário para proceder à reposição da situação anterior. ----------

1.2.2. Com vista a ultrapassar a situação atrás descrita, foi apresentado, por intermédio do requerimento n.º 955/19, um projeto de arquitetura que visava a reconstrução do edifício em causa; submetido à Direção Regional da Cultura do Norte, esta emitiu um parecer *não favorável*, tendo, por esse facto, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura sido indeferido por despacho do vereador responsável, datado de 25/06/2019, que recaiu sobre a informação n.º 217/DSCH/2019.

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO ----------

1.3.1. O pedido está instruído, para além do requerimento, com os seguintes elementos: ----------

- CD com o pedido de informação prévia em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF", e as peças desenhadas nos formatos ".DWF" e ".PDF"; ----------
- Cópia de procuração para representar o proprietário em diversos atos; ----------
- Peças escritas do estudo de arquitetura, incluindo memória descritiva e justificativa e levantamento fotográfico, com o respetivo termo de responsabilidade do seu autor; ----------
- Peças desenhadas do estudo de arquitetura, incluindo planta de localização, levantamento topográfico, implantação da proposta, plantas e alçados da situação existente, plantas, cortes e alçados da proposta e plantas e alçados de alterações; ----------
- Plano de acessibilidades, composto pela memória descritiva e acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. ----------
- Declaração de compatibilidade entre o formato papel e o digital;
- Declaração da Ordem dos Arquitetos e do seguro de responsabilidade civil profissional do autor do projeto de arquitetura; ----------
- Cópias da Certidões da Conservatória do Registo Predial e das Cadernetas Prediais referentes aos prédios em causa; ----------
- Documentação do autor do levantamento topográfico. ----------

1.3.2. Verificaram-se as seguintes deficiências na instrução do pedido: ----------

- Não foi entregue o elemento previsto na alínea *g*) do n.º 9 do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril (termo de responsabilidade relativo à conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído); ----------
- O levantamento topográfico e a planta de implantação não foram entregues no formato previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 13.º do RMUE (".DWG" ou outro formato CAD editável). ----------

1.3.3. Verificou-se que, com exceção do acima referido, e que não compromete a análise subsequente, o pedido está corretamente instruído, de acordo com as disposições aplicáveis do n.º 9 do anexo I da Portaria n.º 113/2006, de 22 de abril, e do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE, Regulamento n.º 732/2015, de 22 de outubro). ----------

2 – ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. NO REGIME JURÍDICO ----------

2.1.1. O presente pedido enquadra-se no previsto nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). ----------

2.1.2. Consideradas as caraterísticas do pedido, este enquadra-se na situação referida no n.º 1 do referido artigo 14.º, não lhe sendo aplicáveis os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º (submissão ao

regime de comunicação prévia e dispensa de novas consultas a entidades externas), mantendo-se os efeitos previstos nos restantes números desse artigo do RJUE. ----------
2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL ----------
2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor – PDM: ----------
De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 – cidade de Chaves. ----------
Com a publicação do Aviso n.º 5233/2018, publicado a 18 de abril, concluiu-se o processo de alteração ao regulamento do PDM em vigor no concelho de Chaves. ----------
Serão assim aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do aviso acima referido, designadamente as constantes da alínea *a*) do seu n.º 2. ----------
2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) – elemento orientador da gestão urbanística: ---------
Na proposta do referido plano os edifícios existentes aparecem caraterizados nas fichas respetivas como exemplos de arquitetura civil, de linguagem erudita e sistema construtivo em paredes resistentes de pedra, na ficha 12.252, e de arquitetura civil, de linguagem tradicional e sistema construtivo em parede mista com elementos resistentes em pedra e tabique, na ficha 12.252; também são aí inventariados diversos elementos notáveis nas duas construções, e dissonâncias no último prédio, relacionados com o desenho da fachada do piso térreo, a volumetria e a cor da fachada. Em ambos os casos se considera que a intervenção preferencial é a beneficiação. ----------
2.3. PARECERES EXTERNOS ----------
2.3.1. Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, a aprovação do pedido de licenciamento deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Assim, foi submetido, por intermédio da plataforma SIRJUE, o referido projeto de arquitetura à Direção Regional da Cultura do Norte, que, por intermédio da informação n.º S-2019/505135, emitiu um parecer ***favorável condicionado***, cujo conteúdo deverá ser comunicado ao requerente. ---
2.3.2. Nesse parecer, para além da análise de ordem arquitetónica, considerando viável a intervenção proposta, com algumas condicionantes relativas à demolição de estruturas preexistentes e ao desenho da cobertura; são ainda descritas as condicionantes relativas ao património arqueológico, e definidas as condições para a realização da intervenção arqueológica. ----------
2.4. ANÁLISE DO PEDIDO ----------
2.4.1. A pretensão projeta-se sobre prédios objeto de registos diferentes e inscritos em dois artigos matriciais. Deverá ser recordado que cada uma das autorizações de utilização que venham a ser concedidas no final da operação urbanística que se pretende executar não se poderá projetar em mais do que um artigo matricial; quando tal venha a acontecer em mais do que um artigo matricial, estes deverão ser previamente anexados.
2.4.2. A proposta apresentada visa uma intervenção global nos dois edifícios, integrando-os funcionalmente, demolindo quase integralmente o seu interior, ampliando a cave, aproveitando o desvão das coberturas e remodelando o acesso ao seu interior, com o desmonte das escadas exteriores. ----------

2.4.3. Não é alterada a volumetria dos edifícios existentes, salvo uma ligeira elevação da cota da cumeeira, em cerca de 0,70m; a área de construção sofre apenas aumentos marginais na cave (piso -1), de 26m^2; há ainda um melhor aproveitamento de áreas no desvão das coberturas, fruto da elevação da cumeeira e do rebaixamento do pé-direito do piso inferior. ----------

2.4.4. Embora não esteja prevista a inclusão de lugares de estacionamento no perímetro do prédio, essa situação poderá ser justificada com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do regulamento do PDM, e face à relação do prédio com terreno onde está implantado e com os arruamentos envolventes. ----------

2.4.5. Analisada a integração da proposta no tecido urbano envolvente, verifica-se que a imagem atual do edifício não sofre alterações significativas, pelo que, desse ponto de vista, nada haverá a opor à sua aprovação. ----------

2.4.6. No entanto o projeto de arquitetura a apresentar deverá contemplar, para além do mencionado no parecer da DRCN, a correção das dissonâncias decorrentes da realização das obras ilegais executadas e acima referidas (1.2.2. e 1.2.3.); deverá ainda, e considerada a importância que o edifício tem na definição e articulação de um conjunto de espaços com a importância do Largo do Arrabalde, da Rua Direita e da Rua de Santo António, haver especial cuidado no desenho e pormenorização dos elementos que serão alterados, de acordo com o estudo agora apresentado: a ligação entre o edifício e a Rua de Santo António, as coberturas dos dois prédios e a empena do edifício noroeste. ----------

3 – PARECER ----------

3.1. Face à análise acima exposta, entende-se que a proposta apresentada dá cumprimento às disposições aplicáveis do PDM atualmente em vigor, aplicáveis a usos, volumetria, cérceas e edificabilidade.

3.2. Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DRCN), entende-se que estão reunidas as condições para a aprovação do pedido de informação prévia referente à reconstrução de dois imóveis situados entre a Rua Direita, o Largo do Arrabalde e a Rua de Santo António, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. ----------

3.3. Consideradas as condicionantes de caráter arquitetónico que constam do parecer vinculativo da entidade de tutela do património, e o referido no ponto 2.4.6. da presente informação, pode-se concluir que uma eventual aprovação do presente pedido não deverá ter os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do RJUE, devendo, por isso, a operação urbanística subsequente ser sujeita a licenciamento. -------

4 – PROPOSTA DE DECISÃO ----------

4.1. Em face do acima exposto propõe-se que este assunto seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a obter a aprovação do presente pedido de informação prévia apresentada por intermédio do requerimento n.º 1899/19, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, com as seguintes condicionantes: ----------

4.1.1. Deverão, no prazo de 20 dias, ser corrigidas as deficiências instrutórias identificadas no ponto 1.3.2. da presente informação;4.1.2. No âmbito da apresentação do pedido de licenciamento, no prazo de um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE, deverá o respetivo projeto de arquitetura conformar-se com as questões referidas no parecer da DRCN e no ponto 2.4.6. da presente informação; ----------

4.1.3. As condicionantes arqueológicas referidas no parecer da DRCN deverão ser aferidas após a apresentação dos projetos de

especialidades, mediante informação dos serviços de arqueologia municipais. ----------
4.2. Propõe-se ainda que o requerente seja notificado da decisão tomada superiormente, acompanhada de cópia do parecer da DRCN. ----------
4.3. Para se garantirem os efeitos referidos no n.º 1 do artigo 17.º e nos termos do referido no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, deverá o requerente apresentar no prazo de um ano um pedido de licenciamento instruído de acordo com o n.º 15.º, e eventualmente também o n.º 16.º, do anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. ----------
À consideração superior ----------
Chaves, 15 de outubro de 2019 ----------
O técnico superior ----------
(António J. P. Malheiro Rodrigues) ----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXAS – CIMAT-COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA – PROCESSO N.º 951/18 – ALAMEDA DO TABOLADO– SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO N.º 351/DSCH/19, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1 – INTRODUÇÃO/ANTECEDENTES ----------
1.1 A requerente, Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT), pretende levar a efeito a construção do Posto de Turismo Intermunicipal do Alto Tâmega, na Alameda do Tabolado, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, tendo para tal sido apresentados por intermédio do requerimento n.º 2449/18, os projetos de execução da obra em causa, com vista a obter o parecer prévio previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE. ----------
1.2. Em reunião do executivo municipal que teve lugar a 4 de março do corrente ano, foi deliberado emitir um parecer favorável ao projeto de execução visando a construção do referido Posto de Turismo Intermunicipal, condicionado, designadamente, ao cumprimento das questões expressas no parecer da DGEG e das obrigações constantes dos n.os 6 a 9 do artigo 7.º do RJUE, nas quais se inclui o pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis. ----------
1.3. Solicita agora a CIMAT, por intermédio do ofício n.º 145/2015, registado nos serviços municipais de urbanismo como o requerimento n.º 2159/19, a isenção do pagamento das taxas administrativas aplicáveis, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e referidas no ponto 3.4. da informação n.º 55/DSCH/2019. ----------
2 – ENQUADRAMENTO ----------
2.1. Conforme indicado no n.º 7 do artigo 7.º do RJUE, as operações urbanísticas promovidas pela administração pública, que estão isentas de controlo prévio, estão obrigadas ao cumprimento de diversas disposições daquele regime jurídico, designadamente ao pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis. ----------
2.2. No Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas em vigor no concelho de Chaves,

estão previstas, no n.º 1 do seu artigo 19.º, diversas situações em que existe isenção do pagamento das taxas previstas nesse regulamento, designadamente quando solicitadas pelas as entidades referidas no n.º 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que se refere aos organismos do estado, incluindo os municípios e freguesias e as suas associações. A Lei n.º 2/2007 foi revogada pela Lei n.º 13/2013, de 3 de setembro, que, no entanto, mantém no n.º 1 do seu artigo 16.º (isenções e benefícios fiscais), a referencia às mesmas entidades indicadas na norma correspondente do diploma anterior. ----------

3 – PARECER/PROPOSTA ----------

3.1. Considerando-se que a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, na qualidade de promotora da operação urbanística de construção do Posto de Turismo Intermunicipal do Alto Tâmega, na Alameda do Tabolado, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, é uma associação pública de autarquias locais, pelo que lhe será aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas acima referido. ----------

3.2. Estão assim cumpridos os requisitos para o deferimento do pedido de isenção do pagamento das taxas urbanísticas associadas à realização da operação urbanística em causa, no valor de **239,20€** (duzentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos), conforme o cálculo constante do ponto 3.4. da informação n.º 55/DSCH/2019. ----------

3.3. Propõe-se assim que este o assunto seja submetido à próxima reunião do executivo municipal, para deliberação sobre o pedido de isenção do pagamento das taxas acima referidas. ----------

À consideração superior ----------

Chaves, 10 de outubro de 2019 ----------

O técnico superior ----------

(António J. P. Malheiro Rodrigues) ----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA CASA DE CAMPO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 732/19 – CRISTINA BATISTA DUARTE PIRES – LUGAR DE S. FRAÚSTO, SAMAIÕES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 09.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. Introdução ----------

1.1. **Pretensão----------**

Vem a Srª Cristina Batista Duarte Pires , na qualidade de interessada , através do requerimento n.º 2027/19 dar inicio ao processo nº 732/19 apresenta um pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) sobre a viabilidade de realizar uma operação urbanística consubstanciada na obra de recuperar e alterar o conjunto edificado e adapta-lo para casa de campo e respetivos condicionamentos legais e regulamentares, sita no lugar de São Frausto .----------

De uma forma sucinta é pretensão do requerente "reconstruir, demolir o s edifícios em ruina e ampliar o existente através da construção de

novos volumes de forma a criar um único edifício que será destinado a casa de campo.----------

1.2. Antecedentes----------

Existe a Licença de obras referente à reconstrução de imóvel destinado a habitação com uma ampliação de 8.0m2 no artigo 2 da freguesia de Samaiões.----------

2. Enquadramento do pedido----------

2.1. No regime jurídico de urbanização e edificação----------

Nos termos do RJUE o pedido do interessado tem enquadramento legal no n.º 1 do artigo 14.º (pedido de informação prévia). Os elementos instrutórios a apresentar encontram-se plasmados no n.º 9 da seção II do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. ----------

Ressalve-se que dado que o requerente pretende adaptar a edificação a casa de campo, a pretensão tem ainda enquadramento no DLn°15/2014 que altera republica o DL n°39/2008. Por esta legislação se encontra definido no seu artigo n°18 que o turismo em espaço rural são "os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente", e que as casas de campo são os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local. ----------

Nos instrumentos de gestão territorial----------

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (P.D.M.), o prédio a que se reporta o pedido, está em classe 4 –espaços agrícolas e florestais inserida em espaço agroflorestal comum e uma pequena mancha em RAN e REN.----------

É de referir que é proposto o enquadramento da pretensão no artigo n° 55 e seguintes do regulamento do PDM.----------

De acordo com as Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (P.D.M.), o prédio a que se reporta o pedido, encontra-se a sul em espaço de interesse paisagístico, Reserva agrícola Nacional, Reserva ecológica e nos espaços canais –EN103 e via Férrea.----------

3. **Analise----------**

3.1. **Instrução do processo----------**

Os elementos instrutórios apresentados foram ao encontro do plasmado no n°1 e n.º do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril com exceção da apresentação de: ----------

Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas;----------

Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;

Não são apresentadas pareceres das entidades com jurisdição nas serventias da EN103 e da linha de caminho de ferro (em alternativa a uma consulta por parte desta entidade nos termos do artigo 13 do RJUE)

3.2. Analise face aos elementos apresentados: ----------

√ No pedido formulado verifica-se que a operação urbanística incide sobre 3 prédios autónomos, sem os mesmos se encontrarem anexados

√ A área do prédio a norte da linha de caminho de ferro tem valores diferentes na certidão da conservatória apresentada (537m2) e em

levantamento topográfico e outra peças do processo (1300m2). Este prédio não confronta com via publica que permita transito automóvel.-

4. Conclusão----------

Face ao anteriormente citado verifica-se que:----------

- A pretensão do requerente encontra-se deficientemente instruída dado não se conseguir discernir o tipo de industria a instalar no imóvel. ----------
- Que o prédio da requerente não confronta com o arruamento publico advindo não estarem reunidas as condições necessárias ao licenciamento nos termos do nº5 do artigo 24 do Regime jurídico de urbanização e edificação[2] . ----------

5. Proposta de decisão----------

Pelo exposto em analise do processo e respetiva conclusão deverá ser emitido parecer desfavorável à pretensão do requerente.----------
Deverá notificar-se o requerente para no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 122 do CPA (código do procedimento administrativo), querendo, pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão ,em matéria de facto, bem como requerer diligencias complementares e juntar elementos sobre o sentido da deliberação e respetivos fundamentos findo o qual na ausência de pronuncia deve considerar o indeferimento como definitivo nos termos do artigo nº121 do mesmo código.----------
À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e direito enunciados no presente documento, sou a propor que seja superiormente proferido competente despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um projecto de decisão administrativa consubstanciando uma informação desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. Neste contexto, e após adopção do projecto de decisão antes proposto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada. ----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 10.10.2019.----------

À reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. RECONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM COMERCIAL, CADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO – PROCESSO N.º 763/16 – ANTÓNIO ALBERTO PINTO DOS SANTOS – RUA GUALDIM PAIS, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 14.10.2019. ----------

[2] O pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1- INTRODUÇÃO ----------

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar: ----------

Decorrido o prazo concedido através do despacho praticado no dia 23/02/2017, o interessado não veio, até à presente data, apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, no prazo de seis meses, a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura ou naquele que resultar da prorrogação concedida, referentes às obras de reconstrução de habitação unifamiliar. ----------

O interessado foi notificado do despacho de deferimento do pedido que aprovou o projeto de arquitetura, através de oficio, com a nossa referência nº 321/DGOT/2017, em 06/03/2017. ----------

2- ENQUADRAMENTO ----------

Nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, o interessado deve apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura ou naquele que resultar da prorrogação concedida, nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual é declarada a sua caducidade, após audiência prévia dos interessados, à luz do disposto no nº 6 do referido artigo 20º. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal. ----------

3- ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibera, ao abrigo do n.º 6, do artigo 20.º, do RJUE, no sentido de se declarar a sua caducidade. ---

Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificado o requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor que, com fundamento do disposto no número 6, do artigo 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente à declaração de caducidade do processo de licenciamento para a realização da operação urbanística referida neste documento (Reconstrução de um armazém comercial, sito na Rua Gualdim Pais, da freguesia de Vilar de Nantes), nos termos e para os efeitos preconizados no item "3 – Análise/Proposta de Decisão", desta peça escrita. Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para,

querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada.--------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 15.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 271/19 – VITOR AUGUSTO ALVES BARROS – LUGAR DE VALE DOS PITOS, ARCOSSÓ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 16.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento n.º 2146/19, referente ao processo n.º 271/19, o Sr.º Vítor Augusto Alves Barros, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[3] de uma habitação unifamiliar e solicita averbamento do processo, sito no Vale dos Pitos - Arcossó, Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras) no concelho de Chaves.----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 20.000,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1976 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1025/20100614, da freguesia de Arcossó. ---
1.3- De acordo com a Certidão das Finanças, o prédio misto, está inscrito na matriz urbana com o n.º 1816 e na matriz rústica com o n.º 1976, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras.----------
2 – ANTECEDENTES----------
2.1- Alvará de obras de construção n.º 208/10, para construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área de 393,51 m^2", emitida em nome de Manuel Teixeira Oliveira. O Alvará de obras de construção n.º 208/10, foi objeto de declaração de caducidade de acordo com informação/proposta n.º 77/SAA/2016, presente em reunião de Câmara, datada de 15 de Abril de 2016.----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio;----------
- Certidão das Finanças; ----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------
- Ortofotomapa à escala 1:500;----------
- Planta de localização à escala 1:25.000;----------
- Levantamento fotográfico----------
- Memória descritiva e justificativa;----------

[3] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; ----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;----------
- Levantamento topográfico à escala 1:500;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto acústico;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------
- Plano de Segurança e saúde;----------
- Livro de obra;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se reportar à legalização das obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 46 B, o prédio urbano está inserido, em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A – espaços agroflorestais comuns.----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. O edifício encontra-se em estado avançado de execução, possui toda a estrutura, alvenarias e cobertura executadas, a licença de construção, ao abrigo da qual, foram executadas algumas obras, caducada. ----------

5.2- Pretende o requerente, a legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a conclusão dos trabalhos, apresentando para o efeito, uma calendarização e estimativa orçamental dos trabalhos em falta.-------
5.3- O edifício destina-se a habitação unifamiliar, projeta-se em dois pisos, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 393,51 m^2. -
5.4- Na categoria de espaços em que está inserida a parcela de terreno, só são permitidas edificações destinadas a habitação, quando seja apresentada prova documental (Certidão da Conservatória do Registo Predial) de que a área da parcela é de 20 000 m^2 (fora da área de proteção á zona urbana de Chaves).----------
5.5- Segundo prova documental apresentada (Certidão da Conservatória do Registo Predial), o terreno tem 50.000,00 m^2 > 20.000,00 m^2 (área mínima de terreno necessária, para a edificação pretendida).---------
5.6- O índice de utilização estabelecido para o local, é de 0.05 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaços agroflorestais comuns x índice de construção) = 20.000,00 m^2 x 0.05 m^2/m^2 = 1.000,00 m^2 > 393,51 m^2 (área bruta de construção proposta – habitação).----------
5.7- A habitação está implantada, de acordo com a planta de implantação apresentada, a uma distância de 10 metros, de todas as estremas da parcela.----------
5.8- A área total de solo impermeabilizado pela edificação, não excede 8% da área da parcela e a altura da edificação não excede os 7,5 metros.----------
5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla no interior do seu terreno 3 lugares de estacionamento automóvel, o qual é superior ao valor mínimo de 2 lugares previsto naquela norma regulamentar.----------
5.10- A habitação unifamiliar com a área bruta de construção de 393,41 m^2, que se pretende legalizar e concluir, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.----------
5.11 - O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE.----------
5.12- O processo N.º 48/10, está em nome do Sr.º Manuel Teixeira Oliveira, sendo agora solicitado, que seja averbado, para o nome do Sr.º Vítor Augusto Alves Barros, em conformidade com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, apresentada e Certidão das Finanças.----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- Não há alteração, ao valor das taxas de infraestruturas urbanísticas, pagas com a emissão do Alvará de obras de construção n.º 208/10.----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 140,00 euros.----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 140,00 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. --------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.----------
8.2- O imóvel em apreciação, destina a habitação unifamiliar e projeta-se numa parcela de terreno, com a área de 20.000,00 m^2, o que respeita o disposto no n.º 1, do artigo 37.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------
8.3- Constatando-se, que as obras de construção da habitação unifamiliar e o terreno em que se insere, cumprem o especificado nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2, do artigo 37.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.----------
8.4- Considerando, que a operação urbanística apresentada, promove a qualificação do tecido urbano, pelo facto de propor a conclusão de um edifício inacabado, no qual há a necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação, que se prendem com a execução dos trabalhos propostos no projeto em apreciação e que visam concluir a edificação.
8.5- Dos elementos instrutórios do processo, consta uma calendarização de trabalhos por 6 meses, necessária para levar a efeito obras de correção, designadamente, as obras necessárias á conclusão da habitação unifamiliar.----------
8.6- Considerando, que são apresentados todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensada a vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.----------
8.7- De acordo com o n.º10, do artigo 9.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) o pedido apresentado, consubstanciado, no averbamento do presente processo, pode ser atendido favoravelmente, propondo-se o seu deferimento, face á apresentação da prova a que se refere o n.º 7, do artigo 77.º.----------
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, e artigo 73.º-C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:--
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere deferir a legalização das obras de construção de uma "habitação unifamiliar", e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.----------

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/200,8 de 3 de Março, para que se possa emitir, o respetivo, alvará de licença especial de legalização, designadamente:-
- Apólice de seguro de construção;----------
-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra (já constante do processo);----------
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
- Livro de obra, com menção do termo de abertura (já constante do processo);----------
- Plano de segurança e saúde (já constante do processo);----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
ÁREAS

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	192,87				192,87
Piso 2	200,64				200,64
TOTAL	393,51	0,00	0,00	0,00	393,51

QUADRO I
- Cálculo das taxas administrativas
(art.º 66 da subseção IV)

Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	89,05 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,20 €	73,20 €
	TOTAL			**140,00 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 140,00 €----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competentes despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Habitação unifamiliar, sita no Lugar do Vale dos Pitos, da aldeia de Arcossó), nos termos e para os efeitos enunciados nas alíneas a), b) e c), do item "9 – Proposta de Decisão", deste documento, o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização, a requerer pelo interessado, bem como o

deferimento do pedido de averbamento do processo para o nome do Sr. Vitor Augusto Alves Barros.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. CONSTRUÇÃO DE PAIOL PARA ARMAZENAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, INFORMAÇÃO DA PSP SOBRE REALIZAÇÃO DE VISTORIA – PROCESSO N.º 102/05 – RUI AIRES PEREIRA – LUGAR DE PEREIRA, SANJURGE, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 08.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Introdução----------
A Policia de Segurança Publica – Direção Nacional-Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos, através do requerimento n.º 2067/19, vem informar a Camara Municipal de Chaves da realização de uma vistoria e apreciação técnica relativamente a um estabelecimento de armazenamento de produtos explosivos-Paoil Permanente- localizado no Lugar de Sanjurge, em Chaves. ----------
II – Antecedentes----------
O estabelecimento de armazenamento de produtos explosivos-Paoil Permanente- sito no Lugar de Sanjurge, em Chaves, encontra-se licenciado sob o n.º 326/07 e alvará de autorização de utilização n.º 190/09, em nome de Rui Aires Pereira.----------
Possui ainda Licença do Ministério da Administração Interna n.º 22/2009, referente ao Paoil Permanente, em nome de Rui Aires Pereira.-
III- Localização ----------
O estabelecimento de armazenamento de produtos explosivos-Paoil Permanente- situa-se no Lugar de Sanjurge, em Chaves.
IV – Análise da pretensão----------
De acordo com o disposto no teor do parecer que abaixo se transcreve, cumpre analisar o pedido formulado.----------

Nossa Referência: 6217/DEX/2019
Classificador: 300.50.02
Processo:
Data: 2019-09-17
Assunto: Envio de certidão.

Considerando a pretensão relativa à instalação de um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos (Paiol Permanente), localizado em Lugar de Sanjurge, união de freguesias Santa Cruz, Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves e distrito de Vila Real, temos a informar V. Ex.ª que foi realizada a necessária vistoria e a respetiva apreciação técnica que conclui pela viabilidade do terreno apresentado.

Atendendo a que este terreno reúne as condições legalmente exigidas, foi emitida a Certidão nos termos e para os efeitos do art.º 13.º, do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro que se junta e que fará parte integrante do processo que deverá ser entregue na Câmara Municipal de Chaves, organizado nos termos do artigo 12.º e cujos pressupostos da organização processual se encontram vertidos no art.º 14.º, do já citado Regulamento.

Apesar da edificação já estar construída do antecedente, uma vez que já se encontra licenciada, através do alvará nº. 22/2009, como paiol permanente para explosivos, é imprescindível que seja organizado processo naquela Câmara Municipal, ainda que de forma abreviada, atendendo à existência física do edifício, dando cumprimento ao vertido na totalidade do artigo 14º, do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo do Decreto-Lei nº 376/84, de 30 de novembro, onde se destacam a afixação de edital(is) (*cfr. nºs 1 e 2, do artigo 14º do diploma referido*), a publicação

desse(s) edital(is) em Diário da República e no jornal da região ou no jornal mais lido da região (*cfr. nº 3, do artigo 14º já referido*) e a remessa do processo à DNPSP, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará não só sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento, mas também sobre o fundamento das reclamações e da contestação apresentadas e sobre os perigos que possa haver para a salubridade pública.

Considerando que de acordo com a legislação em vigor, é elaborada uma vistoria e apreciação técnica de acordo com o disposto no artigo 13.º do Regulamento **sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos à entidade competente, neste caso a** A Policia de Segurança Publica – Direção Nacional-Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos.----------

Artigo 13.º (Vistoria do terreno)----------

1 - Para a obtenção da certidão referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º, a entidade interessada deverá solicitar a correspondente vistoria ao terreno escolhido para a implantação do estabelecimento em requerimento, dirigido ao presidente da Inspecção dos Explosivos, com a assinatura reconhecida por notário, acompanhado de uma planta de localização, na escala de 1:2000, com curvas de nível e o pormenor topográfico correspondente, abrangendo o terreno exterior ao estabelecimento até uma distância de 1000 m, com indicação das edificações a construir ou a remodelar, das suas lotações em matéria explosiva ou perigosa, da faixa de terreno destinada a zona de segurança, dos edifícios habitados, locais de reunião, vias de comunicação, linhas aéreas condutoras de energia eléctrica, telegráficas ou telefónicas e emissores de ondas hertzianas existentes naquele terreno, e de uma guia comprovativa de haver depositado na tesouraria da Fazenda Pública a importância determinada nos termos da tabela A anexa a este Regulamento.----------

2 - A delegação da Inspecção dos Explosivos da área em que se situa o terreno indicado, depois de verificar a conformidade de todos os elementos referidos no número anterior existentes no local com a planta de localização apresentada ou a concordância com o que nela se encontra assinalado, e se as dimensões atribuídas à faixa de terreno que constituirá a zona de segurança são suficientes em face das lotações indicadas, proporá as alterações que considere convenientes e formulará o seu parecer sobre se o terreno escolhido permite ou não a implantação do estabelecimento em condições de satisfazer as disposições sobre segurança estabelecidas na regulamentação vigente.-

3 - Se a Inspecção dos Explosivos concluir, após apreciação do parecer referido no número anterior que o terreno escolhido apresenta condições favoráveis à implantação do estabelecimento, enviará à entidade interessada a certidão mencionada no n.º 1 deste artigo.----

4 - Da certidão referida no número anterior deverão constar as alterações que porventura tenham sido julgadas indispensáveis para permitir a utilização daquele terreno.----------

Considerando que da vistoria e da apreciação técnica elaborada Policia de Segurança Publica – Direção Nacional-Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos nada a opor à viabilidade da continuação do armazenamento licenciado.----------

Considerando que apesar de o estabelecimento de armazenamento de produtos explosivos-Paoil Permanente- sito no Lugar de Sanjurge, em Chaves, se encontrar licenciado sob o n.º 326/07 e alvará de autorização de utilização n.º 190/09, em nome de Rui Aires Pereira, é necessário proceder à organização de um processo nos termos do disposto

no artigo 14.º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos.-
Artigo 14.º (Organização do processo de licenciamento)----------
1 - A câmara municipal do município onde se pretendem efetuar as construções ou as remodelações, depois de recebido o requerimento, acompanhado da documentação referida nos artigos 10.º, 11.º ou 12.º, mandará afixar editais nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão.----------
2 - Dos editais devem constar a natureza do estabelecimento e o local da sua instalação e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento.----------
3 - No prazo de 10 dias, a contar da data da afixação dos editais referidos nos números anteriores, a câmara municipal promoverá a sua publicação, por conta do requerente, no Diário da República, num jornal que se publique no concelho ou, caso este não exista, num dos jornais mais lidos do distrito.----------
4 - Ao processo constituído pelos documentos mencionados nos números anteriores juntar-se- á uma cópia do edital, uma certidão comprovativa da sua afixação e um exemplar do Diário da República e do jornal onde foi publicado.----------
5 - As entidades oficiais são também competentes para reclamar, dentro do prazo legal indicado, contra a concessão da licença, sempre que o interesse público o aconselhe.----------
6 - Quando se tratar de estabelecimentos de fabrico insalubres ou incómodos, será o processo enviado, para informação, ao delegado, ou ao subdelegado, de saúde respetivo, o qual, depois de cumprida esta formalidade, promoverá a sua devolução à câmara municipal.----------
7 - Quando se tratar de estabelecimento cuja laboração possa pôr em causa a qualidade do ambiente, será o processo enviado para parecer à Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, que terá um prazo de 30 dias para proceder à sua elaboração e envio.----------
8 - Terminado o prazo de 30 dias indicado nos editais e caso não haja reclamações, a câmara municipal, uma vez coligidos todos os documentos e numeradas e rubricadas todas as folhas do processo, fará o seu envio à Inspeção dos Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento.
9 - No caso de haver reclamações, a câmara municipal dará conhecimento das mesmas ao requerente, que, no espaço de 15 dias, poderá apresentar a contestação que tiver por conveniente.----------
10 - Desde que nas reclamações se aleguem inconvenientes quanto à salubridade ou higiene não previstos na organização do processo, ser-lhe-á junto ainda um relatório do delegado, ou subdelegado, de saúde respetivo, além da informação que, porventura, lhe tenha sido solicitada nos termos do n.º 6 deste artigo.----------
11 - Terminado o prazo de 15 dias referido no n.º 9 deste artigo e completado o processo com as reclamações eventualmente apresentadas, com o relatório do delegado, ou subdelegado, de saúde e com a contestação do requerente, a câmara municipal fará o seu envio à Inspeção dos Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará não só sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento, mas também sobre o fundamento das reclamações e da contestação apresentadas e sobre os perigos que possa haver para a salubridade pública.----------

Considerando o acima exposto, deverá ser notificado o Sr. Rui Aires Pereira para proceder à apresentação de um requerimento acompanhado do levantamento topográfico do terreno georreferenciado, do atual Paiol, planta de localização, documento comprovativo da titularidade do prédio atualizado, e copias das licenças ou autorizações para se dar cumprimento ao solicitado pela Policia de Segurança Publica – Direção Nacional-Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos no Oficio n.º 6217/DEX/2019.-----

V - Da Proposta em Sentido estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações:----------

1- **Tomar conhecimento do teor do parecer da** Policia de Segurança Publica – Direção Nacional-Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos, no qual refere que a vistoria e a apreciação técnica efetuada ao estabelecimento de armazenamento de produtos explosivos-Paoil Permanente- sito no Lugar de Sanjurge, em Chaves, conclui nada a opor à viabilidade de continuação do armazenamento de produtos explosivos.----------

2- Deverá comunicar-se esta decisão ao Sr. Rui Aires Pereira para proceder à apresentação de um requerimento acompanhado do levantamento topográfico do terreno georreferenciado, do atual Paiol, planta de localização, documento comprovativo da titularidade do prédio atualizado, e copias das licenças ou autorizações para se dar cumprimento ao solicitado pela Policia de Segurança Publica – Direção Nacional-Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos no Oficio n.º 6217/DEX/2019.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nas subalíneas 5.1.1 e 5.1.2, do item "V – Da Proposta em Sentido Estrito", deste documento.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 10.10.2019.----------

À reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, COMUNICAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 719/19 – NOS – COMUNICAÇÕES, S.A. – RUA ALFERES JOÃO BATISTA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 04.10.2019.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Pretensão----------

A NOS COMUNICAÇÕES, S.A., apresenta sob requerimento n.º1989/19, na qualidade de requerente vem solicitar a obtenção da autorização de ocupação de espaço público, com a construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, com ocupação da via publica para execução dos mesmos. A previsão para a realização dos trabalhos é de 10 dias.----------
Assim, comunica a esta edilidade que pretende efetuar a realização dos trabalhos acima referidos, na seguinte via da cidade de Chaves:------

Freguesias	Localização/Arruamentos	Cabo de fibra otica Extensão (ml)	CVP (unidades)
Santa Maria Maior	Rua Alferes João Batista	60	1

II-Enquadramento da pretensão----------
2.1-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3[4]º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2.2-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A construção de redes de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletronicas, está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º do RJUE.--------
2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31/7.----------
As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada têm enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 92/2017, de 31/7.----------
III – Considerações da proposta de decisão----------
Para cumprimento do solicitado e da análise efetuada, verifica-se que a intervenção consiste na construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, com ocupação da via publica.----------
A realização dos trabalhos solicitados deve observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do regime jurídico aplicável á gestão de resíduos de construção e demolição e as normas técnicas de construção.----------
De modo a garantir a reposição das condições existentes, e reparação de eventuais danos causados na sequência dos trabalhos propostos, foi estimado o valor de 1000,00€ (mil euros), não incluindo o IVA, para apresentação de caução por parte do requerente, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º[5] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

[4] **Artigo 3º. Licença Municipal----------**
1. A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com excepção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
2. A instalação e funcionamento das infra-estruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º e 36º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as devidas adaptações.--
[5] **Artigo 5º. Deliberação----------**

Serviu como base, para cálculo da respetiva caução, a natureza dos trabalhos, a especificidade dos mesmos e ainda a fórmula e critérios que se utilizam em pedidos com obras similares. ----------
O processo n.º 719/19 está devidamente instruído, face ao disposto no artigo 4º[6] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
Considerando que a execução dos trabalhos - construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, com ocupação da via publica- é proibida a interferência nas redes existentes, conforme o preceituado no n.1 do artigo 15.[7]º Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
Informa-se que quaisquer danos provocados durante a execução dos trabalhos, deverão ser substituídos ou reparados com a maior brevidade possível----------
Face ao exposto, salvo melhor opinião, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do presente pedido de autorização/licença, propondo-se o seguinte:----------
i) - O Requerente deve apresentar uma caução no valor de 1000,00€, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5º e artigo 11º do "Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Publico Municipal";-------
ii) - Deve ser previamente informada a Divisão de Obras Publicas da data de início e da planificação dos trabalhos propostos. ----------
iii) – Deverá proceder ao pagamento de taxas correspondentes.--------
IV – Da Proposta em Sentido estrito----------

---

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.----------
[6] **Artigo 4º Instrução do pedido de licenciamento----------**
1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:----------
a) Planta de localização;----------
b) Projecto da obra a efectuar, apresentado em quadruplicado;--------
c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos;----------
d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;----------
e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar.----------
2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar:----------
a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;----------
b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;----------
c) A data do início e conclusão da obra.----------
b) Tubagens: diâmetro e extensão;----------
c) Armários: área e número de meses da ocupação. ----------
3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:-
a) Pavimentos afectados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias;----------
[7] **Artigo 15º Proibição de interferência em outras redes----------**
1. Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes sob a responsabilidade de terceiras entidades, sem a prévia autorização destas.----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e demais legislação supra referida, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
4.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que seja praticada decisão consubstanciada no deferimento do pedido de licenciamento construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, com ocupação da via publica.----------
4.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento para ocupação do espaço de domínio público, o alvará de licença deverá ser emitido, no prazo de 30 dias, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, após a interessada proceder ao pagamento das taxas devidas e à prestação da caução.----------

V – Das Taxas Devidas pela Ocupação de espaço Publico----------

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

OCUPAÇÃO DE SOLO				
	Descrição	**Un./ML**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo I	**Serviços, Atividades e Licenciamentos Diversos**			
Secção I	Ocupação do Espaço Aéreo, solo e Subsolo de Domínio Publico e Privado Municipal			
ARTIGO 17º	Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço publico	1,00	55,60 €	55,60 €
ARTIGO 18º	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	1,00	11,10 €	11,10 €
Subsecção III	Ocupação do Solo e Subsolo			
ARTIGO 21º	Ocupação da Via Publica por motivos de obras			
Alínea a)	Por cada período de 30 dias	1,00	4,55 €	4,55 €
	TOTAL			**71,25 €**

VI – Considerações após a emissão do título----------

Dê-se conhecimento da presente informação à Divisão de Obras Publicas dos trabalhos a levar a efeito pela NOS COMUNICAÇÕES, S.A., para fiscalização da obra.----------
Deverá, ainda dar-se conhecimento à Polícia de Segurança Pública de que a Rua Alferes João Batista, vai ser intervencionada, com construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, ocupando a via publica, e que a empresa dará conhecimento do início e prazo para a sua execução. ----------
Comunique-se à empresa NOS COMUNICAÇÕES, S.A., que no fim de cada ano civil, deverá apresentar em suporte informático devidamente georreferenciados ao Datum ETRS 89, nos termos do n.º 3 do artigo 13[8]º

8 . 3 – Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital – CD – nos seguintes termos:----------

do RMUE, a fim de ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respetiva renda anual a ser paga pela empresa, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos.----------
Informa-se ainda a empresa, possui um prazo máximo de 30 dias para executar os trabalhos, dado que esta rua está a ser objeto de requalificação, pelo que concluídos estes trabalhos, não poderá ser objeto de qualquer outra obra no subsolo.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 07.10.2019:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de ocupação de espaço de domínio público, com vista à execução de infraestruturas para a implantação de um cabo de fibra óptica, numa extensão de 60,00 metros lineares, na Rua Alferes João Batista, em Chaves, nos termos e para os efeitos enunciados nos itens III, IV, V e VI, deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 11.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.12. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 316/19 – ABEL CARDOSO RIBEIRO – LUGAR DE BAIXA, OUTEIRO JUSÃO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ARQ.ª SUSANA FERNANDES DATADA DE 08.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

---

c) O levantamento topográfico e a planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (Opensource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, de acordo os parâmetros de projeção disponibilizados pela DGT no seu site na Web:----------
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/sistemas_de_referencia/portugal_continental/pt_tm06_etrs89___european_terrestrial_reference_system_1989_2;----------
d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade;----------
SIG — Levantamento topográfico e planta de implantação ou a planta de síntese (formato DWG);----------

1. INTRODUÇÃO----------
O Sr. Abel Cardoso Ribeiro, através de representante legal, pelo requerimento nº 864/19 complementado pelo requerimento nº 1479/19, referente ao processo nº 316/19, na qualidade de proprietário, vêm solicitar um "*pedido de informação prévia para loteamento*", ao abrigo do nº 2, do artigo 14º, do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, localizado no lugar de Baixa, em Outeiro Jusão, na freguesia de Madalena e Samaiões.----------
2. INSTRUÇÃO----------
A acompanhar os requerimentos são entregues os seguintes elementos:--
a) Cd;----------
b) Procuração – Adélia de Fátima da Eira Costa Carvalho; ---------
c) Declaração de conformidade formato digital e papel (Eng. Artur Alfredo Duarte Dias);----------
d) Declaração da ordem dos engenheiros (Eng. Artur Alfredo Duarte Dias);----------
e) Certidão da conservatória do registo predial (CCRP) correspondendo à matriz nº 1743-P, inscrita em 7/19841219, área total 19.240 m2, propriedade do requerente; ----------
f) Termos de responsabilidade do autor do projeto e do autor do plano de acessibilidades, acompanhado de declaração da ordem dos arquitetos e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Arq. Lúcia Maria de leão Persegani);----------
g) Termos de responsabilidade do autor do estudo do condicionamento acústico, acompanhado de declaração da ordem dos engenheiros e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Eng. Artur Alfredo Duarte Dias);----------
h) Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ);----------
i) Peças desenhadas:----------
1) Planta de localização e enquadramento;----------
2) Planta ordenamento e condicionantes do PDM;----------
3) Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do topografo e certificado (César Fernando Moura Barbosa);----------
4) Planta síntese;----------
5) Planta de cedências;----------
6) Perfis;----------
7) Planta de acessibilidades.----------
3. ANTECEDENTES/ENQUADRAMENTO----------
3.1. Consultado os antecedentes verifica-se que o prédio resultou de um destaque conforme processo no Município nº 2/19.----------
3.2. Para o local verifica-se ainda o processo no Município nº 3/2002, referente a uma operação de loteamento, objeto de indeferimento.-----
3.3. O requerimento nº 864/19 foi objeto de saneamento e apreciação liminar que se traduziu na informação nº 875/SCOU/2019, com despacho superior de 30/5/2019, onde foi solicitado ao requerente para vir a processo completar o seu pedido.----------
4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------
4.1. Nos instrumentos de gestão territorial (IGT)----------
a) Segundo a planta de ordenamento do PDM de Chaves prédio em questão localiza em Espaços *Classe 1- Espaços urbanos e urbanizáveis*, da *categoria 1.3 – Outros aglomerados*.----------
b) De acordo com a planta de condicionantes do mesmo IGT, o prédio confronta a poente com a *Estrada Nacional nº 2*, mais concretamente com o antigo traçado.----------

c) De referir ainda que pela cartografia à escala 10.000 homologada, verifica-se ainda a passagem no prédio de uma linha e a localização de um poste de média ou alta tensão.----------

4.2. No regime jurídico----------

a) O processo apresentado é referente a um pedido de informação prévia, de acordo com o nº 2, do artigo 14º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e subsequentes alterações.----------

5. DESCRIÇÃO DO PEDIDO----------

5.1. Localização e descrição da parcela:----------

a) A parcela do requerente com 19.240,00m2, localizada no lugar da Baixa em Outeiro Jusão, possui uma forma irregular, confronta a poente com a Estrada Nacional nº 2, tem um pequeno troço a norte que confronta com um caminho (Rua 25 de Abril), a nascente confronta com um caminho (Rua Baixa) e nas restantes confrontações com particulares;----------

b) A parcela possui alguma inclinação subindo da EN2 para a Rua Baixa; ----------

c) Atravessa o terreno do requerente uma linha de alta tensão bem como um apoio;----------

5.2. Proposta:----------

a) Relativamente ao uso, prevê-se 19 lotes destinados a habitação unifamiliar com áreas e forma variáveis;----------

b) Delimita em cada um dos lotes um polígono de implantação com dimensão semelhante onde se distribui dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo;----------

c) Esses polígonos estão alinhados com o arruamento a criar, excetuando ao longo da Rua Baixa onde é variável;----------

5.3. Obras de urbanização:----------

a) De forma a aceder aos lotes, é proposto um arruamento, ligando a Rua 25 de Abril (junto à EN2) para a Rua Baixa;----------

b) Prevê ainda ceder área para:----------

i. Infraestruturas divididas em (arruamentos, passeios e estacionamento) - 4.571,90M2;----------

ii. Equipamento e espaços verdes (arborização ao longo do arruamento e praça) – 1.557,90 m2.----------

6. ANÁLISE DO PEDIDO----------

6.1. Pareceres externos:----------

a) Em função das servidões e restrições de utilidade pública demarcadas e existentes no local, de acordo com o artigo 13-Aº e do artigo 15º, do DL. Nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, deverá ser solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, englobando a consulta às seguintes entidades para se pronunciarem no âmbito das suas competências:------

i. Infraestruturas de Portugal (IP), em razão da confrontação da pretensão com a Estrada Nacional nº 2;----------

ii. EDP, distribuição, em razão das infraestruturas elétricas verificadas no local.----------

b) Pelo portal autárquico SIRJUE foi solicitado o referido parecer pelo Requerimento nº CHV2019/00162, a 8/8/2019, conforme informação técnica nº 1319/SCOU/2019, com despacho superior de 5/8/2019;--------

c) A 20/9/2019, foi rececionado o parecer da CCDR-N com a referência nº OF_DPGU_CS_10927/2019, com **decisão global desfavorável à pretensão;**

d) O referido parecer externo, que se anexa à presente informação, deverá ser dado cópia ao requerente, de forma a num eventual pedido de reapreciação ou futuro pedido atender ao referido nele, de acordo com nº 2, do artigo 16º do RJUE.----------

6.2. Pareceres internos:----------

Foi igualmente solicitado parecer à Divisão de Águas e Resíduos, que se anexa à informação para conhecimento do requerente para num eventual novo pedido ter em conta os elementos fornecidos.----------
6.3. Conformação com algumas normas e legislação urbanística, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Chaves:----------
a) Tendo em atenção a diversidade de alinhamentos e cérceas presente nos arruamentos Rua Baixa, EN2 e rua 25 de Abril, as regras da edificabilidade deverá respeitar o ponto iii), da alínea b), do nº 1, do artigo 20º do regulamento do PDM;----------
b) Assim para a classe de espaços em que se insere a parcela do requerente, não se vê inconveniente na proposta apresentada em termos de Ic, cércea e número de pisos; ----------
c) A implantação das construções ao longo da Rua Baixa deverá ser regularizado;----------
d) É proposta área de implantação máxima para cada um dos lotes, o que traduz em alguma flexibilidade nas futuras construções, mas por outro lado o polígono de implantação das construções é semelhante na maior parte dos lotes, independentemente da forma dos mesmos;--------
a) No pressuposto de flexibilizar a implantação das futuras construções, caso se entenda, poderia ser definido recuo[9] da implantação das construções face aos arruamentos quer às estremas do lote, configurando polígonos de implantação onde as futuras construções poderiam se desenvolver;----------
b) Entende-se igualmente que o recuo das construções às extremas do lote deverá ter no mínimo 5 metros, sem prejuízo do cumprimento das disposições do RGEU e excecionando área destinada a eventuais edifícios anexos;----------
1.2. Arruamentos----------
a) Sem prejuízo do parecer das Infraestruturas de Portugal, SA, sobre a ligação do arruamento a criar com a EN2, o desenho do arruamento projetado deverá ser revisto de forma a não se projetar sobre a parcela adjacente;----------
b) O reperfilamento da rua Baixa deverá possuir uma largura constante e com dimensão útil de passeio semelhante ao arruamento projetado;----------
1.3. Área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva/cedências:----------
a) De acordo com o artigo 43º do RJUE, em articulação com o nº 4), do artigo 20º do regulamento do PDM, deveram ser previstos espaços destinados a circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva definidos; ----------
b) O artigo 44º do RJUE, em articulação com o artigo 21º do regulamento do PDM, prevê ainda que devera ser cedida ou em alternativa compensadas as áreas descriminadas;----------
c) A proposta apresentada prevê áreas de cedência para infraestruturas viárias compreendendo, arruamento, passeios e estacionamento, para equipamentos e para espaços verdes, totalizando 6.128,90 m2;----------
d) As áreas de cedência para equipamentos propostas conformam três espaços irregulares, marginais aos arruamentos. A sua dimensão reduzida e localização residual, bem como a localização do apoio da linha de alta tensão aí localizado, não parecem reunir condições para instalar equipamentos públicos pelo que deverá ser revisto ou eliminado. Caso não se justifique a previsão de uma área para

[9] Conforme conceito do DR nº 5/2019, de 27 de setembro----------

equipamento público deverá o Município ser compensado de acordo com os regulamentos Municipais.----------
1.4. Não foram entregues elementos relativos ao Estudo de conformidade Acústica, do qual poderão surgir necessidade de alteração do projeto decorrente da eventual incompatibilidade de usos na envolvente. -----
2. PROPOSTA DE DECISÃO----------
2.1. Assim, propõe-se superiormente, que se encaminhe o processo para reunião do executivo camarário, de forma a que se adote proposta de **decisão desfavorável** em razão do parecer desfavorável da CCDR-N, de acordo com o artigo 15º e do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, do pedido de informação prévia da operação de loteamento apresentada. ----------
2.2. Seguidamente, deverá ser garantida a audiência dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, D.L. nº 4/2015 de 7 de janeiro.----------
2.3. Deverá ainda ser dado conhecimento do referido parecer externo da CCDR-N ao requerente, bem como do parecer interno da DAR, de forma a num eventual pedido de reapreciação ou futuro pedido atender ao nele referido, de acordo com o nº 2, do artigo 16º do RJUE.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na alínea 7.1 do item "7. Proposta de Decisão" do presente documento, sou a propor que seja superiormente proferido despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, nos termos do disposto no artigo 16.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conducente à emissão de um projecto de decisão administrativa consubstanciando uma informação desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia da operação de loteamento em causa. Neste contexto, e após adopção do projecto de decisão antes proposto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 10.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.13. DECISÃO DE EXTINÇÃO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PEDREIRA – PROCESSO N.º 512/97 – DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA – FONTE DO CORGO, FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 08.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Introdução----------
O Ministério da Economia- Direção Geral de Energia e Geologia, através do requerimento n.º 1968/19, vem solicitar a decisão de extinção do pedido de regularização – RERAE- Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica, referente à Pedreira de Granito

n.º 4901, designada como Pedreira da Fonte do Corgo, localizada em Santo Estevão, em Chaves.----------

II – Antecedentes----------

O ministério da Industria e Tecnologia – Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, emite Declaração de Exploração (em 15/07/1982) de uma pedreira de granito –Pedreira n.º 4901- denominada como Pedreira de Forge do Corgo, sita na Freguesia de Santo Estevão, em Chaves, em nome de Delfim Fernandes.----------

Em 18/04/1997 vem a processo apresentar alteração relativamente ao titular do processo, passando a ser o titular a Previbloco- Fabrico de Artefactos de Cimento, tendo sido remetido o processo ao Ministerio da Economia para os fins convenientes.----------

Posteriormente foi averbado o titular da licença de exploração para a Previbloco- Fabrico de Artefactos de Cimento, conforme despacho de 6/06/1997.----------

Cumpre informar que o licenciamento da Pedreira n.º 4901- denominada como Pedreira de Forge do Corgo, sita na Freguesia de Santo Estevão, em Chaves, em nome da Previbloco- Fabrico de Artefactos de Cimento, foi da competência do Município. A partir de uma certa altura, com a laboração deixou de ser da competência do Município e passou para o Ministério da Economia, conforme consta de um ofício de 19/08/1997.--

O Plano Diretor Municipal classifica o solo onde se encontrava em laboração a pedreira acima referida, em solo inserido na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3-Espaços Agroflorestais, Subcategoria 4.3.B- Espaços Agroflorestais condicionados e num espaço de Classe 5- Espaços Culturais e naturais.----------

III- Localização ----------

A Pedreira n.º 4901, designada como pedreira da Fonte do Corgo, localizada em Santo Estevão, em Chaves.----------

IV – Análise da pretensão----------

A Direção Geral de Energia e Geologia, através da informação n.º 948/DSMP/DPN/19 de 29/07/2019 vem expor o seguinte:----------

Assunto: Proposta de extinção do pedido RERAE

Pedreira: n.º 4901 - "Forge-Corgo"

Freguesia – Santo Estevão

Concº. – Chaves

Requerente – Previbloco – Fábrica de Artefactos de Cimento, Lda.

Em 22.02.1982, foi atribuída a licença de exploração à pedreira, identificada em epígrafe, pela Câmara Municipal de Chaves, em nome de Delfim S. Fernandes & Filhos, Lda.

Em 11.07.2017, a empresa Previbloco – Fábrica de Artefactos de Cimento, Lda., apresentou junto da DGEG Área Norte, um pedido de regularização de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, (RERAE).

Pelo nosso ofício n.º DSMP/DPN/1089, de 08.11.2017, foi a empresa requerente notificada para proceder à correta instrução do pedido, de acordo com o Despacho n.º 16/DG/2017, de 2017.07.21, do Sr. Diretor Geral da DGEG.

Em resposta a este ofício a requerente informou que apresentou um PER e não tem condições económicas e financeiras para reactivar a actividade, nem para elaborar projectos, manifestando o interesse na licença da pedreira e nos anexos. Informando, ainda, que quando tiver condições para retomar a actividade, compromete-se a entregar antecipadamente todo o processo de adaptação. Tendo requerido a isenção de apresentação dos elementos instrutórios do pedido de regularização.

No entanto, a suspensão do pedido para posterior entrega dos elementos instrutórios não está previsto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Sendo assim, subsistindo as deficiências instrutórias do pedido apresentado pelo requerente, não reunindo condições para apreciação, propõe-se a sua extinção por essa impossibilidade, de acordo com o art.º 95º do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se, ainda, que o requerente seja notificado, do sentido provável da decisão de extinção do pedido, no âmbito do art.º 95º do CPA, e para os efeitos de audiência prévia escrita, de acordo com o art.º 122º da referida norma legal, seja concedido o prazo de 10 dias úteis para alegar o que tiver por conveniente.

Mais se propõe, que, sendo a Câmara Municipal de Chaves a entidade licenciadora da pedreira, deverá esta autarquia ser informada da decisão que recair sobre o processo, tendo em vista a atuação em conformidade.

Considerando que a autarquia, no âmbito das suas competências, o solo face à planta de ordenamento do PDM, se encontrava a elaborar em solo inserido na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3- Espaços Agroflorestais, Subcategoria 4.3.B- Espaços Agroflorestais condicionados e num espaço de Classe 5- Espaços Culturais e naturais, e não tendo sido ainda alterado esta classificação.----------
Considerando que a Pedreira de Granito n.º 4901, designada como Pedreira da Fonte do Corgo, localizada em Santo Estevão, está á vários anos sem laboração, estando portanto inativa.----------
Considerando ainda, que face ao pedido de regularização –RERAE- Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica, pelo titular da exploração, não obteve o devido licenciamento, por parte da entidade coordenadora do mesmo.----------
Considerando assim, que a pedreira em causa não reúne os requisitos para a sua laboração, a mesma deverá ser extinta nos termos da legislação em vigor.----------
Considerando que a pedreira em causa, aquando do licenciamento possuía uma caução para recuperação paisagística, deverá a entidade coordenadora obrigar o proprietário da exploração a cumprir esse Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), de acordo com a legislação em vigor.----------
V - Da Proposta em Sentido estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações:----------
5.1.1- **Declarar Extinta a Pedreira n.º 4901- denominada como Pedreira de Forge do Corgo**, sita na Freguesia de Santo Estevão, em Chaves, cujo titular da exploração é a Previbloco- Fabrico de Artefactos de Cimento.
5.1.2- Deverá comunicar-se esta decisão ao Ministério da Economia – Direcção Geral de Energia e Geologia do teor da deliberação.---------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nas subalíneas 5.1.1 e 5.1.2, do item "V – Da proposta em Sentido Estrito", deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 10.10.2019.----------
Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.14. CADUCIDADE DEFINITIVA DE ACORDO COM O ARTIGO 6.º DO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO N.º 267/02 – FLAVIBETÃO, LDA. – LUGAR DE LAGARTEIRO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 07.10.2019.
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
Decorrido o prazo de 10 dias concedido à requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o pedido de licenciamento de construção de conduta de abastecimento de água subterrânea, ocorrida por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 15/04/2019, comunicado pelo ofício n.º 175/DGOT/2019, de 02/05/2019, verifica-se não terem sido apresentadas, até à data, quaisquer alegações subjacentes à referida intenção e emissão de competente alvará. ----------
2- ENQUADRAMENTO----------
A licença prevista no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, caduca se no prazo de 90 dias a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará.----------
Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.----------
3- ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Propõe-se que seja submetido a deliberação de Câmara Municipal o pedido apresentado através do requerimento nº 528/12 - FLAVIBETAO, LDA., com vista a ser declarada a sua caducidade definitiva, nos precisos termos

do artigo 6º, do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade definitiva do mesmo, e após competente deliberação, julgo que deverá todo o processo ser encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização para procederem em conformidade com as normas legais e regulamentares.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto nos números 2 e 5, do artigo 71º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à declaração de caducidade da licença para a realização da operação urbanística em causa (Execução de uma vala no CM 1060, para instalação de uma conduta de água).----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 10.10.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.15. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 319/18 – MARIA LUZIA ANTUNES FERNANDES BATISTA – RUA DA ESCOLA, VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 10.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
1.1 Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1951, datado de 13/09/2019, a Sra. Maria Luzia Antunes Fernandes, na qualidade de comproprietária, vem requer a junção de elementos ao processo nº319/18, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 02/07/2019, da qual tomou conhecimento, através de oficio datado de 09/07/2019, com vista ao *destaque* de uma parcela, do prédio urbano a seguir identificado e emitir a respetiva *certidão*, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.----------
1.2. Para efeitos de instrução do pedido são apresentados os seguintes elementos, ----------

- CD, ----------
- Peça escrita intitulada "Memória Descritiva e justificativa – Pedido de certidão de destaque – preâmbulo", ----------
- Planta elaborada sobre levantamento topográfico, intitulada "planta de destaque", à escala de 1/500, delimitando e indicando a parcela destacada (parcela B), a parcela mãe (parcela A) e com

referencia ás confrontações e ás áreas das parcelas resultantes do destaque.----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO----------

2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, descreve o prédio urbano, situado em Cortinhas – Vila Nova de Veiga, composto de casa de rés do chão e 1.º andar com logradouro, com a área total de 1360m2, a área coberta de 157m2 e a área descoberta de 1203 m2, descrito sob o N.º 3791/20180419, da Freguesia de São Pedro de Agostém, artigo matricial n.º 1834-P, resulta da anexação dos prédios n.º(s) 1303/19961122 e 3790/20180419, Pela inscrição (Ap. 3484 de 2018/04/19), foi registada a favor de José Manuel Antunes Fernandes e de Maria Luzia Antunes Fernandes Batista a aquisição, por sucessão hereditária e abrange 6 prédios.--

2.2 Em face da Caderneta Predial Urbana emitida pelo Serviço de finanças de chaves, o prédio com dois pisos, afeto a habitação, inscrito na matriz em 2018, situado na Rua da Escola, n.º4 – Vila Nova de Veiga, com a área total do terreno de 1.360,00 m^2, sendo a área de implantação do edifício de 184,30m^2 e a área bruta de construção de 314,10m^2, inscrito na matriz sob o artigo 1834NIP da freguesia de São Pedro de Agostém, do concelho de Chaves, que teve origem nos artigos 1014.º do tipo urbano e no artigo 270.º, do tipo rústico, da mesma freguesia. ----------

2.3. Por leitura da memória descritiva e justificativa o prédio objeto de destaque confronta de norte com Augusto Fernandes, de nascente com caminho público, a sul com Maria Leonor e a poente com caminho público.----------

3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS----------

Regista-se em Arquivo Municipal, o anterior processo camarário, n.º 319/18, para legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, com uma área de implantação de 157,00m^2 e uma área bruta de construção de 301,44m^2 e respetivos muros de vedação, frontal com uma extensão de 10,57m e muro posterior numa extensão de 2m, em nome de Maria Luzia Antunes Fernandes Batista e de José Manuel Antunes Fernandes, levada a efeito sobre o referido prédio, as quais foram legalizadas em reunião de câmara realizada em 15/11/2018, tendo-lhe sido atribuído o Alvará de autorização de utilização n. º157, passada em 17 de dezembro de 2018.----------

4. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

4.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise, conforme previsto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.----------

4.2 São apresentados os termos de responsabilidade do autor do pedido de operação de destaque, e declaração do autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais.----

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

5.1 Nas disposições do Plano Diretor Municipal----------

Recorrendo, com as devidas ressalvas a Tecnologias de Comunicação e Informação, e fazendo a sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pelo requerente sobre o raster da carta de ordenamento do PDM, folha 47A, à escala1:10000, verificamos que o prédio se encontra inserido em espaços da Classe1 - urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 – outros aglomerados, aglomerado de Vila Nova de Veiga, tal como se pode constatar no extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão, apresentado pelos interessados.--------

A planta de condicionantes não assinala qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, (pese embora estar identificada uma conduta de distribuição primária de gás a atravessar a parcela).----------

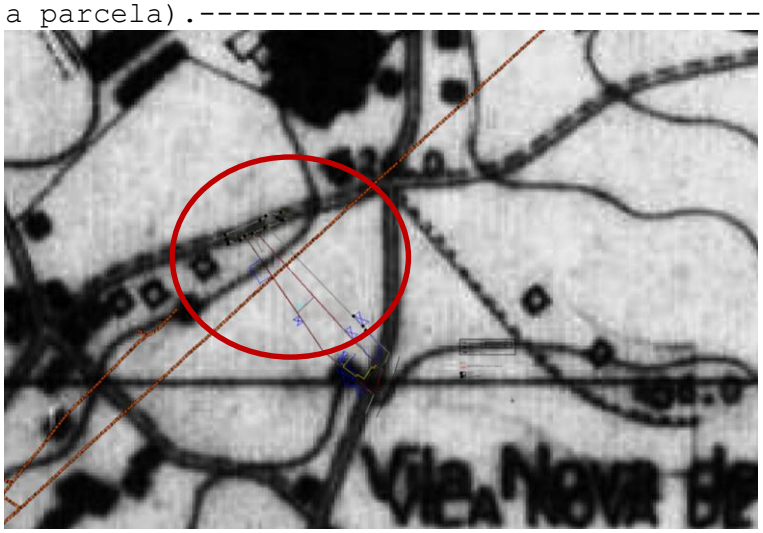

5.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

Pretendem os requerentes que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", também designada "Parcela B", com a área de 482 m^2, ao terreno com a área total de 1360 m^2, a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. ----------

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

À luz do disposto no citado n°4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------

6. PROPOSTA DE DECISÃO----------

6.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.°4, do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. ----------

6.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n°319/18, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: ----------

- A "parcela a destacar", também designada "Parcela B", com a área de 482 m^2, confronta a norte com Augusto Fernandes, a nascente com os requerentes, a sul com Maria Leonor e a poente com caminho público. Prevê-se na parcela a destacar uma área de implantação de 120,00m^2 e uma área bruta de construção até 240,00m^2;----------
- A "parcela mãe", também designada "Parcela A", com a área de 878 m^2, confronta a norte com Augusto Fernandes, a nascente com caminho público, a sul com Maria Leonor e a poente com os requerentes. Nesta parcela existe já uma edificação destinada a habitação (com uma área de implantação de 157,00m^2 e uma área bruta de construção de 301,44m^2;), que a mesma decorreu ao abrigo do processo de legalização/licenciamento n. °318/18, tendo-lhe sido atribuído o alvará de utilização n.°157/18;----------
- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.° 6, do artigo 6.° do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;----------
- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competentes despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no número 4, do Artigo 6.°, do Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. ----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 15.10.2019.----------

À reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.16. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – PROCESSO N.° 530/19 – ANTÓNIO MANUEL MONTEIRO RODRIGUES – ESTRADA NACIONAL 2, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª SUSANA FERNANDES DATADA DE 09.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

O Sr. António Manuel Monteiro Rodrigues, através do requerimento n° 1471/19, referente ao processo n° 530/19, na qualidade de proprietário, vêm solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de alteração/ampliação de edifício de habitação e comercio/serviços, localizado na Estrada Nacional n° 2 e na praceta dos Combatentes, em

Vidago, na união de freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, deste concelho de Chaves.----------

2. ANTECEDENTES----------

Para a referido prédio processo nº 644/18, objeto de decisão de indeferimento. ----------

3. INSTRUÇÃO----------

3.1. A acompanhar o requerimento são entregues os seguintes elementos:

a) CD;----------

b) Certidão da conservatória de registo predial (CCRP) (1135/20150616, prédio com área total –249 m2, matriz nº 1678, confrontando a poente com Estrada Nacional e sul com a praceta dos combatentes, em nome do requerente);----------

c) Planta de localização;----------

d) Planta de ordenamento e condicionantes do PDM; ----------

e) Termos de responsabilidade do coordenador de projeto e do projeto de condicionamento acústico, acompanhado de declarações da ordem dos engenheiros e de seguro de responsabilidade civil (Eng.º. Vasco Miguel Rodrigues Portal);----------

f) Levantamento topográfico, acompanhada de declaração do autor e certidão da ordem dos engenheiros (Eng.º. Vasco Miguel Rodrigues Portal);----------

g) Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, e do autor do Plano de Acessibilidades, acompanhada de certidão ordem dos arquitetos e de seguro de responsabilidade civil (Arq. João Pedro Chaves Portelinha);----------

h) Declarações de responsabilidade de compatibilidade entre formato papel e formato digital (Arq. João Pedro Chaves Portelinha);---------

i) Memória descritiva e justificativa;----------

j) Ficha de medição;----------

k) Calendarização da obra (24 meses);----------

l) Estimativa orçamental (220.000,00€); ----------

m) Levantamento fotográfico;----------

n) Fichas estatísticas do INE (Arq. João Pedro Chaves Portelinha);--

o) Plano de acessibilidades;----------

p) Peças desenhadas:----------

a. Planta de implantação;----------

b. Plantas, cortes e alçados existente, proposta e alterações;------

c. Pormenor construtivo;----------

d. Planta de acessibilidades.----------

4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITÓRIAL-

4.1. Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), nº 60B, o terreno do requerente localiza-se em espaço da *Classe 1 – Espaços urbanos e urbanizáveis,* da *Categoria 1.2 – Vila de Vidago*.---

4.2. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM nº 60B, o prédio do requerente localiza-se junto à Estrada Nacional nº 2.----------

5. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO----------

5.1. O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea c), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações.----------

6. DESCRIÇÃO DO PEDIDO----------

6.1. O prédio do requerente localiza-se no núcleo consolidado da vila de Vidago e segundo os documentos entregues (Certidão da Conservatória do Registo Predial e levantamento topográfico), confronta a poente com a Estrada Nacional nº 2 e a sul com a praceta dos Combatentes e nas restantes confrontações com particulares. ----------

6.2. Pelos elementos entregues, verifica-se atualmente no local uma construção com dois pisos e logradouro com arquitetura de linguagem tradicional e elementos dissonantes (caixilharias), que o requerente pretende demolir quase totalmente, remanescendo somente as paredes exteriores da construção existente assinaladas nas peças desenhadas de alterações.----------
6.3. O requerente pretende realizar obras de alteração e de ampliação de forma acomodar um edifício de habitação coletiva, comércio e serviços, desenvolvendo-se em dois pisos, prevê que a implantação da construção ocupe a totalidade da área do prédio (249 m2), criando um pequeno pátio ao nível do segundo piso. ----------
6.4. Prevê a instalação no piso térreo de 3 espaços de comercio e serviços e espaço de garagem coberto (refere 1 lugar de estacionamento), como um acesso automóvel e pedonal pela EN2.--------
6.5. No segundo piso prevê a construção de dois fogos de tipologia T3 e T2, com acesso pela praceta dos Combatentes e ligação interna ao espaço de garagem.----------
6.6. A ampliação projeta-se sobre a área de logradouro existente, com linguagem arquitetónica semelhante à existente.----------
7. ANÁLISE DA PROPOSTA----------
7.1. Pareceres externos:----------
a) Considerado a servidão administrativa associada à EN2, via estruturante existente da rede rodoviária nacional, é necessário parecer em razão da localização da respetiva entidade exterior ao Município, no âmbito do artigo 13º.-A, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;----------
b) Assim, no seguimento da informação técnica nº 1298/SCOU/2019, com despacho superior de 1/8/2019, foi enviado o projeto, através do ofício nº 2897, de 2/8/2019, para as Infraestruturas de Portugal, SA. (IP, SA), para a emissão do parecer, no âmbito das suas competências, em razão da localização;----------
c) Uma vez que estamos perante uma entidade única, a consulta foi efetuada diretamente à entidade acima referida, conforme artigo 2.º, da Portaria nº 349/2008, de 5 de maio;----------
d) A 8/10/2019 foi rececionado o parecer **desfavorável** das Infraestruturas de Portugal, SA, parecer de que deverá ser dado cópia integral ao requerente, de forma a num eventual pedido de reapreciação ao novo pedido atender referido.----------
7.2. Plano Diretor Municipal de Chaves:----------
a) Relativamente a edificabilidade apresentada, tenho em conta as frentes de rua em que se insere, documentada no estudo da frente urbana apresentado, não se vê inconveniente com o disposto na alínea a), do nº 2, do artigo º19 do regulamento do PDM, em termos de alinhamento de construção e de cércea proposta;----------
b) Uma vez que a parcela do requerente se situa no aglomerado consolidado da Vila de Vidago e tendo em conta a área da mesma, não se vê igualmente inconveniente na exceção preconizada na alínea g), do nº 2, do regulamento do PDM, para a área de implantação e de impermeabilização da construção proposta; ----------
c) O requerente solicita ainda a dispensa de alguns lugares de estacionamento exigidos, (prevê somente um lugar em espaço de garagem coberto), ao abrigo do nº 5, do artigo 12º do mesmo regulamento. Tendo em consideração que o prédio poderá ser enquadrado no núcleo antigo da Vila de Vidago e como tal reunirá a condição para a referida dispensa, colocava à consideração da Câmara Municipal o atendimento, ou não, da dispensa solicitada.----------

7.3. O processo encontra-se instruído de acordo com o ponto 15, do Anexo I, da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.----------
7.4. As características da construção proposta são passíveis de enquadramento na imagem formal das frentes de rua em que se insere. -
8. PROPOSTA DE DECISÃO----------
8.1. Face ao exposto, colocava à consideração superior proposta de decisão de **indeferimento** do pedido de aprovação da arquitetura de ampliação e alteração de um edifício de habitação, comercio e serviços apresentado, tendo em conta o parecer desfavorável das Infraestruturas de Portugal, SA, de acordo com a alínea c), do nº 1, do artigo 24.º do RJUE, D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual.-----
8.2. De acordo com o artigo 121º e seguinte do Código do Procedimento Administrativo deverá ser garantida a audiência dos interessados.----
8.3. Deverá ainda ser dado conhecimento integral do referido parecer das Infraestruturas de Portugal, SA, anexo a esta informação, de forma a num eventual pedido de reapreciação ou novo pedido atender ao nele referido.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, dos quais releva o parecer desfavorável emitido pela empresa pública "Infraestruturas de Portugal, S.A.", reportado na subalínea b), da alínea 7.1, do item "7. Análise da Proposta", deste documento, sou a propor que superiormente seja proferido competente despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação visando a adopção de um projecto de decisão conducente ao indeferimento do pedido de aprovação do projecto de arquitetura em presença (Edificação de habitação colectiva, comércio e serviços, sito no gaveto formado pela E.N. 2 e a Praceta dos Combatentes, em Vidago), nos termos e para os efeitos preconizados no item "8. Proposta de Decisão", desta peça escrita. Neste contexto, e atento o disposto no artigo 122º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dever-se-á notificar o requerente, por escrito, para, querendo, vir a processo, num prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima pré-anunciada. ----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 15.10.2019.----------
Concordo. Proceda-se em conformidade com a informação da DGOT. Notifique-se o requerente.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.17. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, COMUNICAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 661/19 – NOS – COMUNICAÇÕES, S.A. – RUA DR. FRANCISCO COSTA GOMES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 18.10.2019.
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I-Pretensão----------
A NOS COMUNICAÇÕES, S.A., através do requerimento n.º 1824/19, vem solicitar a instalação de infraestrutura para alojamento de redes de comunicações eletrónicas.----------
II – Localização dos Ramais de Ligação Domiciliário----------

Freguesia	Localização/Arruamentos	Extensão (ml)
Freguesias de Santa Maria Maior	Rua Dr. Francisco Costa Gomes	4,00

III- Enquadramento Urbanístico----------
3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------
De acordo com as localizações constantes no processo, insere-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves.-
4.2 Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
3.2.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)------
A construção da infraestrutura solicitada, dado que pretende executar uma vala com extensão de 4,0 ml, no arruamento supra referido está isento de controlo prévio, enquadrando-se no preceituado na alínea enquadra-se no preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 7º[10] do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).----------
3.2.2- No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1[11] do artigo 13º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
V – Análise Processual----------
De acordo com o artigo 7º, nº 1 alínea e) do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, estão isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão;- No entanto, de acordo com, nº 2 do artigo 7º[12]do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, apesar de estar isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras de serviços públicos, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Camara Municipal.----------
A pretensão enquadra-se, ainda, no disposto no nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, as obras e trabalhos, necessários à construção, alteração,

---

[10] Artigo 7.º **Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública----------**
1 — Estão igualmente isentas de controlo prévio----------
e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão;----------
[11] **Artigo 13º. Obras e trabalhos de pequena dimensão----------**
1. As obras e trabalhos a executar pelos operadores de subsolo não carecem de licenciamento municipal quando envolvam uma utilização ou ocupação do domínio público municipal não superior a 10 metros de extensão e com duração inferior a uma semana.----------
[12] 2 — A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido.----------

substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas e outras no concelho de Chaves.----------
Assim, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 3.º[13] Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, os trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, carece de licença municipal, devendo estar instruído ainda com os elementos constantes no artigo 4.º[14] do retrocitado diploma. -----
A pretensão como se enquadra no n.º1 do artigo 13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, isto é respeita a ocupação de espaço público, por intervenção, no máximo de 10,00 m e com duração inferior a uma semana, não carece de licenciamento municipal.----------
O processo em causa encontra-se **instruído nos termos da legislação em vigor** com as necessárias adaptações conforme o disposto n.º 6.º[15] da Portaria 216/2008, de 22 de 3 de Março. ----------
O promotor teria de apresentar uma caução, face ao disposto no artigo

---

[13] **Artigo 3º. Licença Municipal----------**
1. A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com excepção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
[14] **Artigo 4º Instrução do pedido de licenciamento----------**
1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:----------
a) Planta de localização;----------
b) Projecto da obra a efectuar, apresentado em quadruplicado;--------
c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos;----------
d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;----------
e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar.----------
2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar:----------
a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;----------
b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;----------
c) A data do início e conclusão da obra.----------
3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:-
a) Pavimentos afectados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias;----------
b) Tubagens: diâmetro e extensão;----------
c) Armários: área e número de meses da ocupação.----------
[15] 6.º **Alvará de outras operações urbanísticas----------**
O pedido de emissão de alvará referente a outras operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos constantes dos números anteriores que se mostrem adequados ao tipo de operação.----------

11º[16] e ponto 2 do artigo 5º[17] do "Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Publico Municipal", ----------
A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Chaves, que no caso concreto possui garantia bancaria, garantia n.º GAR/08304205, pelo que cumpre a legislação o disposto no n.º2 do artigo 11.º Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Publico Municipal".----------
VI – Considerações da Proposta de Decisão----------
Para cumprimento do solicitado, foram analisados os elementos instrutórios do processo de modo a se poder quantificar os trabalhos resultantes das intervenções, quer no subsolo, quer ao nível dos pavimentos. ----------
Da análise efetuada, verifica-se que a intervenção solicitada consiste na abertura e tapamento de vala, e reposição dos pavimentos.---------
Os aterros devem ficar devidamente compactados, de modo a prevenir e evitar qualquer assentamento no pavimento e garantir ou melhorar, assim as condições inicialmente existentes. Os remates de ligação com as zonas não intervencionadas devem ser devidamente executados, bem nivelados e com cortes retos, de modo a que o acabamento final fique o mais perfeito e enquadrado possível com o existente. ----------
Neste sentido, devem ser respeitadas todas as normas e decretos existentes sobre a forma de execução de cada um dos trabalhos, assegurar a validade dos respetivos seguros, bem como a forma de sinalização e segurança dos locais a intervir.----------
VII – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa aceitar a comunicação em causa, e de solicitar à empresa, NOS COMUNICAÇÕES, S.A., o pagamento de taxas correspondentes.----------
VIII – Das Taxas Devidas pela Ocupação de espaço Publico----------

---

[16] **Artigo 11º. Caução----------**
1. A caução prevista no nº. 2, do artigo 5º, do presente Regulamento, destina-se a assegurar:----------
a) A boa execução das obras;----------
b) O reembolso das despesas suportadas pela Câmara Municipal de Chaves em caso de substituição na execução das obras;----------
c) O ressarcimento por danos provocados durante a execução das obras.-
2. A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Chaves, sob condição da ctualização nos seguintes casos:----------
a) Reforço, por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou um agravamento relevante dos custos da obra em relação ao valor inicialmente orçamentado;----------
b) Redução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.----------
3. O montante da caução será igual ao valor orçamentado para a obra ou trabalhos a realizar.----------
[17] **Artigo 5º. Deliberação----------**
2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.----------

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO DE GAS				
	Descrição	**Un./ML**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo I	**Serviços, Atividades e Licenciamentos Diversos**			
Secção I	Ocupação do Espaço Aéreo, solo e Subsolo de Domínio Publico e Privado Municipal			
ARTIGO 17º-A	Pela apreciação do pedido de comunicação prévia com prazo	1,00	43,60 €	43,60 €
Subsecção III	Ocupação do Solo e Subsolo			
ARTIGO 21º	Ocupação da Via Publica por motivos de obras			
Alínea a)	Por cada período de 30 dias	1,00	3,30 €	3,30 €
	TOTAL			**46,90 €**

IX – Considerações após a Emissão do Título----------
Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, no valor de **46,90 €.----------**
Dê-se conhecimento da presente informação à **Divisão de Obras Publicas** dos trabalhos a levar a efeito pela Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A para os fins convenientes.----------
Deverá, ainda dar-se conhecimento à **Polícia de Segurança Pública** da via que vai ser intervencionada com a passagem de ramais de ligação de gás, e que a empresa dará conhecimento do início e prazo para a sua execução.----------
Comunique-se à empresa **NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**, que no fim de cada ano civil, deverá apresentar em suporte informático devidamente georreferenciados ao Datum ETRS 89, nos termos do n.º 3 do artigo 13[18]º

[18] 3 – Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital – CD – nos seguintes termos:----------
c) O levantamento topográfico e a planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (Opensource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, de acordo os parâmetros de projeção disponibilizados pela DGT no seu site na Web:----------
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/sistemas_de_referencia/portugal_continental/pt_tm06_etrs89___european_terrestrial_reference_system_1989_2;----------
d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade;----------

do RMUE, a fim de ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respetiva renda anual a ser paga pela empresa, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.10.2019:----------
Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de admissão da comunicação prévia em presença, referente à execução de uma conduta destinada ao alojamento de rede de comunicações eletrónicas, no local referenciado no item "II – Localização dos Ramais de ligação domiciliários", desta peça excrita, nas condições expressas nos itens V, VI e VII, deste documento, devendo, de seguida, emitir-se a respectiva certidão. Após tomada da decisão atrás recomendada, dever-se-ão encetar as diligências preconizadas nos segundo, terceiro, e quarto parágrafos do item "VIII – Considerações após a Emissão do Título", deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.18. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 785/19 – RUI MANUEL ALPOIM DO REGO – LUGAR DE GAMOAL, FREGUESIA DE BUSTELO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 18.10.2019. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Introdução ----------
1.1. Pretensão----------
Vem o Sr. Rui Manuel Alpoim do Rego, Serviços Imobiliários e Material de construção, Unip. Lda através do requerimento n.º 2214/19 solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, cujo prédio mãe de natureza urbana se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 341/19920220 da freguesia de Bustelo e inscrita na matriz com o n.º 431 da mesma freguesia, situando-se no lugar do Gamoal em Bustelo.----------
1.2. Antecedentes----------
Existe como antecedente:----------
Certidão emitida a 30 de agosto ultimo onde se descreve que o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 341/19920220 da freguesia de Bustelo e inscrita na matriz com o n.º 431 da mesma freguesia não estava à data da sua construção sujeita a licença municipal e não sofreu obras passiveis de controlo prévio.---
2. Enquadramento urbanístico do pedido----------
2.1. Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------

SIG – Levantamento topográfico e planta de implantação ou a planta de síntese (formato DWG);----------

De acordo com a localização constante do processo o terreno com área de 2742 m2 situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados confronta em toda a sua extensão com a via publica.------

2.2. Normas Legais em Vigor RJUE e RMUE----------

A pretensão formulada enquadra-se no preceituado no n.º 4 do artigo 6 do DL nº 136/2014, (RJUE), por se situar em perímetro urbano bem como se enquadra no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves (RMUE), estando assim isentas de licenciamento.----------

A instrução do pedido deverá ir ao encontro do estipulado no artigo nº19º do RMUE. ----------

3. Análise processual----------

3.1. Analise da instrução do processo----------

O presente pedido encontra-se instruído com os elementos descritos no artigo 19 do RMUE(regulamento municipal de urbanização e edificação).-

3.2. Análise da Pretensão----------

Por analise de elementos apresentados verifica-se que:----------

- O terreno sobre o qual se pretende proceder à operação de destaque, tem uma área de 2742m^2 estando toda inserida em classe 1 –espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-outros aglomerados para o qual, segundo o regulamento do plano diretor municipal para o concelho de Chaves, está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 0.8m^2/m^2.----------
- Foi emitida certidão de isenção de licenciamento para a construção erigida no prédio com uma área bruta total de 369m2 ------
- Que a parcela que se pretende destacar tem uma área de 2000m2 e a parcela restante –prédio mãe passará a ter uma área de 742m2.------
- Que ambas as parcelas resultantes da operação em causa confrontam com arruamento público ----------
- Que na parcela a destacar, com uma área de 2000m2, se prevê uma construção que origina um índice inferior ao permitido para o local de I_c=0.8m2/m2.----------
- Que na parcela sobrante (mãe) com 742m2 está inserida a edificação acima identificada que possui uma área de 369m2 resultando assim um índice de construção inferior ao máximo permitido para o local----------

4. Proposta de decisão ----------

Pelo supra citado pode-se constatar que se encontram reunidos os requisitos constantes no disposto no ponto 4 e ponto 6 do artigo 6º do RJUE.----------

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião emitir parecer favorável à emissão de certidão de destaque solicitada, no entanto deverá o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara que melhor deliberará.-

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no número 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.19. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 775/19 – ESPAÇOS VINTAGE, LDA. – LUGAR DE VALBOM, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 18.10.2019. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Introdução ----------
1.1. Pretensão----------
Vem a empresa Espaços Vintage, Lda através do requerimento n.º 2182/19 solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, cujo prédio mãe de natureza urbana se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1820/20090226 da freguesia de Valdanta e inscrita na matriz com o n.º 2282-P da mesma freguesia, situando-se na rua 25 de abril, Valdanta.----------
1.2. Antecedentes----------
Não se vislumbram antecedentes ao presente pedido.----------
2. Enquadramento urbanístico do pedido----------
2.1. Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------
De acordo com a localização constante do processo o terreno com área de 787m2 situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados confronta em toda a sua extensão com a via publica-------
2.2. Normas Legais em Vigor RJUE e RMUE----------
A pretensão formulada enquadra-se no preceituado no n.º 4 do artigo 6 do DL nº 136/2014, (RJUE), por se situar em perímetro urbano bem como se enquadra no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves (RMUE), estando assim isentas de licenciamento.----------
A instrução do pedido deverá ir ao encontro do estipulado no artigo nº19º do RMUE. ----------
3. Análise processual----------
3.1. Analise da instrução do processo----------
O presente pedido encontra-se instruído com os elementos descritos no artigo 19 do RMUE(regulamento municipal de urbanização e edificação).-
3.2. Análise da Pretensão----------
Por analise de elementos apresentados verifica-se que:----------

- O terreno sobre o qual se pretende proceder à operação de destaque, tem uma área de 787m^2 estando toda inserida em classe 1 – espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-outros aglomerados para o qual, segundo o regulamento do plano diretor municipal para o concelho de Chaves, está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 0.8m^2/m^2.----------
- Que a parcela que se pretende destacar tem uma área de 360.90m2 e a parcela restante –prédio mãe passará a ter uma área de 426.10m2.-
- Que ambas as parcelas resultantes da operação em causa confrontam com arruamento público ----------
- Que na parcela a destacar, com uma área de 360.90m2, se prevê a construção de moradia de dois pisos numa área bruta de construção de

232.4m2 que origina um índice inferior ao permitido para o local de I_c=0.8m2/m2.----------

- Que na parcela sobrante (mãe) com 426.10m2 se prevê a construção de moradia de dois pisos numa área bruta de construção de 226.70m2 que origina um índice inferior ao permitido para o local de I_c=0.8m2/m2.-

4. Proposta de decisão ----------

Pelo supracitado pode-se constatar que se encontram reunidos os requisitos constantes no disposto no ponto 4 e ponto 6 do artigo 6º do RJUE.----------

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião emitir parecer favorável à emissão de certidão de destaque solicitada ,no entanto deverá o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara que melhor deliberará.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no número 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------

À reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.20. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, ADENDA À INFORMAÇÃO N.º 1497/SCOU/2019 – PROCESSO N.º 584/19 – JOAQUIM CARNEIRO RIBEIRO – LUGAR DE BOUÇA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 11.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

***1. INTRODUÇÃO*----------**

1.1 Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1741/19, datado de 16/08/2019, o Sr. Joaquim Carneiro Ribeiro, na qualidade de proprietário, vem requer a junção de elementos ao processo nº584/19, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 08/08/2019 e consequente notificação pessoal em 13/08/2019, através da colaboradora do gabinete responsável pelo projeto, com vista ao *destaque* de uma parcela, do prédio rústico a seguir identificado e emitir a respetiva *certidão*, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e nos termos do artigo 19.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.----------

1.2. Para o efeito, o requerente apresentou: ----------

- CD, acompanhado de declaração de conformidade digital;---------
- Correções ao relatório, no que refere ao enquadramento *em termos de ordenamento do território municipal, previsto no PDM;*----------
- Relativamente à *indicação da delimitação do prédio, no extrato da planta de ordenamento, corrigiu a mesma coincidindo desta forma com a indicação da delimitação em termos de planta de condicionantes e na fotografia aérea, apresentadas sob requerimento n.º 1626/19, tendo em conta alguns limites físicos facilmente identificáveis, de existência permanente tais como as vias localizadas na envolvente do prédio;*----
- Esclareceu as confrontações das parcelas resultantes do destaque, designadamente foi corrigida a confrontação a norte da parcela dois (mãe).----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, descreve o prédio rústico, situado em Bouça, composto de terra de cultivo, com a área total de 5890 m^2 e a área descoberta de 5890 m^2, descrito sob o n.º 1228/20010517, da freguesia de Valdanta, artigo matricial n.º 1308, confrontando do Norte com Herdeiros de José Joaquim Ribeiro, de nascente com Manuel Fernando Rodrigues, de sul com Jorge Nogueira e de poente com caminho público.-

3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

3.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise, conforme previsto no artigo 19.º do RMUE.

3.2 São apresentados a declaração de responsabilidade do autor do pedido de operação de destaque, e declaração do autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais, bem como a declaração de responsabilidade da conformidade digital.-------

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

O interessado, na qualidade de proprietário, pretende proceder ao destaque de uma parcela de terreno com a área de 3.000 m^2, a desanexar do prédio rústico localizado em perímetro urbano e fora deste, com a área global de 5.890 m^2, ficando a restante "parcela dois (mãe)" com a área de 2.890,00 m^2.----------

5.1 No regime Jurídico----------

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação hoje vigente dispõe, no n.º 10, do artigo 6.º, o seguinte sobre o destaque, estão isentos de controlo prévio os atos que tenham por efeito, designadamente o destaque de uma parcela de um prédio com descrição predial que se situa simultaneamente dentro e fora do perímetro, como no caso vertente, devendo observar-se o disposto no n.º4 do citado preceito legal, uma vez que a parcela a destacar se situa toda ela dentro do perímetro urbano, ou seja, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.---------

5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal----------

Em termos de ordenamento do território municipal, previsto no PDM, o terreno encontra-se inserido *em solos da classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.3 – outros aglomerados, havendo uma parte do prédio inserida em solos da classe 4 – espaços agrícolas e florestais, da categoria 4.3 – espaços agroflorestais, da sub categoria 4.3. A – espaços agro florestais comuns;----------*

Mais se esclarece o requerente, não se poderá utilizar o anexo n.º1, a que se refere o artigo 8.º, do regulamento do PDM, uma vez que se trata de uma regra de pormenor, um eventual ajustamento da configuração espacial dos espaços, designadamente pertencentes à categoria 1. 3, terá que ser por deliberação da assembleia municipal e atendendo

cumulativamente ás alíneas a), b) e c), do ponto 3, do artigo 8.º do regulamento do PDM----------
A planta de condicionantes não assinala qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.----------
6. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
6.1 É requerida a emissão de uma certidão de destaque de uma parcela de um prédio, situado, em parte, espaços urbanos e urbanizáveis e noutra parte em espaços agrícolas e florestais, isto é, o prédio em análise localiza-se simultaneamente dentro e fora do perímetro urbano.----------
6.2. Estabelece, o n°10, do artigo 6.°, diretamente aplicável ao presente caso, que «os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste» deverão observar o disposto nos números 4 e 5, do referido artigo, consoante a localização da parcela a destacar.----------
6.3 No caso em análise, a parcela a destacar, parcela "um", situa-se dentro do perímetro urbano, aplica-se à referida parcela os requisitos plasmados no n°4, do artigo 6.°, do RJUE, resulta assim deste normativo, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, apenas estão isentos de licença desde que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, o que se verifica cumprida a condição,-----
6.4 Mais se refere, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servições ou restrições de utilidade pública, etc. ----------
7. PROPOSTA DE DECISÃO----------
7.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.°4, do artigo 6.°, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. ----------
7.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n°584/19, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: ----------
7.3 A "Parcela a destacar " ou "Parcela um", com a área de 3000,00 m^2, confronta de poente com caminho público, de norte com José Joaquim Ribeiro (o próprio), de nascente com Manuel Fernando Rodrigues e de sul com Jorge Nogueira. Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 300,00m^2 e uma área de implantação de 150,00m^2;----
7.4 A "Parcela mãe/restante" ou "Parcela dois", com a área de 2890,00 m^2, confronta de de poente com caminho público, de norte com Herdeiros de José Joaquim Ribeiro, de nascente com Manuel Fernando Rodrigues e de sul com Joaquim Carneiro Ribeiro (o próprio). Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 300,00m^2 e uma área de implantação de 150,00m^2;----------

7.5 Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;----------
7.6 O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.----------
7.7 Mais se refere no ato de levantamento do titulo deverá o interessado, apresentar o comprovativo da validade do autor do lenatamento topográfico, da inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada nos termos da Lei n.º 31/2009, de 03/07, na sua atual redação.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15.10.2019:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à devida homologação do preconizado neste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 21.10.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.21. AMPLIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CADUCIDADE DO PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ – PROCESSO N.º 471/14 – MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES CASAS ALVES – LUGAR DE CASTELO, EIRAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE EIRAS, S. JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 14.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO ----------
Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar: ----------
O presente processo refere-se ao pedido de emissão de alvará de licença de construção, relativo à "**ampliação/regularização de habitação unifamiliar**", situada no lugar de Castelo – Eira, freguesia da União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, no concelho de Chaves. ----------
Decorrido mais de um ano do despacho final do dia 23/03/2015, a interessada não veio, até à presente data, pagar as taxas administrativas devidas pela concessão do alvará de licença de construção, no valor de 600,90 €. ----------
2- ENQUADRAMENTO ----------
A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade desta licença, é declarada com fundamento no n.º 2, do art.º 71.º, do RJUE. ----------

A caducidade tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia da interessada, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal. ----------

3- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, no sentido de se declarar a caducidade do processo. --- Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 100.º e seguintes do CPA, deve ser notificada a requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto nos números 2 e 5, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente à declaração de caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida neste documento (Regularização e ampliação de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Castelo) nos termos e para os efeitos preconizados no item "3 – Proposta de Decisão", deste documento. Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do prescrito no artigo 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão acima proposto.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 21.10.2019.----------

À Reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.22. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ – PROCESSO N.º 352/14 – ESTÊVÃO VINHAIS CHAVES, UNIPESSOAL, LDA. – LUGAR DE QUINTELA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 16.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Pretensão----------

O Sr. Estevão Vinhais Chaves, na qualidade de titular do Proc.º n.º 352/14, vem através do requerimento n.º 2189/19 apresentar elementos para dar cumprimento ao teor da informação técnica n.º1535/SCOU/2019),com vista à emissão do alvará de loteamento.------

II – Localização----------

A operação urbanística em causa localiza-se no Lugar da Quintela (no gaveto formado pelas Ruas Inácio Pizarro e Rua Santa Isabel- Santa Cruz/Trindade), União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. ----------

III – Analise do Processo----------

Na sequência da informação n.º 1535/SCOU/2019 produzida por estes Serviços Técnicos, no sentido de deferir a emissão de alvará de loteamento, sito Lugar da Quintela (no gaveto formado pelas Ruas Inácio Pizarro e Rua Santa Isabel- Santa Cruz/Trindade), na União das freguesias de Santa Cruz Trindade/Sanjurge, presente em reunião de Câmara de 30/090/2019 e na qual foi deliberado concordar com o teor da mesma, o requerente vem agora a processo apresentar os elementos tendentes à emissão de referido alvará de loteamento;----------

IV – Proposta de Decisão----------

De acordo com o descrito, sou a propor que seja adotado o seguinte procedimento: ----------

1- Seja emitido o respetivo título – alvará de loteamento – (depois de liquidadas todas as taxas devidas pela emissão do titulo, previstas no artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 136/14 de 09/09/14, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas) uma vez que o processo já se encontra instruído com os elementos necessários para o efeito, nomeadamente descrição pormenorizada dos lotes, planta de síntese do loteamento e certidões atualizadas da Conservatória do registo predial;----------

2- Deverá ainda constar no título, o compromisso de execução por parte do promotor, das obras referentes ao arranjo paisagístico, muro de suporte de terras do limite do terreno do promotor com o terreno cedido, e plasmado na planta n.º A05.----------

3-Deverá à câmara municipal promover as formalidades de publicidade previstas no nº 2 do artigo 78º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, no prazo de 10 dias, após a emissão do título solicitado.----------

4 -Para efeito do disposto no Decreto-Lei nº 287/200319, de 12/11, o interessado deve no prazo de 60 dias à emissão do título, fazer prova junto desta autarquia, de que procedeu à comunicação daquele título, na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves.----------

5-Dever-se-à ainda devolver ao requerente a fotocópia da planta de síntese e titulo, conferida com o original, para efeito de registo na Conservatória do Registo Predial de Chaves.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.10.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação visando o deferimento do pedido de concessão do alvará de loteamento da operação urbanística de loteamento de um prédio sito no Lugar de Quintela, no gaveto formado pelas Rua Inácio Pizarro, Santa Isabel, da União de Freguesias de Sant Cruz/Trindade e Sanjurge, nos termos e para os efeitos prescritos no item "4 – Proposta de Decisão", deste documento.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------

À reunião de Câmara.----------

---

[19] Decreto-lei que procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e a alterações de diversa legislação tributária conexa com a mesma reforma.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.23. ADITAMENTO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 7/99, PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ – PROCESSO N.º 31/97 – CARLOS ALBERTO PEREIRA MORAIS – LUGAR DE PEREIRA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 16.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Introdução ----------

O Sr. Carlos Alberto Pereira Morais, na qualidade de proprietário dos Lotes n.º 4 e 6, solicita a emissão de alvará referente ao 1º Aditamento ao Alvará n.º 7/99, emitido em nome de, Maria Leonor Dias dos Santos, sito no Lugar de Pereira, em Valdanta, freguesia de Valdanta, em Chaves, referente ao processo n.º 31/97, com incidência nas especificações dos lotes n.o 4 e 6.----------

II – Localização----------

O prédio objeto de intervenção localiza-se no Lugar de Pereira, em Valdanta, freguesia de Valdanta, em Chaves,----------

III- Analise do Pedido----------

Na sequência da informação n.º 1434/SCOU/2019 produzida por estes Serviços Técnicos, no sentido de deferir o 1º pedido de alterações à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º7/99, emitido em nome de, Maria Leonor Dias dos Santos, sito no Lugar de Pereira, em Valdanta, freguesia de Valdanta, em Chaves, presente em reunião de Câmara de 30/09/2019 e na qual foi deliberado concordar com o teor da mesma, no que concerne às especificações do loteamento com alvará n.º7/99, o requerente vem agora a processo apresentar os elementos tendentes à emissão de referido aditamento ao loteamento;----------

As alterações objeto do presente pedido projetam-se nos lote 4 e 6, e implicam alteração das áreas de implantação e número de pisos, com consequente aumento da área de construção e implantação;----------

IV- Proposta de Decisão ----------

De acordo com o descrito, sou a propor que seja adotado o seguinte procedimento: ----------

1- Seja emitido o respetivo título - 1º Aditamento ao Alvará 7/99 – (depois de liquidadas todas as taxas devidas pela emissão do aditamento ao alvará, previstas no artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 136/14 de 09/09/14, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas) uma vez que o processo já se encontra instruído com os elementos necessários para o efeito, nomeadamente descrição pormenorizada dos lotes, planta de síntese do loteamento e certidões atualizadas da Conservatória do registo predial;----------

2-De seguida e nos termos do disposto no n.º7, do artigo 27.º, do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, o aditamento deverá ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente, para efeitos de averbamento;----------

3- A fim de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11 e ulteriores alterações, o promotor, deve no prazo de 60 dias à emissão do 4º Aditamento ao alvará de loteamento nº 13/85, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o nº 8/02, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves.----------

4- Após a emissão do referido título, deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º, do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 7/99, referente a um prédio sito no Lugar de Pereira, da freguesia de Vale de Anta, nos termos e para os efeitos prescritos no item "IV – Proposta de Decisão", deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.24. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINAIS – PROCESSO N.º 665/19 – JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA DATADA DE 18.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
A presente informação visa dar resposta ao solicitado, via correio eletrónico, pelo Sr. Pedro Barroco, presidente da Freguesia de São Pedro de Agostém. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1828/19, relativo ao processo n.º 665/19.----------
A solicitação referida, integra 4 (quatro) pedidos relativos à colocação de sinalização de trânsito em 4 locais distintos, situados na freguesia de São Pedro de Agostém:----------
a) Colocação de sinais de limite de velocidade na povoação de Ventuzelos;----------
b) Colocação de sinais de indicação de localidade na povoação de São Pedro de Agostém;----------
c) Colocação de sinais de perigo (passagem estreita) na Estrada Regional 314;----------
d) Colocação de sinais de perigo (passagem estreita) e de sinais de indicação de localidade na povoação de Agostém;----------
Verificou-se que o pedido referido na alínea c) é intempestivo, uma vez que os sinais de perigo foram já colocados.----------
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA ----------
2.1. Após reunião com o Sr. Pedro Barroco para confirmação dos pedidos e identificação precisa dos locais a abranger, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:----------
a) Em Ventuzelos, na Rua do Cruzeiro: Colocação de dois sinais de código C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/h).----

b) Em São Pedro de Agostém: Colocação de dois sinais de código N1A (início de localidade).----------
c) Em Agostém: Colocação de um sinal de código N1A (Início de localidade) e dois sinais de código A4A (passagem estreita).---------
2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 700,00€ (setecentos euros), aproximadamente.----------

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.----------
3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.----------
3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---
4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;----------
4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:---------
a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;----------
b) Notificar o Presidente da freguesia de São Pedro de Agostém, o Senhor Pedro Barroco, da decisão que recaiu sobre a presente informação;----------
c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;----------
Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.----------

À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DE 22.10.2019:----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.- Atento os fundamentos nela expressos, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3.----------
À Consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE 22.10.2019.----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.25. OBRAS DE ALTERAÇÃO A EDIFÍCIO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO E ISENÇÃO DE TAXAS – PROCESSO N.º 225/09 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES – AV. CONDE CARIA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 18.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através dos requerimentos n.º 1687/19, 1688/19, 2086/19 e 2219/19, referente ao processo n.º 43/08, a "Santa Casa da Misericórdia de Chaves", solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciado, na legalização, das obras de alteração[20] de um edifício, com licença de utilização n.º 41/99, destinado a "Lar e Centro de Dia", sito na Av.ª Conde Caria – Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras) no concelho de Chaves.----------
1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 9.411,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1184 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1115/20130227, da freguesia de Vidago.-----
2-ANTECEDENTES----------
2.1- Alvará de Licença de Utilização n.º 41/99, para "Lar e Centro de Dia";----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
3.1- 3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio;----------
- Certidão das Finanças; ----------
- Ortofotomapa à escala 1:500;----------

[20] «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;----------

- Planta de localização à escala 1:25.000;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;----------
- Levantamento topográfico à escala 1:500;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Desenho de alterações;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Projeto de Segurança Contra Incêndio;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade do autor do projeto do condicionamento acústico;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se reportar à legalização das obras de alteração de um edifício destinado a "Lar de Idosos e Creche".----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano, está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – vila de Vidago e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2. A – espaços Agrícolas Defendidos (RAN). ----------

4.3.- Em diplomas especiais----------

4.3.1- O presente pedido enquadra-se no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados á prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.------

4.4 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.4.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende a legalização, das obras de alteração, sem aumento da área de construção de um edifício destinado a serviços - "Lar de Idosos". As alterações, visam acrescentar, uma nova funcionalidade ao edifício, para uma atividade específica, designadamente, "Creche".----------
5.2 - O edifício encontra-se a funcionar, ao abrigo da Licença de Utilização N.º 41/99, com a atividade de "Lar de Idosos".----------
5.3- De acordo com a memória descritiva do projeto apresentado, com o passar do tempo, a instituição instalou uma creche numa parte do edifício, com entrada independente do "Lar de Idosos". De forma a dar cumprimento à legislação em vigor e com o objetivo de por novamente em funcionamento a "Creche", foram feitas algumas alterações/adaptações nesta parte do edifício.----------
5.4- Pretende o requerente com o projeto apresentado, a legalização, das obras de alteração, na parte do edifício onde funcionou uma "Creche e Jardim de Infância". Propõe ainda levar a efeito, obras de correção em parte do piso 1, do edifício, com o objetivo de o dotar de condições para a atividade especifica a desenvolver, de "Creche".----------
5.5- O edifício destina-se a prestação de serviços – "Lar de Idosos e Creche", possui dois pisos e uma área bruta de construção de 3.009,94 m^2. Não é proposta qualquer alteração, á parte do edifício onde se encontra a funcional o "Lar de Idosos", propondo o requerente intervir, em parte do piso 1, com entrada autónoma a partir do exterior, do restante edifício, para aí funcionar uma "Creche", com capacidade para 40 crianças.----------
5.6- No âmbito do presente projeto de legalização, referente a obras de alteração, de um edifício para instalação de uma "Creche" foram consultadas pelo requerente as seguintes entidades, nos termos do disposto no artigo 13-B.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e conforme previsto no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, designadamente:----------
5.6.1- ARS Norte, emite parecer favorável datado de 2019-09-25, a folhas 183 e 184 do processo;----------
5.6.2- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), a qual, emitiu parecer favorável datado de 2019-10-12, nos termos da informação anexa ao processo, folha 186, 187 e 188.----------
5.6.3- Instituto da Segurança Social, I.P., a qual, emitiu parecer favorável datado de 2019-09-19, nos termos da informação anexa ao processo, a folha 185.----------
5.7- A edificação mantem o uso preexistente e destina-se a prestação de serviços, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;----------
5.8- Por outro lado, a proposta em presença, dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE.----------
5.9- As obras que se pretende legalizar e concluir, não consubstanciam, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo, dispensado da

vistoria prévia, prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas, sendo certo que, face à nova atividade a desenvolver no edifício – "Creche", de acordo com o previsto no art.º 9, do Decreto- Lei 64/2007 e ulteriores alterações, concluídas as obras e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, pode a câmara municipal, nos termos do disposto artigos 63 e seguintes do RJUE, promover a realização de uma vistoria conjunta com as entidades intervenientes no processo as instalações.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;-------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- De acordo com a alínea c), n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 7.045,92 euros.7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 79,00 euros.----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 7.124,92 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), que se anexam á presente informação. ----

7.4- A irmandade da Santa Casa da Misericórdia, também abreviadamente denominada de, Santa Casa da Misericórdia de Chaves, solicita, isenção do pagamento das taxas de infraestruturas e administrativas associadas à operação urbanística em apreciação.----------

7.5- Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

7.6- Sendo certo ainda que, ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que:----------

7.6.1- Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado;----------

7.6.2- A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada;----------

7.6.3- O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária;-------

7.7- A irmandade da Santa Casa da Misericórdia, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia de Chaves, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, tem a sua sede e exerce a sua ação no Município de Chaves, aí podendo estabelecer delegações, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos; ----------
7.8- O requerimento encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária;----------
7.9- Nos termos dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, a mesma tem por objetivo criar estruturas de apoio aos idosos, jovens e às crianças.----------
7.10- A operação urbanística, em causa, - obras de alteração de um edifício destinado a "Lar de Idosos e Creche" -, enquadra-se no escopo social da Santa Casa da Misericórdia de Chaves;----------
7.11- A situação contributiva da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam as certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social;
7.12- Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas;----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foram levadas a efeito obras, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.----------
8.2- A operação urbanística em apreciação, consubstanciada, na alteração de um edifício de "prestação de serviços", cumpre as disposições previstas no artigos18.º e na subalínea ii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------
8.3- Considerando, que não há alteração ao uso preexistente e licenciado ao abrigo da licença de utilização N.º 41/99, ou seja, o imóvel destina-se a "prestação de serviços", acrescentando apenas ao uso de "Lar de idosos", a valência de "Creche". ----------
8.4- Constatando-se, que são propostas obras de correção, em parte do piso 1, do edifício, com o objetivo de o dotar de condições, para a atividade especifica a desenvolver, de "Creche", apresentando para o efeito, uma calendarização de trabalhos, por 1 mês, para levar a efeito as obras necessárias.----------
8.5- Trata-se de um pedido de legalização de obras de alteração, e de acordo com o previsto no artigo 9.º, do Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, concluídas as obras e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 63 e seguintes do RJUE, promover a realização de uma vistoria conjunta com as entidades intervenientes no processo de instalação.----------
8.6- Considerando, que são apresentados todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensada a vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas.----------
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, e artigo 73.º-C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:--

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere deferir a legalização das obras de alteração, de um edifício destinado a, "Lar de Idosos e Creche", e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.----------
c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/200,8 de 3 de Março, para que se possa emitir, o respetivo, alvará de licença especial de legalização, designadamente:
- Apólice de seguro de construção;----------
-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;----------
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------
- Plano de segurança e saúde;----------
9.2- Que ao abrigo do disposto, respetivamente, no n.º 3, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, e, tendo por base, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, propor que a Câmara Municipal delibere isentar a "Santa Casa da Misericórdia de Chaves" do pagamento das seguintes taxas:----------
9.2.1- Taxas de infraestruturas urbanísticas, associadas, às obras de alteração de um edifício destinado a "Lar de Idosos e Creche", no valor de 7.045,92 € (sete mil e quarenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos);----------
9.2.2- Taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito, no valor de 79,00 € (setenta e nove euros);----------
9.3- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, deverá vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de alteração de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, estando a sua emissão dependente da realização da vistoria conjunta, a que se refere o artigo 9.º, do Decreto- Lei 64/2007 e ulteriores alterações, após o que, e caso o resultado da mesma seja positivo se emitirá o respetivo título, a que se fez referência. ----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m^2):----------
-Edifício de "Prestação de serviços", sem aumento de área;----------

QUADRO I
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso				*19,33*	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		6		*13,08*	78,48	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	1		*17,63*		17,63	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		1		*15,92*	15,92	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,12*		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		167,76	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		140	
N - número de pisos		2	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais/serviços, industriais e armazéns - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)]	T =	**7.045,92 €**

QUADRO II
- Cálculo das taxas administrativas

Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	89,05 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	12,20 €	12,20 €
	TOTAL			**79,00 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 7.045,92 € + 79,00 € = 7.124,92 €-----
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar

uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Execução de obras de alteração levadas a efeito num edifício destinado a "Lar de Idosos e Creche", sito na Vila de Vidago) nos termos e para os efeitos prescritos no item "9 – Proposta de Decisão", deste documento, o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização, a requerer pela Santa Casa da Misericórdia de Chaves.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 22.10.2019.----------

À reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.26. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 451/19 – ELVIRA ALVES SILVEIRA BARROS – ESTRADA PRINCIPAL N.º 7, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 21.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1 – INTRODUÇÃO----------

1.1- Através do requerimento n.º 1950/19 e 2212/19, referente ao processo n.º 451/19, a Sr.ª Elvira Alves Silveira Barroso, na qualidade de proprietária, apresenta elementos ao pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção[21], de uma habitação unifamiliar e anexo, sito na Estrada Principal, N.º 7 - Ventuzelos, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves.----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 719,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1203 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3688/20161104, da freguesia de São Pedro de Agostém.-------

2 – ANTECEDENTES----------

2.1- Não foram encontrados no arquivo municipal, antecedentes do projeto.----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; ----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------
- Ortofotomapa à escala 1:500;----------
- Planta de localização à escala 1:5.000;----------
- Levantamento fotográfico----------
- Memória descritiva e justificativa;----------

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

[21] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades;--
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;----------
- Levantamento topográfico à escala 1:200;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Desenho de alterações;----------
- Relatório do projeto de estabilidade e respetivo termo de responsabilidade;----------
- Relatório da rede de infraestruturas prediais e pluviais;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de acústico;----------
- Certificado Energético;----------
- Fatura da luz;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados.----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- A requerente pretende, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 362,15 m^2 e de um anexo com a área de 34,75 m^2. As edificações foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.---

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-10-31, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"63/2019*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.3- Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de, não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção.----------

5.4- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, (área

do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 719,00 m^2 x 0.80 m^2/m^2 = 575,20 m^2 (máxima área bruta de construção permitida).- A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 396,90 m^2, o que implica um índice de utilização de 0,55 m^2/m^2 < 0,80 m^2/m^2 (índice de utilização do local).----------

5.5- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 863,49 euros.----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 181,14 euros.----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.044,63 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando, que a edificação principal e a secundária, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água, os esgotos são conduzidos a uma fossa séptica.----------

8.4- O uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------

8.5- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo de apoio, pelo que, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----

9- PROPOSTA DE DECISÃO----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.°- A, do RJUE e artigo 73.°- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.° 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo de apoio, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.° 14, do artigo 73.°-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.° 5, do artigo 73.°-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------

Áreas (m^2)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0				146,85	146,85
Piso 1	119,30				119,30
Sotão				96,00	96,00
Anexo			34,75		34,75
TOTAL	119,30	0,00	34,75	242,85	396,90

Cércea – 7,50 ml

Volume – 992,25 m^3

QUADRO I

QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,21*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		5,5		*19,33*	106,32	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,08*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,53*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,08*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,63*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*39,80*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*15,92*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,02*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*21,61*		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		0		*34,12*		0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*45,49*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		127,93	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		27	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.° 1 do artigo 24.°			
T = C x m x 0,25	T =	**863,49**	€

QUADRO II
- Cálculo das taxas administrativas
(art.º 66 da subseção IV)

Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação uni-familiar , por fogo			
a)	Até 250 m2	1	89,05 €	89,05 €
n.º 11	Anexo de apoio	34,75 m²	1,05 €	36,49 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
n.º 6, art.76	Vistoria		55,60€	55,60 €
	TOTAL			**181,14 €**

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 863,49 € + 181,14 € = 1.044,63 €-------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 22.10.209:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de uma habitação unifamiliar e de um anexo de apoio à mesma, sitos na estrada Principal n.º 7, da aldeia de Ventuzelos) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos do requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização dos imóveis em causa. No alvará de autorização de utilização a emitir, deverá constar a menção expressa de que os edifícios a que respeita, foram objecto de legalização.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 22.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.27. MARCAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO – PROCESSO N.º 323/19 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO – AVENIDA 20 DE JULHO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA DATADA DE 22.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
A presente informação visa dar resposta ao solicitado, pelo Sr. Rui Manuel Branco Rodrigues, Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 875/19, relativo ao processo n.º 323/19.----------
A solicitação referida, consiste no pedido de criação de dois lugares de estacionamento na Av. 20 de julho e um lugar de estacionamento para

um autocarro, junto ao portão de entrada para o campo de jogos do Vidago Futebol Clube, de acordo com as recomendações da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR).----------

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA ----------

É entendimento destes serviços que de fato se deve prever a criação de lugares de estacionamento de viaturas prioritárias ou de viaturas de equipas desportivas e demais elementos relacionados com os jogos, como no caso de equipas de arbitragem, aquando da realização de ditos eventos desportivos.----------

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:----------

d) Na Av. 20 de julho, à direita do portão de entrada para o campo de jogos: Colocação de um (1) sinal de código H1A (Estacionamento autorizado), com um (1) painel indicador de aplicação "VEÍCULOS DA GNR" modelo n.º 10b, um (1) painel indicador de periodicidade "DIAS DE JOGOS" modelo n.º 7d, um (1) painel indicador de direção n.º 3a e execução de marca rodoviária M14A (linha contínua amarela com 0,1m de largura).----------

e) Na Av. 20 de julho, no lado oposto da via em relação ao portão de entrada do campo de jogos: Colocação de um (1) sinal de código H20A (Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros), um (1) painel indicador de periodicidade "DIAS DE JOGOS" modelo n.º 7d e execução de marca rodoviária linha amarela contínua diagonal no pavimento (LAZ 0,12).----------

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 300,00€ (trezentos euros), aproximadamente.----------

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.----------

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.----------

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente**, **Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal**,

para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;----------
4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:---------
d) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;----------
e) Notificar o Presidente da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, o Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues, da decisão que recaiu sobre a presente informação;----------
f) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Vidago da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;----------
g) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL TEIXEIRA PEIXOTO, DE 22.10.2019:----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.- Atento os fundamentos nela expressos, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4.----------
À Consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE 22.10.2019.----------
Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado nesta informação técnica.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.28. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, ANEXOS E PISCINA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 490/18 – ABEL DE SOUSA DIAS – RUA DO ADRO, SANJURGE, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 17.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
1.1 Na sequencia de informação técnica n.º 0695/SCOU/2019, datada de 18/04/2019, o requerente vem apresentar os seguintes projetos de especialidades [referentes ao procedimento de "de legalização de uma operação urbanística já concluída, consubstanciada em obras de

construção de um edifício de habitação, também designado de "Edifício Principal – T3" e dois anexos, intitulados "edifício de apoio", sendo um designado "sala de estar/leitura" e outro destinado a capela, bem como, equipamento lúdico "piscina"], bem assim, respeitantes ao licenciamento de obras de construção de um "edifício secundário – T0"], ao abrigo do disposto na alínea c), do n°2, do artigo 4.° do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações, doravante designado por RJUE:------

a) Projeto de arranjos exteriores;----------

b) Pedido de exclusão da apresentação de certificado energético, pelo facto do imóvel não estar abrangido pelo Sistema Certificação Energética dos Edifícios, com enquadramento no artigo 3.°, do DL n.°118/2013, de 20/08;----------

c) Declaração de apresentação do projeto de gás em edifícios;-----

d) Fatura da eletricidade, emitido pela EDF, em nome de maria de Fátima Romano B Sousa Dias;----------

e) Projeto de condicionamento acústico;----------

f) Projeto de águas pluviais, "são descarregadas no solo conforme pré-existencia";----------

g) Projeto de drenagem de águas residuais acompanhado de fatura da águas e esgotos, emitida pelo Município de Chaves;----------

h) Projeto de abastecimento de água, acompanhado de fatura da água, emitida pelo serviço de águas da freguesia de Santa Cruz/Trindade;---

i) Projeto de fundações e estruturas.----------

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.° 1 do artigo 10° do RJUE.----

Nos projetos da rede de águas e da rede de drenagem de águas residuais apresentados, as ligações previstas são compatíveis com as redes públicas existentes. ----------

1.3 O autor do projeto de arquitetura optou pela exclusão da instalação de gás, no edifício destinado a habitação própria, uma vez que não tenham prevista a utilização de gás, uma vez que não estar dotado de infraestruturas exteriores de gás, em conformidade, subentende-se com o n.°2, do artigo 3.°, do DL n.°97/2017, 10/08.----------

1.4. Requere ainda a mudança de uso, do de habitação, para casa de campo, do conjunto respeitante ás edificações já construídas e à que pretende levar a efeito, conforme indicado no anterior ponto 1.1(do edifício designado de "Edifício Principal – T3").----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO ----------

A pretensão incide sobre o prédio urbano, situado em Sanjurge Rua do Adro, n.°7, composto de casa de cave, rés-do-chão e 1.° andar, piscina, capela, zona de estar/sala de leitura e logradouro com uma área total de 1650,75m^2, área coberta de 250,1m2 e área descoberta de 1400,65m2, da União de freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, registado na Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, sob o número 1492/20190624 e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo n°2507-P e que resultou da anexação dos dois prédios de natureza distintas artigo n.° 539/19970625 de natureza urbana e artigo n.° 1035/20051205, de natureza rústica., encontrando-se a aquisição do mesmo, registada pela AP 13 de 1997/06/02, a favor de Abel de Sousa Dais, por compra.----------

3. ANTECEDENTES----------

3.1 Como antecedente à pretensão apresentada, regista-se em Arquivo Municipal, o anterior processo camarário n.° 349/11, em nome de Abel de Sousa Dias, ora requerente, relativo ao licenciamento de obras de ampliação/alteração de um imóvel destinado a habitação unifamiliar e

comércio, a qual se projetava, em parte, também sobre o prédio rústico em análise, contudo foi declarada a caducidade do processo em apreço, em reunião de camara realizada em 29/01/2015.----------
3.2 O pedido foi efetuado em 26/06/2018, através de requerimento n.º1322/18, processo de obras nº490/18, em análise. Após uma primeira análise do projeto foram solicitados elementos no sentido da retificação da pretensão, ----------
3.3. Pelo requerimento n.º 1778/18, de 24/08/2019 e subsequente requerimento n.º 196/19, de 23/01/2019 e, veio o requerente juntar elementos ao processo;----------
3.4 Ressalva-se que, no sentido de agilizar o procedimento de legalização, de acordo com o preconizado no artigo 102.º-A, do RJUE e em articulação com o artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, RMUE([22]), a pretensão foi objeto de vistoria municipal, realizada em 07/03/2019, pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do RMUE.----
3.5. Em 31/05/2019, a coberto do requerimento n.º 1163/19, requereu uma prorrogação do prazo para entrega de elementos;----------
3.6. Pelo requerimento n.º 1504/19, datado de 18/07/2019, foram apresentados os projetos das especialidades. agora sujeitos a análise.----------

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------

Em resultado da análise aos elementos entregues, após consulta ao processo supra referenciado e em conformidade com o disposto no artigo 9º do RJUE e na Portaria nº 113/15 de 22 de abril (parte I e no n.º 15 e n.º16, da parte III, do anexo I), em conformidade com o artigo 13, artigo 15 e do n.º5, do Artigo 73.º -C, do RMUE, considera-se que o processo se encontrava instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise.----------

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

5.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de um conjunto de operações urbanísticas ilegais, que o requerente foi executando ao longo do tempo e não dotada de autorização de utilização, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE.------
Cumulativamente, sob o mesmo pedido solicita o licenciamento de obras de construção "edifício secundário – T0", com enquadramento no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.----------

5.2 No regime do instrumento de planeamento territorial, em vigor na zona territorial em causa, no caso Plano Diretor Municipal, em vigor

O prédio objeto de análise situa-se em solo urbano da União de freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, na categoria 1.3, outros aglomerados, aglomerado de Sanjurge, em áreas de construção existente, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à sua legalização.-

6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

6.1 Caracterização----------

A operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado de obras de construção de um edifício de habitação, também designado de "Edifício Principal – T3" e dois anexos, intitulados "edifício de apoio", sendo um designado "sala de estar/leitura" e outro destinado a capela, bem como, equipamento lúdico "piscina". Também é pretensão

[22] publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE,----------

do requerente o licenciamento de obras de construção do "edifício secundário – T0".----------

6. 2 Análise da pretensão----------

6.2.1 Para o pedido de legalização e licenciamento apresentados, aplicam-se as regras estabelecidas nomeadamente no artigo 19.º, do Regulamento do PDM de Chaves, alterado e republicado em DR, 2.ª série, N.º76, de 18 de abril, através do Aviso n.º 5233/2018. Nessa medida a edificabilidade do prédio deverá observar-se os critérios estabelecidos nas alíneas a) , d) e seguintes, todos do n.º2, do artigo 19.º do Regulamento do PDM , em vigor, sempre que seja possível definir uma "moda da cércea" ou um alinhamento dominante. (Na impossibilidade de definir uma moda da cércea ou de um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos parâmetros estabelecidos na alínea a1), d) e seguintes, todos do n.º2, do artigo 19.º do Regulamento do PDM, para a categoria de espaços onde se insere a pretensão).----------

6.2.2 O interessado, para efeitos da verificação do cumprimento das regras urbanísticas, através dos instrumentos de planeamento, apresenta um estudo da moda da cércea. Após análise, dos elementos agora apensos ao processo, com evidencia para o estudo da moda da cércea, folhas n.º 124,125, 127, 128, 129 e 130 do processo, o mesmo alegadamente comprova o cumprimento da regra de edificabilidade, moda da cércea, previsto na alínea a), do n. º2, do artigo 19.º do regulamento do PDM, em vigor, em que a edificabilidade de um prédio, dada pela área bruta de construção é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio. em que a cércea máxima é determinada pela cércea dominante no local. ----------

6.2.3 O projeto em causa reporta-se à legalização de obras de construção de um edifício de habitação, também designado de "Edifício Principal – T3" e dois anexos, intitulados "edifício de apoio", sendo um designado "sala de estar/leitura" e outro destinado a capela, bem como, equipamento lúdico "piscina", cumulativamente também é pretensão do requerente o licenciamento de obras de construção "edifício secundário – T0", sendo o conjunto edificado final, possui uma área de implantação de 276,20 m^2 (159,60m^2 + 35,00 m^2 + 24,50 m2+ 24,50 m2+ 32,70 m^2), perfazendo uma área bruta total de **428,70**m^2, cujo índice de construção obtido é de I_c = A $_{bruta}$ /Área $_{total\ do\ prédio}$ = 428,70m^2 / 1650,75m^2 = 0,26m^2/m^2 (≤ 0,80 m^2/m^2), inferior ao permitido para o local, aglomerado de Sanjurge, categoria de espaços 1.3 – outros aglomerados. No que refere à área total de implantação total é inferior a 80% da área do terreno. Neste contexto a pretensão cumpre com o definido no articulado, no artigo 19.º do Regulamento do PDM de Chaves.----------

6.3 Nos Regulamentos Municipais----------

Parte do pedido respeitante à legalização das construções levadas a efeito sem controlo prévio, tem enquadramento, no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série – N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do RMUE.----------

O referido Auto de Vistoria n.º 17/2019, encontra-se em anexo à presente informação.----------

6.4. Quanto ás infraestruturas----------

O prédio está satisfatoriamente servido de infraestruturas (água, rede viária, saneamento).----------

6.5. Quanto ás acessibilidades - DL n.° 163/06, de 8 de agosto-------
Sob o requerimento n.° 1322/18, de 26/06/2018, foi apresentado o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.° 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.----------
6.6. Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis----------
Relativamente ao estacionamento, tendo em conta a localização do edifício e a proposta apresentada proponho ao município a inclusão na exceção prevista pelo ponto 5, do artigo 12.° do PDM, dispensando do cumprimento dessa obrigação----------
6.7 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RGEU --
O projeto está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n° 8, do artigo 20° do RJUE, está dispensada a verificação do interior da edificação.----------
7. CONCLUSÕES----------
Em relação ao procedimento de legalização, a possibilidade de as obras de construção, realizadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, referentes a um edifício de habitação, também designado de "Edifício Principal – T3" e dois anexos, intitulados "edifício de apoio", sendo um designado "sala de estar/leitura" e outro destinado a capela, bem como, equipamento lúdico "piscina", poderem vir a ser legalizadas e a possibilidade de para as mesmas poder vir a ser oportunamente emitido o alvará de licença de utilização, constata-se que as obras de construção de índole ilegal, nos termos em que se encontram representadas no projeto apresentado, não consubstanciam violação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local pelo PDM de Chaves. Assim sendo, podemos afirmar a possibilidade de as mesmas virem a ser regularizadas por esta autarquia.----------
Já no que se refere ao pedido de licenciamento da obra nova a edificar, no projeto identificado pela letra "B" – edifício secundário – T0", informa-se que tais obras enquadram-se no contexto patenteado no n. °4, do artigo 73.°-C, do RMUE.----------
8. ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL----------
Atento ao exposto, sou a sugerir a seguinte estratégia procedimental:
8.1 Que o requerente seja informado da possibilidade de as obras de construção que levou a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (referentes a um edifício de habitação, também designado de "Edifício Principal – T3" e dois anexos, intitulados "edifício de apoio", sendo um designado "sala de estar/leitura" e outro destinado a capela, bem como, equipamento lúdico "piscina") nos termos em que as mesmas se encontram representadas no projeto apresentado, poderem vir a ser regularizadas, mediante a emissão de Alvará de autorização de Utilização, a emitir oportunamente, conforme o estatuído no n.° 3, do artigo 73.°-C, do RMUE.----------
8.2 Para que o referido Alvará seja emitido, o requerente deverá diligenciar no sentido de efetuar previamente obras de construção, referente ao edifício no empreendimento, que designa em projeto pela letra "B" – edifício secundário – T0", as quais serão precedidas da emissão de alvará de obras de edificação, instruído de acordo com o previsto no n.° 5, do artigo 73.°-C, do RMUE., uma vez que as mesmas tem uma ligação ao tipo de empreendimento agora patenteado pela requerente (casa de campo).----------
9. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

9.1 A taxa das infra estruturas urbanísticas, calculada nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N. º63, em 31/03/2010, ascende ao montante de **1.530,90 € (mil quinhentos e trinta e dois Euros e noventa cêntimos)** conforme descriminado nas tabelas com o cálculo das taxas das infraestruturas urbanísticas que se anexa à presente informação;-
9.2 As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de **392,35 € (trezentos e noventa e dois Euros e trinta e cinco cêntimos)**, conforme descriminado nas tabelas com o cálculo das taxas administrativas que se anexa à presente informação.----------
10. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A e artigo 4.º ambos do RJUE, bem como o artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental):----------
10.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo n.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de. Camara ordinária do aludido órgão administrativo;----------
10.2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal adote uma deliberação consubstanciando as seguintes decisões:----------
10.2.1 Deferir **o pedido de legalização das obras** patenteadas no projeto a que se faz referência [edifício de habitação, também designado de "Edifício Principal – T3" e dois anexos, intitulados "edifício de apoio", sendo um designado "sala de estar/leitura" e outro destinado a capela, bem como, equipamento lúdico "piscina"].----------
10.2.2. Concomitantemente a aprovação do projeto de arquitetura e atendendo que o processo se encontra instruído com os projetos de especialidades, o **licenciamento** necessário a realização de obras para a construção do edifício designado pela letra "B" – edifício secundário – T0".----------
10.2.3. Uma vez que existe uma ligação funcional entre o edifício a construir e os edifícios, já existentes, objecto de legalização com os edifícios existentes, objeto de legalização, ainda não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do empreendimento, o qual apenas poderá ser emitido aquando da conclusão das obras cujo licenciamento se propõe nos termos do ponto 10.2.2.----------
10.3 Caso a Câmara municipal delibere nos termos prescritos nos pontos 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 o requerente deverá diligenciar no sentido de efetuar obras de construção precedidas da emissão do Alvará de obras de edificação, instruído de acordo com o previsto em portaria em vigor, tendo para efeito, num prazo de 30 dias, a contar da data de notificação, do ato de licenciamento, requerer a emissão do Alvará de Licença de construção, da operação urbanística em causa.----------
10.4 Por último propõe-se que a camara delibere aceitar a mudança de uso, do de habitação, para casa de campo, (do edifício designado de "Edifício Principal – T3").----------
À consideração superior----------
TABELAS COM O CÁLCULO DAS TAXAS----------
Áreas (m^2), respeitantes ao "Edifício Principal – T3" e dois anexos, intitulados "edifício de apoio", sendo um designado "sala de

estar/leitura" e outro destinado a capela e equipamento lúdico "piscina", bem como, ao edifício secundário – T0 (designado em projeto pela letra "B")----------

PISO	Edif. Principal - T3	Edf. Secundário - T0	Edf. Apoio (sala de estra/leitura)	capela	Piscina	TOTAIS
Piso 1	159,60	35,00	24,50	24,50	32,70	276,3
Piso 2	152,50					
Zona Técnica, sem altura regulamentar	47,60					
						428,8
Cércea						
Volume						1400,00

Ou seja, área de implantação total de 276,20m2, perfazendo uma área bruta total de 428,70m^2 ----------

I - Cálculo das taxas de infra estruturas urbanísticas (T)----------

Umas vez que as obras respeitantes a casa de campo equivalente a moradia unifamiliar as mesmas estão sujeitas à cobrança da taxa de infraestruturas s urbanísticas, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – N.º63, em 31/03/2010.----------

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I		s/n	larg.	custos (C) C/m	custos (C) C/m^2	Custo (C)	
	Faixa de rodagem						
REDE VIÁRIA	- Semipenetração betuminosa		0		14,49	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		0		19,77	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		6		13,34	80,04	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,70	0,00	€/m
	- Betão		0		13,34	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		17,96		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		40,60		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		16,24	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		25,52	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		22,04		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,80		34,80	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		46,40		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	136,88	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	45	

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25 T = **1.539,90** €

II - Cálculo das taxas administrativas

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	66,80 €	66,80 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	89,05 €	89,05 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
n.º 11	Anexos, garagnes ou lugares de apracamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos ou não em processos referentes a edificios	3	11,50 €	34,50 €
n.º 9	Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1:			
a)	Piscinas por metro quadrado de construção	32,7	11,10 €	
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	12	12,20 €	146,40 €
Secção IV	VISTORIAS			
Artigo 76.º	Outras vistorias			
n.º 16	Pela realização de outras vistorias não especifivcamente previstas	1	55,60 €	55,60 €
	TOTAL			392,35 €

TOTAL A PAGAR…….∑ 1.530,90 € + 392,35 € = 1923,25 € (mil e novecentos e vinte e três Euros e vinte e cinco cêntimos)----------

À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Execução de uma edificação e de dois anexos de apoio à mesma, bem como de uma piscina lúdica, destinados a um empreendimento de turismo rural – Casa de Campo, sitos na Rua do Adro, n.º 7, da aldeia de Sanjurge), assim como a aprovação de um projecto de arquitetura e co concomitante licenciamento de uma segunda edificação no mesmo prédio, também destinada a empreendimento de turismo rural – Casa de Campo em causa, nos termos e para os efeitos enunciados nas alíneas 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.3 e 10.4, do item "10 – Projecto de Decisão", deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 22.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.29. CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E TELAS FINAIS – PROCESSO N.º 545/16 – APLAUDE TERNURAS, LDA. – LUGAR DA CORTINHA, FREGUESIA DE FAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 16.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Introdução / Antecedentes----------
1.1. A empresa requerente acima referida, na qualidade de proprietária, solicitou Autorização de Utilização com Telas Finais, referente à construção de uma estrutura residencial para pessoas idosas, a levar a efeito no Lugar da Cortinha em Faiões, Chaves;-----
1.2. Da análise do pedido verificou-se que durante o decorrer da obra o projeto sofreu alterações sujeitas a licenciamento prévio por parte da Administração nos precisos termos do descrito no n.º2, do artigo 4,º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, sem que o mesmo tivesse sido feito, nomeadamente por alterar a fachada e a forma da cobertura;----------
2. Análise da Pretensão / Proposta de Decisão----------
2.1 Da análise das alterações verifica-se que as mesmas dizem respeito a:----------
– Acerto de estremas com o vizinho, de forma a possibilitar um alinhamento retilíneo da estrema sul, sem alterar a área do terreno;-
– Extinção de um acesso automóvel;----------
– Eliminação de um corredor no piso1, permitindo o aumento de área de dois gabinetes;----------
– Criação de um compartimento para o quadro elétrico do elevador;-
– Alteração das instalações sanitárias para o pessoal, no piso 2;-
– Alteração do *layout* da cozinha;----------

– Alteração da forma da cobertura, passando de quatro águas para cobertura plana----------
(alterações não sujeitas a controlo prévio)----------
– Alteração das fachadas, nomeadamente dos vãos passando alguns de janelas para portas de varandas;----------
– Diminuição de vãos de janelas----------
– Reposicionamento de portas----------
– Criação de umas escadas exteriores "tipo bombeiro"----------
(todas estas alterações sujeitas a licenciamento)----------
2.2 Considerando que todas estas alterações, aumentos e diminuições de vãos, não geraram aumento de área de construção e as alterações são passíveis de serem aprovadas, nos precisos termos do n.º1, do artigo 20.º, dando origem a um alteração à licença nos preciso termos do artigo 27.º do RJUE;----------
2.3 Considerando que nesta fase não se poderá remeter o pedido formulado para vistoria de Autorização de utilização, sem que primeiro se proceda ao aditamento das alterações à licença inicial;----------
3. Taxas urbanísticas----------
Deverão ainda ser liquidadas as taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa nos termos do descrito no artigo 117.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, e previstas no respetivo Regulamento Municipal de liquidação e cobrança de taxas em que a operação se enquadra, conforme se descrimina:----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1		39,85 €
	TOTAL			**39,85 €**

À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16.10.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando a aprovação do projecto de arquitetura referente às alterações levadas a efeito no decurso da materialização da operação urbanística em causa (Edificação de uma Estrutura Residencial para pessoas idosas, sita no lugar da Cortinha, da aldeia de Faiões), licenciada a coberto do alvará n.º 10/18, e o deferimento do pedido de licenciamento da respectiva operação urbanística, nos termos e para os efeitos enunciados na alínea 2.2, do item "2 – Análise da Pretensão/Proposta de Decisão" e do item "3. Taxas Urbanísticas" deste documento, devendo o mesmo ser titulado por um aditamento ao alvará antes identificado, nos termos o preceituado no n.º 7, do artigo 27º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.----------
Após a emissão do aditamento ao alvará antes reportado, deverá o processo ser encaminhado para a autora da presente informação, para elaboração de informação sobre o pedido de concessão de autorização solicitado a coberto do requerimento identificado em epígrafe.-------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------
À reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.30. PEDIDO DE RESERVA DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADOS A VEÍCULOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES – PROCESSO N.º 751/18 – ALAMEDA DA GALINHEIRA, EM FRENTE AO EDIFÍCIO DA ANTIGA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA - INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE SR. ENG.º ABEL PEIXOTO DATADA DE 22.10.2019. ----------

- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através de correio eletrónico remetido para estes serviços pala União das freguesias da Madalena e Samaiões, solicita esta entidade a criação de dois lugares de estacionamento, em espaço público, a materializar nas imediações do edifício da antiga Junta de Freguesia da Madalena, na Alameda da Galinheira.----------

2. PROPOSTA TÉCNICA----------

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no "*Regulamento de Sinalização e Trânsito*", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, no "*Código da Estrada*", publicado pela Lei n.72/2013, de 3 de setembro, e no "*Regulamento geral das zonas de estacionamento privativo para veículos automóveis em domínio público*", aprovado em reunião de Câmara de 3 de maio de 2004, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:----------

a) Marcação no pavimento de (2) dois lugares de estacionamento, destinados a viaturas da União das freguesias da Madalena e Samaiões, mediante a pintura no pavimento da marca rodoviária (LBC) "Linha Branca Continua", com 0,10 m de largura;----------

b) Colocação de um (1) sinal de código H1a "Estacionamento autorizado"; ----------

c) Colocação de um (1) painel adicional Modelo 11j, indicando os veículos a que se destina o estacionamento;----------

d) Colocação de um (1) painel adicional Modelo 7d, indicando os dias da semana e as horas do dia (Dias úteis das 8 às 20H);----------

e) Colocação de um (1) painel adicional Modelo 4, indicando a extensão (6 metros).----------

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 300,00€ (trezentos euros), aproximadamente.----------

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.----------

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.----------

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação

de sinalização, de carater permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.----------
3.4. De acordo com o previsto na alínea b), do artigo 9.º, do "Regulamento geral das zonas de estacionamento privativo para veículos automóveis em domínio público", o presente pedido está isento do pagamento de taxas.----------
4. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz,** com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---
4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento**, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;----------
4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:---------
h) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;----------
i) Dar conhecimento ao senhor Presidente da União das freguesias da Madalena e Samaiões, da decisão que recaiu sobre a presente informação;
j) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento do teor da presente informação técnica e respetivos anexos à PSP;----------
k) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE 22.10.2019.----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. ECOVIA DO TÂMEGA (2ª FASE) – RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES / VIDAGO (VALORIZAR) - RELATÓRIO FINAL. ----------

Foi presente a informação nº 315/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ---------

I – Enquadramento ----------

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 166, de 30 de agosto de 2019 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Ecovia do Tâmega (2ª Fase) – Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves / Vidago (VALORIZAR)". ----------

II – Fundamentação ----------

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "ASG – Construções e Granitos, Lda." pelo valor 728.972,49 € (Setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), IVA não incluído. ----------

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: ----------

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Ecovia do Tâmega (2ª Fase) – Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves / Vidago (VALORIZAR)"; ----------

2. A adjudicação da empreitada à empresa, "ASG – Construções e Granitos, Lda." pelo valor 728.972,49 € (Setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 180 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. ----------

De salientar que o valor total da proposta (728.972,49 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo - 3.3.1. 0102/07030301 2018 I 6, sendo a previsão de execução financeira para o ano de 2019, no valor de 94.339,62€ e para o ano de 2020 no valor de 634.632,87€; --

3. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; ----------

4. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; ----------

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. ----------

À consideração superior. ----------

Divisão de Obras Públicas, 14 de outubro de 2019. ----------

A Chefe de Divisão ----------

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato ----------

RELATÓRIO FINAL ----------

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: ----------
- Presidente – Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; ----------
- 1.º Vogal – Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; ----------
- 2.º Vogal – Abel Teixeira Peixoto; ----------
com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. ----------
No passado dia 04 de outubro procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 3 dias para se pronunciarem sobre o mesmo ----------
Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. ----------
Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: ----------
Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar – adjudicação da empreitada "Ecovia do Tâmega (2ª Fase) – Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves / Vidago (VALORIZAR)" pelo valor 728.972,49 € (Setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), IVA não incluído, à empresa "ASG – Construções e Granitos, Lda.", com um prazo de execução de 180 dias, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; ----------
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. ----------
O Júri ----------
O Presidente ----------
Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues ----------
Os Vogais ----------
Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra ----------
Abel Teixeira Peixoto ----------

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "ECOVIA DO TÂMEGA (2ª FASE) – RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES/VIDAGO (VALORIZAR)". ----------

No dia …. de ……. de 2019, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 728 972,49 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: ----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. ----------
E ----------
Como Segundo Contratante, **ASG – CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.**, com sede no …… Pessoa Coletiva nº ……., com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de ……., titular do Alvará de Construção nº …… - PUB, com o capital social de …….. euros, legalmente representada por ……., residente na ……., titular do

cartão de cidadão n.º ……., válido até ……., emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa na qualidade de …….. do ……, conforme poderes constantes, na …… documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. ----------

Cláusula 1ª ----------

(Objeto e preço contratual) ----------

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Ecovia do Tâmega (2ª Fase) – Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves/Vidago (VALORIZAR)"**, pelo preço de **€ 728 972,49** (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. ----------

2. A presente empreitada, foi adjudicada e aprovada a respetiva minuta do contrato pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do dia …/…/2019, em conformidade com o Projeto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do dia …./…/2019, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2ª ----------

(Prazo de Execução) ----------

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. ----------

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. ----------

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia … de …… de 2019. -----

Cláusula 3ª ----------

(Prazo de Garantia da Obra) ----------

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: ----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; ----------

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; ----------

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----------

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ----

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. ----------

Cláusula 4ª ----------

(Pagamentos) ----------

1 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. ----------
2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Revisão de Preços) ----------
1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. ----------
2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F …. –** …… **–** publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro. **-**
3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. ----------
Cláusula 6ª ----------
(Cabimento e Compromisso) ----------
1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: ……; CAB nº 1748/2019, de ……..; ----------
2 – Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº 3147/2019, de 1……., em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. ------
Cláusula 7ª ----------
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) ----------
Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária Nº ……. emitida pela ……. no valor de € 36 448,62 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato.
Cláusula 8ª ----------
Designação do Gestor do Contrato ----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Sra. Eng.ª Fernanda Serra, da Divisão de Obras Públicas, mediante deliberação camarária do passado dia … de …… de 2019, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. ----------
Cláusula 9ª ----------
(Foro Competente) ----------
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------
Cláusula 10ª ----------
(Prevalência) ----------
1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo

contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. ----------
Cláusula 11ª ----------
(Legislação aplicável) ----------
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. --
Cláusula 12ª ----------
(Disposições finais) ----------
1 – Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; ----------
2 – O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia …/…/2019; ----------
3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia …/…/2019; ----------
4 – A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia …/…/2019; ----------
5 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; ----------
6 – Foram apresentados pelo segundo outorgante: …… -------
O Primeiro Contratante: _____ ----------
O Segundo Contratante: _____ ----------
Contrato nº …/19. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.10.23. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES – TRABALHOS A MENOS.
Foi presente a informação nº 317/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-----
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação do Mercado Local de Produtores". ----------
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 21 de janeiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sensetec, Engenharia e Construção, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 21 de fevereiro de 2019. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 143.794,06€ (Cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro euros seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
• Prazo de execução da obra: 120 dias. ----------
5. O auto de consignação é de 25 de fevereiro de 2018. ----------
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 13 de março de 2019. ----------

7. Foi concedida uma prorrogação de prazo graciosa de 15 dias. -----
8. Nesta obra foi faturado o valor de 143.313,96€, repartidos por 5 autos de medição. Resulta assim, uma diferença de valor, relativamente ao valor da adjudicação de 480,10€ que constitui trabalhos a menos. -
II – Fundamentação ----------
1. O valor dos trabalhos a menos resulta dos seguintes factos: ----
i) Encontravam-se previstas várias unidades de acessórios de casa de banho, designadamente Porta-piaçabas, Dispensadores de toalhas/papeleira e dispensadores de sabão, que se entendeu ser excessivos. ----------
ii) Desta forma, localizaram-se de forma a servirem todos os utilizadores, tendo, mesmo assim, resultado unidades a menos. -------
iii) Essas unidades a menos são: 1 porta-piaçaba, 1 dispensador de toalhas/papeleira e 5 dispensadores de sabão, que totalizam um valor de 480,10€ a menos, conforme lista em anexo ----------
III – Conclusão ----------
1 – De acordo com o exposto anteriormente, o valor de trabalhos a menos resultantes desta empreitada é de 480,10€, propondo-se através da presente informação a aprovação dos mesmos. ----------
À consideração superior ----------
A técnica superior ----------
Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª ----------
16/10/2019 ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.10.17. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.10.23. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. CONSTRUÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) - RELATÓRIO FINAL. ----------
Foi presente a informação nº 320/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ––––––
I – Enquadramento ----------
A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 171, de 06 de setembro de 2019 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada Construção do Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)". ---------
II – Fundamentação ----------
Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros – Empreitadas Soc. de Const. e Obras Públicas, S.A." pelo valor 832.800,00 € (Oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos euros), IVA não incluído. ----------
Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: ----------
1. Aprovação do relatório final da empreitada "Construção do Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)"; ----------
2. A adjudicação da empreitada à empresa, "Anteros – Empreitadas Soc. de Const. e Obras Públicas, S.A." pelo valor 832.800,00 € (Oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 300 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. ----------
De salientar que o valor total da proposta (832.800,00 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo - 3.3.1. 0102/07010413 0102 2010 I 24, sendo a previsão de execução financeira para o ano de 2020;
3. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; ----------
4. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; ----------
5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. ----------
À consideração superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 17 de outubro de 2019. ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato ----------

RELATÓRIO FINAL ----------
Aos 16 dias do mês de outubro de 2019, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: ----------
- Presidente – Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; ----------
- 1.º Vogal – António José Pereira Malheiro Rodrigues, Técnico Superior da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico; ----------
- 2.º Vogal – Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; ----------
com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. ----------
No passado dia 10 de outubro procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 3 dias para se pronunciarem sobre o mesmo ----------
Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. ----------
Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: ----------
Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar – adjudicação da empreitada "Construção do Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)" pelo valor 832.800,00 € (Oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos euros), IVA não incluído, à empresa "Anteros – Empreitadas Soc. de

Const. e Obras Públicas, S.A.", com um prazo de execução de 300 dias, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;----------
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. ----------
O Júri ----------
O Presidente ----------
Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra ----------
Os Vogais ----------
António José Pereira Malheiro Rodrigues ----------
Maria Madalena de Sousa Durão Branco ----------

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4)". ----------

No dia …. de ……. de 2019, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 832 800,00 (oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: ----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. ----------

E ----------

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede no …… Pessoa Coletiva n° ……., com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras, titular do Alvará de Construção n° …… - PUB, com o capital social de …….. euros, legalmente representada por ……., residente na ……., titular do cartão de cidadão n.° ……., válido até ……., emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa na qualidade de …….. do ……, conforme poderes constantes, na …… documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. ----------

Cláusula 1ª ----------

(Objeto e preço contratual) ----------

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Construção do Centro Coordenador de Transportes (PAMUS 4)"**, pelo preço de **€ 832 800,00** (oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. ----------

2. A presente empreitada, foi adjudicada e aprovada a respetiva minuta do contrato pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do dia …/…/2019, em conformidade com o Projeto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do dia …./…/2019, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----

Cláusula 2ª ----------

(Prazo de Execução) ----------

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **300 (trezentos)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a

contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. ----------
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. ----------
3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o nº1 antecedente, encontra-se prevista para o dia … de …… de 2019. ------
Cláusula 3ª ----------
(Prazo de Garantia da Obra) ----------
1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: ----------
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; ----------
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; ----------
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----------
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ----
3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Pagamentos) ----------
1 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. ----------
2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Revisão de Preços) ----------
1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. ----------
2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F …. –** …… **–** publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro.
3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. ----------
Cláusula 6ª ----------
(Cabimento e Compromisso ----------
1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: ……; CAB nº 1748/2019, de ……..; ----------
2 – Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº 3147/2019, de 1……., em cumprimento do disposto no nº2, do artigo

9° e n°3, do artigo 5°, ambos da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7°, n°3, alínea c) do D.L. n° 127/2012, de 21 de junho. ------

Cláusula 7ª ----------

(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) ----------

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N° ……. emitida pela ……. no valor de € 41 640,00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. ----------

Cláusula 8ª ----------

Designação do Gestor do Contrato ----------

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.° 1, do artigo 290°-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Sra. Eng.ª Fernanda Serra, da Divisão de Obras Públicas, mediante deliberação camarária do passado dia … de …… de 2019, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. ----------

Cláusula 9ª ----------

(Foro Competente) ----------

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 10ª ----------

(Prevalência) ----------

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n°6, do artigo 96°, do CCP. ----------

Cláusula 11ª ----------

(Legislação aplicável) ----------

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. ---

Cláusula 12ª ----------

(Disposições finais) ----------

1 – Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; ----------
2 – O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia …/…/2019; ----------
3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia …/…/2019; ----------
4 – A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia …/…/2019; ----------
5 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; ----------
6 – Foram apresentados pelo segundo outorgante: …… --------
O Primeiro Contratante:_____ ----------
O Segundo Contratante: _____ ----------
Contrato n° …/19. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.21. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. REABILITAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM DO TABOLADO - RELATÓRIO FINAL. ----------

Foi presente a informação nº 321/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 171, de 06 de setembro de 2019 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Reabilitação do Parque Infantil do Jardim do Tabolado". ----------

II – Fundamentação ----------

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Vipeca Obras y Servicios, S.L." pelo valor 449.743,67 € (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), IVA não incluído. ----------

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, tendo o concorrente Costa & Carreira, Lda. apresentado sugestões quanto ao sentido de decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. ----------

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: ----------

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Reabilitação do Parque Infantil do Jardim do Tabolado"; ----------

2. A adjudicação da empreitada à empresa, "Vipeca Obras y Servicios, S.L." pelo valor 449.743,67 € (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 120 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. ----------

De salientar que o valor total da proposta (449.743,67 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo - 2.5.2. 0102/07030306 0202 2016 I 44, sendo a previsão de execução financeira para o ano de 2019, no valor de 40.000,00 € e para o ano de 2020 no valor de 409.743,67 €, IVA não incluído; ----------

3. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação do Sr.º Eng.º Vítor Pereira como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; ----------

4. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; ----------

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e

Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. ----------
À consideração superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 18 de outubro de 2019. ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) ----------
Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato ----------

RELATÓRIO FINAL ----------
No dia 18 do mês de outubro de 2019, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: ----------
- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior na Divisão de Obras Públicas ----------
- 1.º Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas ----------
- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior na Divisão de Obras Públicas. ----------
com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente "Costa & Carreira, Lda" que deu entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito. –
1 – Das alegações da empresa Costa & carreira, Lda ----------
Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa "Costa & Carreira, Lda", esta, no sentido de contrariar a ordenação das propostas, na fase de análise das mesmas, vem propor que a sua proposta, não apreciada e excluída em sede de análise de propostas, seja admitida e apreciada. ----------
E em consequência que seja corrigido o relatório preliminar. --------
E, para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta os seguintes motivos: ----------
i) O prazo de execução constante no plano de trabalhos do concorrente "Vipeca Obras y servicios, S.L." difere dos restantes documentos e é inferior ao definido em Caderno de Encargos. ----------
ii) O Anexo I apresentado pelo citado concorrente não está em conformidade com o modelo disponibilizado nas peças concursais, nomeadamente no ponto 6, o que constitui uma irregularidade. --------
iii) O concorrente "Vipeca Obras Y Servicios, S.L." apresenta na sua proposta documentos redigidos em língua estrangeira, violando assim o definido no caderno de Encargos. ----------
iv) O plano de pagamentos apresentado pelo concorrente "Vipeca Obras y Servicios, S.L." não é coerente com o valor total da proposta apresentado no Anexo III e lista de preços unitários, assim como o respetivo prazo. ----------
2 – Da apreciação das alegações, por parte do júri ----------
2.1 – Prazo de execução ----------
i) O programa de trabalhos do concorrente "Vipeca Obras Y Servicios, S.L." apresenta um programa de trabalhos com uma data fictícia de consignação dos trabalhos em 3 de dezembro de 2019 e fim dos mesmos em 2 de abril de 2020 e desenvolve o referido documento respeitando estas datas. Sendo assim, o prazo considerado por este concorrente é de 120 dias seguidos. ----------
ii) Acontece, porém, que o programa informático utilizado apresenta a coluna do prazo em dias úteis. Desta forma o prazo alegadamente incorreto, representa apenas o número de dias úteis durante os quais a obra se irá desenvolver e corresponde ao prazo estabelecido no Caderno de Encargos, não existindo aqui qualquer incorreção. --------

2.2 – Anexo I ----------
i) No ponto 6 do anexo I do Programa de Procedimento, lê-se: "Quando a atividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) , e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código." ----------
ii) O concorrente "Vipeca Obras Y Servicios, S.L." apresenta um documento no qual, no seu ponto 6, se pode ler: "Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração." ----------
iii) O que difere no documento apresentado, remete para o n.º 4 da declaração apresentada que refere que o n.º 1 artigo 55 do CCP, indo assim de encontro ao que se pretende, ou seja, a apresentação dos documentos indicados. ----------
iv) Não existe aqui qualquer violação de nenhum princípio fundamental, não justificando o pedido de exclusão. ----------
2.3 – Documentos redigidos em língua estrangeira ----------
i) A proposta em causa, cumpre com as formalidades legais a que se encontra adstrita e encontra-se devidamente instruída com todos os documentos exigidos e conforme o estabelecido no caderno de Encargos, contendo apenas no cabeçalho e nas colunas dos planos de trabalhos, equipamento, mão de obra e cronograma financeiro palavra ou expressões em língua espanhola. ----------
ii) As expressões usadas devem-se ao uso do programa informático sem o ajuste das definições, designadamente, do idioma, são fundamentalmente referências aos dias da semana, não sendo imprescindíveis para a compreensão do documento, nem a sua falta impede a perceção do mesmo.
iii) Não se pode sequer afirmar que os documentos se encontram escritos parcialmente em língua estrangeira, já que trata apenas do uso de expressões. ----------
iv) Este facto não adultera a proposta, nem lhe confere qualquer vantagem relativamente às outras. ----------
v) Não entende o júri que o motivo invocado seja motivo de exclusão.
2.4 – Plano de pagamentos ----------
i) Relativamente ao facto do plano de pagamentos abranger 5 meses de calendário, tal deve-se à previsão (fictícia) da consignação da obra ser no dia 3 de dezembro. ----------
ii) Tal irá implicar que os 120 dias previstos para a execução dos trabalhos se repartam pelos meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril. ----------
iii) Trata-se apenas de uma previsão, sendo que o adjudicatário deverá posteriormente apresentar o plano de trabalhos adaptado ao plano final de consignação. ----------
v) A diferença verificada entre valor do plano de pagamentos e o valor da proposta trata-se de um erro material, erro que deverá ser corrigido, aquando da apresentação dos documentos para a formação do contrato. ----------
vi) O valor da proposta encontra-se perfeitamente definido em todos os documentos, não conferindo o valor constante do plano de pagamentos qualquer dúvida quanto ao valor que o contrato deverá apresentar. ---
3 – Conclusão ----------
Apesar da proposta do concorrente "Vipeca Obras Y Servicios, S.L." apresentar falhas, estas não consubstanciam nenhum erro grosseiro

suscetível de determinar o afastamento da mesma, tendo em consideração que tais aspetos não se traduzem na equivocidade ou falta de clareza da proposta impossibilitando a sua avaliação para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, neste caso, o do mais baixo preço. ------
4 – Da deliberação do Júri ----------
Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: ------
a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Costa & Carreira, Lda." em virtude da mesma não ser suscetível de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar. ----------
b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar – a adjudicação da empreitada "Requalificação do Parque Infantil do Jardim do Tabolado" pelo valor 449.743,67€ (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três Euros e sessenta e sete cêntimos) IVA não incluído, à empresa "Vipeca Obras y servicios, S.L." com um prazo de execução de 120 dias.–, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri ----------
AnexoI – Lista de concorrentes ----------
AnexoII – Ordenação das propostas ----------
AnexoIII – Exposição da empresa Vipeca Obras y Servicios, S.L. ------
Chaves, 18 de outubro de 2019 ----------
O Júri do Procedimento ----------
O Presidente ----------
Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra ----------
Os Vogais ----------
Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues ----------
Maria Madalena de Sousa Durão Branco ----------

MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM DO TABOLADO" ----------

No dia …….. de ……. de 20….., nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 449 743,67 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: ----------
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. ----------
E ----------
Como Segundo Contratante, **Vipeca Obras y Servicios, S.L.**", com sede na ……..…., Pessoa Coletiva n.º ……., com o mesmo número de matricula na Conservatória do Registo Comercial de ……, titular do Alvará de Construção n.º ……, com o capital social de ……. euros, legalmente representada por ……., titular do Cartão do Cidadão ……., emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa, residente em ……., na qualidade de ……., conforme poderes constantes no ……, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto e preço contratual) ----------

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada **"Reabilitação do Parque Infantil do Jardim do Tabolado"**, pelo preço de **€ 449 743,67 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e sete cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. ----------
2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante despacho ……., no passado dia …./…./20…., precedida de convite, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por ……......, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----------
Cláusula 2.ª ----------
(Prazo de Execução) ----------
1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. ----------
2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. ----------
3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para …/…./20…..----------
Cláusula 3.ª ----------
(Prazo de Garantia da Obra) ----------
1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: ----------
d) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; ----------
e) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; ----------
f) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----------
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. ----
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Pagamentos) ----------
1.Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.ª. do mesmo Caderno. ----------
2.Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

Cláusula 5.ª ----------
(Revisão de Preços) ----------
1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. ----------
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 – Arranjos Exteriores**, publicada no despacho n.º 1592/2008 (2.ª Série), de 8 de janeiro. ----------
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Cabimento e Compromisso) ----------
1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica: 07030306; Cabimento n.º 2217/2019. ----------
2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º ……./2019, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.
Cláusula 7.ª ----------
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) ----------
Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, ……., emitida pelo ……. no valor de € …… (……), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato. ----------
Cláusula 8.ª ----------
(Designação do Gestor do Contrato) ----------
Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, ……, mediante despacho praticado ……., no passado dia …./…../20…., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. ----------
Cláusula 9.ª ----------
(Foro Competente) ----------
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Prevalência) ----------
1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. ----------
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Legislação aplicável) ----------
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. ----------

Cláusula 12.ª ----------
(Disposições finais) ----------
1.Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
2.O procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho ……., do passado dia …./……/201….. -
3.O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato foi adjudicado por despacho praticado ……., do passado dia …./……/20…. tendo, nessa data, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. ----------
4.Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. ----------
5.Foram apresentados pelo segundo contratante: ----------
O Primeiro Contratante: ----------
O Segundo Contratante: ----------
Contrato n.º /20… ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.10.23. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. ----------
----

1.5. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "TRILHOS DE VISITAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL DO CONCELHO DE CHAVES - LOTES 1 A 6" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. ----------
Foi presente a informação nº 326/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Naturthoughts-Turismo de Natureza Lda.", a execução da empreitada Trilhos de Visitação do Património Natural e Cultural do Concelho de Chaves - Lotes 1 a 6; ----------
2. – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 149.950,00 € (Setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e dois euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 120 dias; ----------
3. - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 16 de setembro de 2098; ----------
4. – O Auto de consignação da obra foi assinado em 01 de outubro de 2019; ----------
5. – O adjudicatário apresentou o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. ----------
II – Fundamentação ----------

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. ----------
Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----------
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr. ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: ----------
1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; ----------
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Fernanda Serra ----------
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; ----------
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 22 de outubro de 2019. ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------
Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.10.23. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, retomando a sua participação na presente reunião. ----------
----

1.6. REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº 1/DOP/2019 ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão nº 1/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SENSETEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA., no valor de 2.744,17 €, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.22. ----------
À reunião do executivo municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 2.744,17 (Dois mil, setecentos e quarenta e quatro euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.7. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA – REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 – INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 18/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 18/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., no valor de 71.413,89 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 71.413,89 (Setenta e um mil, quatrocentos e treze euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.8. REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA FERNÃO DE MAGALHÃES, CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2019 ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 76.832,97 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 76.832,97 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.9. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2019 ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 17.714,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 17.714,80 (Dezassete mil, setecentos e catorze euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.10. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2019 - Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 54.856,56 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. --- **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------**
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 54.856,56 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.11. LOTES 8 E 12 – REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 15/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 15/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, no valor de 53.097,59 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À reunião do executivo municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 53.097,59 (Cinquenta e três mil e noventa e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.12. LOTES 8 E 12 – REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 16/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 16/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., no valor de 4.068,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À reunião do executivo municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 4.068,84 (Quatro mil e sessenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.13. LOTE 6 – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -------

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 19.972,69 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. --------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À reunião do executivo municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 19.972,69 (Dezanove mil, novecentos e setenta e dois euros e sessanta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.14. LOTE 6 – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) ---
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 21.515,15 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. --------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 21.515,15 (Vinte e um mil, quinhentos e quinze euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.15. LOTE 4 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - CONCURSO PÚBLICO ----------
Foi presente a informação nº 328/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ——-------
1. INTRODUÇÃO ----------
Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra, "Lote 4 – Requalificação da Rua Reis Ventura, Av. Luís Chaves e Rua de Santo Amaro". ----------
O presente projeto contempla a requalificação dos pavimentos e traçado da via de circulação automóvel e pedonal, a rede de abastecimento de água, a rede de drenagem de águas residuais e a rede de drenagem de águas pluviais. ----------
2. PROPOSTA / DECISÃO: ----------
Assim e face ao descrito propõe-se: ----------
1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; ----------
2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Lote 4 – Requalificação da Rua Reis Ventura, Av. Luís Chaves e Rua de Santo Amaro"; ---------
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 468.100,00 Euros (Quatrocentos e sessenta e oito mil e cem euros), acrescido do respetivo valor do IVA. ----------
A fundamentação do preço base do concurso foi elaborada pela técnica da Divisão de Obras Públicas, Madalena Branco, que faz parte integrante do presente processo e que anexamos; ----------

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; ----------
5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias; --------
6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado o seguinte parecer prévio: ----------
- Parecer favorável da EDP Distribuição de 19/07/2017 (Oficio Referencia: Carta 570/17/D-DRCN-AER); ----------
7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -
a) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12; ----------
b) Programa de Procedimento; ----------
c) Caderno de Encargos; ----------
d) Plano de Segurança e Saúde; ----------
e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
f) Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -
8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: ----------
Presidente: Madalena Branco ----------
1º Vogal efetivo: Fernanda Serra ----------
2º Vogal efetivo: Vítor Pereira ----------
Suplentes: ----------
1º Vogal suplente: Amélia Rodrigues ----------
2º Vogal suplente: Luís Figueiredo ----------
9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; ----------
10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. ----------
Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 28 de junho de 2019 que se anexam, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: ----------
- Levantamentos e análises de campo – Para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análises de campo; ------
- Estudo geológico – geotécnico – Foi considerada a informação geológica – geotécnica existente, da área de intervenção considerada no projeto; ----------
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; ---------
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra; ----------

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; ----------
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. ----------
11.O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 468.100,00 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 3.3.1. 0102/07030301 0103 2017 I 16, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2234/2019. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 22 de outubro de 2019 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Rodrigues) ----------
Em anexo: ----------
-Projeto de execução; ----------
- Justificação do Preço Base; ----------
- Cópia do Parecer Externo; ----------
- Modelo de Anúncio de Concurso Público; ----------
- Programa de Procedimento, ----------
- Caderno de Encargos, ----------
- Plano de Segurança e Saúde; ----------
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. --
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.23. ----------
À Reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

1. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. MARIA CARMEN F. ALVES BUGALHO. INFORMAÇÃO N° 214/DAR/2019. ----------
Foi presente a informação n°214/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.—-
1.INTRODUÇÃO:----------
Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Águas e Resíduos n°8787/19, datado do pretérito dia 27/09/2019, Maria Carmen F. Alves Bugalho apresentou prescrição de dívida. ----------
Em termos gerais invoca a prescrição dos valores em dívida referente ao processo identificado em epígrafe, por força do disposto no n°1 do artigo 10°, da Lei n°23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações.--
Assim cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte:----------

2.DO DIREITO:----------
a)Da prescrição de dívidas relativas a consumos de água----------
A lei nº23/96, de 26 de Julho alterada pelas Leis nº12/2008 de 26 de Fevereiro e nº24/2008 de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente.----------
Ora os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, fornecimento de energia eletrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.----------
De acordo com o disposto no nº1, do artigo 10º, da Lei nº23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito.----------
Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida, coercivamente, do valor em dívida.----------
3. DÍVIDA----------
Efetivamente a dívida remonta aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.----------
Referente à divida de 2009 e 2010 desconhece-se as razões de não terem sido cobrados, não entraram em execução fiscal pois nos anos de 2009 e 2010, não estava implementado.----------
Os documentos de pagamento em causa são os constantes do mapa abaixo, que se encontram prescritas, de acordo com o disposto no nº1, do artigo 10º, da Lei nº23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações----
10030790100367999 Documento Pagamento 2010-03-03 Enviado ao Cliente 2010-03-03 2010-04-05 ------**16,21€----------**
09030790100363599 Documento Pagamento 2009-03-04 Cobrado Parcialmente Por EC 2019-04-15 -------- **3,18€----------**
Referente aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 e de acordo com o disposto no nº1, do artigo 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de **oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto.----------
4. PROPOSTAS:----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas, no valor de 19,39€, em virtude de já terem decorrido mais de seis meses desde a emissão das referidas faturas, nos termos e para os efeitos do disposto nº nº1, do artigo 10º, da Lei nº23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. --------
b) Referente aos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, não aceitar a prescrição solicitada de acordo com o disposto no nº1, do artigo 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações,----------

c) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos, responsável pelo processo.----------
Chaves, 04 de outubro de 2019.----------
O Chefe de Divisão----------
no uso de competências delegadas----------
(Eng. Delmar Fernandes)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 21.10.2019.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. GRACIOSA VARELA FONTOURA. INFORMAÇÃO Nº 224/DAR/2019. ----------
Foi presente a informação nº224/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.—-
1.INTRODUÇÃO:----------
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 15 de agosto de 2019, um pedido em nome de Graciosa Varela Fontoura, contribuinte n.º251123944, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua Capitão Sousa Dias, Lote 8 A, 2ºEsq, em Chaves.----------
A 25 de setembro de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.----------
A 11 de outubro de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta nº195/SHSDPC Nº116/2019, que a Srª Graciosa Varela Fontoura, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 5 prestações.----------
2.DO DIREITO:----------
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----------
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 50,62€+juros.----------
3.PROPOSTAS:----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a.Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 50,62€+juros, em 5 prestações mensais cada;----------
b.Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
c.Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.----------
Chaves, 15 de outubro de 2019.----------
O Chefe de Divisão----------
no uso de competências delegadas----------
(Eng. Delmar Fernandes)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.10.2019.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2020. PROPOSTA Nº 97/GAP/2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento Legal: ----------
1. Considerando que a Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, retificada pela Declaração de Retificação nº 32-A/2004, de 10 de abril e alterada pelo Decreto-Lei nº 176/2007, de 8 de maio, pela Lei nº35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei nº 46/2011, de 24 de junho, pela Lei nº 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei nº 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei nº 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei nº 35/2014, de 7 de março, pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei nº 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31 de julho, **conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); --------**
2. Considerando que, nos termos do nº2, do artº 106º da referida Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado

municipais, podendo originar o estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias;
3. Considerando que, na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que, decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. ----------
4. Considerando que, o percentual é aprovado **anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência**, **não podendo ultrapassar 0,25%**, sendo que, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos **Regulamento n.º 38/2004, publicado a 29 de setembro**, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável;-
5. Considerando que, em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, estabelece, no nº 1, do seu artº 12º, o seguinte: ----------
"1 - Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º" ----------
6. Considerando que, o apuramento anual do valor base de incidência, tendo em vista a determinação do percentual a aplicar, sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do município de Chaves, resulta num montante estimado de cerca de 4.000.000,00€/ano, traduzindo um valor de receita cobrada anual na ordem dos 10.000,00€. ----------
II – Fundamentação: ----------
1. Considerando que, a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro de 2004, na sua versão atual, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio; ----------
2. Considerando que, no âmbito da referida legislação, mais precisamente no seu artigo 106º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:
i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; ----------

ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; ----------
3. Considerando que, o Regulamento nº 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP – ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. ----------
III – Proposta em sentido estrito: ----------
1. Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta, ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do nº1, do artº33, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciada na criação da **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2020, fixando-se, a mesma, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; ----------**
2. Sequencialmente, caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão, a ocorrer no mês de dezembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do nº1, do artº 25º,) do mencionado Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do nº3, do artº 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; ----------
3. Por fim, em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). ----------
Município de Chaves, 18 de outubro de 2019 ----------
O Presidente da Câmara ----------
(Nuno Vaz) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2020. APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL, AO ABRIGO DA LEI Nº 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO, ALTERADA PELA LEI Nº 35/2014, DE 20 DE JUNHO. PROPOSTA Nº 99/GAP/2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Exposição de Motivos ----------
1. Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos – Lei nº 75/2013, 12 de setembro e de acordo com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respetivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil; ----------
2. Considerando que, a execução dos documentos previsionais mencionados, devem levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantindo que as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; ----------
3. Considerando que, na elaboração dos documentos ora em análise, devem ser seguidos os princípios orçamentais: anualidade, da unidade, da universalidade, da especificação, do equilíbrio, da não consignação, da não compensação, da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da

solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional, da coordenação entre as finanças locais e finanças do estado e da tutela inspetiva; ----------

4. Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o Orçamento do Município se deve submeter, nomeadamente as resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e o Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de abril; ----------

5. Considerando que, nos termos do artº45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, **até 31 de outubro de cada ano**, a proposta de Orçamento Municipal, para o ano económico seguinte; ----------

6. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deve o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento; ----------

7. Considerando que, o Município de Chaves, deve prever, anualmente, o Mapa de Pessoal, tendo o mesmo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver, durante a sua execução, conforme o estipulado no nº 1, do artº29, da Lei 35/2014, de 20 de junho; ----------

8. O Mapa de Pessoal do Município de Chaves, menciona o número de postos de trabalho de que o mesmo carece, para o desenvolvimento das respetivas atividades, bem como, a descrição de todas as funções, de acordo com o descrito no "Regulamento de Descrição de Funções, Atribuições e Competências", documento que se anexa à presente proposta, para todos os efeitos legais; ----------

9. Assim, aquando da elaboração do Orçamento para o ano de **2020** e nos termos do nº 4, do artigo 29 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal é aprovado pelas entidades competentes para a aprovação da proposta de orçamento. ----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas, proponho, ao **executivo camarário**, que adote deliberação no sentido de: ----------

a) Aprovar a **versão preliminar** dos documentos previsionais, ora, propostos, a qual inclui, nos termos do disposto no artº 46º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, os seguintes documentos: ----------

- Relatório com a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; ----------
- Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia Local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável; ----------
- Mapa das receitas e despesas, desagregado, segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, os serviços municipalizados, quando aplicável; ----------
- Mapa QPM – QPPO (Quadro Plurianual De Programação Orçamental) previsto nos Artigos 9-Aº, 44º e 47.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, no qual se definem os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, sendo que, os limites **são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes. ----------**

O QPPO é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal. ----------

- Articulado com as medidas para orientar a execução orçamental; -
- Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira; ----------
- Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artº75 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual;[23] ----------
- Mapa das entidades participadas pelo município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e verba correspondente. ----------

b) Aprovar a versão preliminar do Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no nº4 do artº29º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o qual acompanha a proposta de orçamento, ora, em apreciação, contendo toda a informação, legalmente, exigível, por força do disposto no art.º 28 do mesmo diploma legal, bem como as respetivas remissões para o Regulamento Interno do Município, contendo a "Descrição de Funções, Atribuições e Competências" aprovado pelo órgão competente; ----------

c) Em caso afirmativo remeter, para a assembleia municipal, ate ao próximo dia **31 de outubro**, a versão preliminar dos documentos assinalados nas alíneas a) e b) os quais constituem a proposta preliminar de Orçamento Municipal, para o ano económico **2020**, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta; --------

d) Por último, a versão definitiva do Orçamento Municipal e para o ano económico de **2020**, depois de sancionada, previamente, pelo Órgão Executivo Municipal, deverá, sob a forma de proposta, **ser analisada, discutida e votada em sede da última sessão ordinária da assembleia municipal**, a ter lugar durante o mês de dezembro do corrente ano, de acordo com o calendário, legalmente, fixado, sobre a matéria. -------

Chaves, 21 de outubro de 2019 ----------

O Presidente da Câmara, ----------

(Nuno Vaz) ----------

Em Anexo: ----------

Documentos Previsionais (Resumo do Orçamento, Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa e PPI/GOP´S e QPPO); ----------

Relatório de Orçamento ----------

Articulado das medidas para a execução orçamental ----------

Orçamento de entidades participadas ----------

Mapa das Entidades Participadas ----------

Norma de Controlo Interno ----------

Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas ----------

Mapa de Pessoal ----------

Regulamento Interno "Descrição de Funções, Atribuições e Competências." ----------

----

O Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, quanto a este assunto da ordem do dia, tomou a palavra para fazer a apresentação sumária dos Documentos Previsionais para o ano de 2020(Orçamentos da receita e da

---

[23] **Nota Explicativa:** Nos termos do disposto no artº75 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, foram solicitados os respetivos orçamentos para 2020, às entidades participadas em relação às quais se verifica o controlo ou presunção do controlo pelo município. ----------

despesa, Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimento), e, nesse âmbito, fez um conjunto de apreciações, que se transcrevem, na íntegra, de seguida: ----------
"O município de Chaves tem em curso um conjunto relevantíssimo de investimentos públicos estratégicos e, por isso, decisivos para o desenvolvimento económico, social e cultural deste concelho e da valorização e afirmação do nosso povo. ----------
Esses investimentos, de natureza municipal, são já visíveis no nosso território, muitas e diversas são as obras públicas em execução, reforçados e multiplicados pela iniciativa privada, incluindo o sector social, que só podem significar que a confiança destes na cidade e no concelho se tem vindo a consolidar e ganhar maior expressão. --------
É neste contexto de dinamismo económico e de crescente afirmação turística deste concelho, que elaboramos os documentos previsionais (orçamento da receita, orçamento da despesa, grandes opções do plano e plano plurianual de investimentos), para o próximo ano económico. -
Estes instrumentos de planificação económica e financeira, de matriz municipal, materializam a estratégia aprovada para o quadriénio de 2018-2001, nas várias dimensões/linhas estratégicas em que se encontra estruturada: emprego; turismo e ambiente; educação, cultura e desporto; agricultura e floresta; centro histórico e comércio local; equipamentos e serviços municipais, e saúde. ----------
Dando resposta a essa estratégica municipal, consubstanciada num conjunto de investimentos nos domínios da mobilidade urbana, reabilitação urbana, equipamentos coletivos de fruição múltipla, equipamentos escolares, eficiência energética, infraestruturas e redes de água e saneamento, equipamentos de bem-estar, muitos dos quais escorados financeiramente em fundos europeus, que permitem concretizar, de forma consistente e progressiva, o programa político sufragado pela maioria dos flavienses, nas eleições autárquicas de Outubro de 2017. ----------
Os documentos previsionais, que ora aqui apresentamos, na versão inicial, que podem, por isso, ser objeto de *upgrades* de aperfeiçoamento, foi disponibilizada aos representantes políticos com assento no órgão deliberativo municipal, PSD, CDS e CDU, e, em momento posterior, objeto de audição individual, no cumprimento estrito do direito de oposição, não tendo sido registados, nesse âmbito, qualquer proposta específica, mas apenas suscitados alguns esclarecimentos, prontamente prestados. ----------
A boa gestão autárquica, também na dimensão financeira, tem permitido melhorar a situação da tesouraria municipal, mas sobretudo libertar recursos financeiros para o financiamento de investimento municipal.
Neste momento a situação financeira do município contínua a ser exigente, mas já não estamos em saneamento financeiro, ou seja, pode ser caracterizada como estável com *outlook* positivo, para utilizar linguagem do *rating* da dívida pública, e o melhor critério ou parâmetro para tal avaliação, é redução significativa com os juros bancários, que apenas em dois anos foi possível passar de € 717.744,20, para € 211.707,10 euros. ----------
Os custos totais com juros e outros encargos financeiros continua a ser excessivo, não por causa da dívida de médio/longo prazo à banca, que apesar de ser elevada, mais de 22 milhões de euros, beneficia de juros baixos, mas sim pela dívida acumulada à empresa Águas do Norte, cuja gestão anterior, teimosamente se recusava a registar nas sucessivas contas do município. Esta decisão, que pode ser considerada de lesa município, e, por esta via, lesa flavienses, fará com que no ano de 2020, os juros a pagar a essa empresa, mesmo depois de

beneficiar de um corte da dívida de quase 2 milhões de euros, e um perdão de juros de 30%, sejam superiores aos bancários, pois concretizar-se-ão, de acordo com a nossa previsão, em cerca de 250.200,00 euros. Vamos trabalhar para que possamos reduzir a fatura desses juros e com essa poupança fazer investimento nas freguesias. Fica aqui o compromisso. ----------
No próximo ano o investimento municipal será muito expressivo, pois o orçamento previsional global é de € 52.480.931, 14, sendo € 27.187.150,66, a titulo de despesa de capital, e € 25.293.780,48, de despesa corrente, muita da qual pode ser qualificada como verdadeira despesa de investimento. ----------
No que concerne às Grandes Opções do Plano, que totaliza € 23.617.867,83, a representatividade das respetivas funções, no total do orçamento é a seguinte: ----------
- Funções Gerais: 1.011.663,12 euros; ----------
- Funções Sociais: 13.387.713,56 euros; ----------
- Funções Económicas: 8.868.691,15 euros; ----------
- Outras funções: 349.800,00 euros. ----------
As funções sociais representam inequivocamente a expressão maior do investimento municipal para o ano de 2020, pois representam 56,88% do total do PPI/GOP, e 25,51% do orçamento global. ----------
Destaca-se no PPI a aprovar, projetos/ações em curso, a iniciar e, muitas, em fase de conclusão, referentes a candidaturas efetuadas no âmbito dos seguintes Programas, ----------
a) POSEUR ----------
- "Elaboração de Cadastro de Redes de Abastecimento de Redes de Água e Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Chaves", dotação anual 53.733,95€; ----------
- "Sistema de águas residuais (SAR) de Chaves - Ligações entre os Sistemas em Alta e os Sistemas em Baixa, Emissários do Parque Empresarial, Traslar e Sistema Elevatório de Curalha", com dotação anual de 122.106,57€; ----------
- "Controlo e Redução de perdas nos Sistemas de Distribuição e Adução de água no Concelho (ZMC) ", com dotação anual de 739.995,78€ e 428.082,78€ para anos seguintes (2021). ----------
b) DLBC - RURAL: ----------
- "Cadeias Curtas e Mercados Locais - Requalificação do Mercado Local de Produtores (1ª Fase"), com dotação anual de 865,60€ (valor residual- eventual revisão preços); ----------
- "Cadeias Curtas e Mercados Locais - Requalificação do Mercado Local de Produtores (2ª Fase)", com dotação anual de 1.000,00€ e 44.501,00€ a definir; ----------
- "Renovação de Aldeias - Trilhos de Visitação do Património Natural e Cultural do Concelho de Chaves", com dotação anual de 158.947,00€;
c) Turismo de Portugal: ----------
- "Valorizar - Turismo Portugal - Caminho Interior Português de Santiago (Caminhos para todos)", com dotação anual de 7.533,75€; ----
- "Valorizar - Caminho de Santiago - Via da Prata", com dotação anual de 89.128,96 €; ----------
- "Valorizar - Turismo Portugal - Caminho Interior Português de Santiago (Interior -Valorização e Turismo Acessível)", com dotação anual de 43.959,09€; ----------
- Valorizar - Turismo de Portugal - Ecovia do Tâmega 2ª fase - Chaves / Vidago, com dotação anual de 860.359,39€; ----------
- Valorizar - Turismo de Portugal - ECOVIA DO TÂMEGA 3ª FASE - Vidago/Limite do concelho de Vila Pouca, com dotação anual de 28.620,00€ e 257.580,00€, a definir; ----------

"Valorizar - Wi-Fi no Centro Histórico de Chaves", com dotação anual de 10.000,00€; ----------

d) PROVERE: ----------

- "Provere - AQUANATUR PALACE", com dotação anual de 869.070,00€; ---
- "Provere - Fontes Termais de Chaves e Segirei", com dotação anual de 144.173,48€; ----------

e) PARU: ----------

- "PARU 2.1 - Reabilitação do Museu da Região Flaviense e do Castelo, com dotação anual de 10.000,00€, 178.200,00€ a definir e 207.800,00€ para anos seguintes (2021); ----------
- "PARU 2.5 - Largo do Terreiro da Cavalaria (Remodelação Funcional e Paisagística)", com dotação anual de 604.297,30 €; ----------
- "PARU 2.7 - Qualificação do Espaço Público da Margem Direita do Rio Tâmega entre o Jardim Tabolado e a Ponte S. Roque", com dotação anual de 740.104,44€; ----------
- "PARU 2.8 - Reabilitação e Ampliação do Parque Infantil do Jardim do Tabolado", com dotação anual de 476.728,40€; ----------
- "PARU 2.13 - Reabilitação do Edifício do Cine-Teatro de Chaves para instalação do Centro Multiusos, com dotação anual de 1.457.396,25€ e 300.000,00€ para anos seguintes (2021). ----------

f) PAICD: ----------

- "PAICD 3.1 - Beneficiação do Edificado do Bairro Social dos Fortes (Reab. Integral 13 Moradias da CMC)", com dotação anual de 456.508,57€;----------
- "PAICD 3.2 - Beneficiação do Edificado do Bairro Social de Casas dos Montes", com dotação anual de 2.276.610,15€; ----------
- "PAICD 3.3 - Reabilitação do Espaço Público do Bairro Social de Casas dos Montes, com dotação anual de 119.774,81€; ----------

g) PAMUS: ----------

- "PAMUS 3 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Poente (lotes 4,6,8 e 12)", com dotação anual de 1.926.748,56€;-
- "PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Nascente (lotes 1 e 5), com dotação anual de 1.194.492,37€"; -
- "PAMUS 1 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Central (lote 1,2,3,9,10,11,13)", com dotação anual de 750.774,10€; ----------
- "PAMUS 4 - Construção do Centro Coordenador de Transportes", com dotação anual de 893.467,15€; ----------
- "PAMUS 7 - Requalificação da Av. dos Aliados (Lote 14)", com dotação anual de 67.402,22€. ----------

h) PO NORTE: ----------

- "Musealização das Termas Romanas de Chaves", com dotação anual de 1.093.339,71€; ----------
- "PO NORTE - Eficiência Energética do Bairro dos Aregos, com dotação anual de 500.000,00€ e 1.323.019,14€ para anos seguintes (2021); ----

i) PACTO CIM-AT: ----------

- "PACTO CIM_AT - EB1 Nº 1 (EB1 Santo Amaro + JI Cinochaves) + EB1 Nº3 (EB1 Caneiro + JI Caneiro)", com dotação anual de 838.961,66€; ------
- "PACTO CIM_AT - Escola Secundária Fernão Magalhães", com dotação anual de 164.480,00€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Iluminação Pública", com dotação anual de 1.296.415,85€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Iluminação Pública – II", com dotação anual de 10.000,00€ e 472.160,00€ para anos seguintes (2021); ----------
- "PACTO CIM_AT - Reforço de Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios CIVIL (diminuição da carga de combustível e acesso a

pontos de água) - Fase II", com dotação anual de 8.159,00€ e 46.234,35€ a definir; ----------
- "PACTO CIM_AT - Edifício Principal da Câmara Municipal", com dotação anual de 8.000,00€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Edifício dos Magistrados (Magistrados I)", com dotação anual de 6.000,00€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Edifício dos Paços dos Duques de Bragança", com dotação anual de 12.000,00€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Edifício dos Magistrados (Magistrados II-DRH)", com dotação anual de 5.768,31€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Edifício Polis", com dotação anual de 12.000,00€; -
- "PACTO CIM_AT – Edifício da ADRAT", com dotação anual de 5.832,04€ e 110.808,54€ a definir; ----------
- "PACTO CIM_AT - Biblioteca Municipal", com dotação anual de 35.000,00€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Piscinas da Quinta do Rebentão", com dotação anual de 12.000,00€. ----------
- "PACTO CIM_AT - EB1 Jardim de Infância de Vidago", com dotação anual de 6.220,08€; ----------
- "PACTO CIM_AT - Escola EB 2,3 de Vidago", com dotação anual de 10.000,00€ e 279.465,00€, a definir; ----------
Tais investimentos, traduzem um valor total de dotação para o PPI de 2020, de 18.295.264,37€, com uma representatividade de 77,46%, do total das GOP´s. ----------
Estamos certos de que, no contexto atual, em face dos recursos financeiros disponíveis, em particular do desenho do programa de fundos europeus em vigor, as propostas constantes dos documentos previsionais para o próximo ano económico respondem às principais necessidades deste concelho e aos anseios da nossa gente, pelo que os submetemos à apreciação dos órgãos autárquicos, neste momento ao executivo municipal, na expetativa de que seja o interesse público o ponto de partida e ponto de chegada, na apreciação e votação dos mesmos." ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por referir que na reunião agendada, pelo Presidente da Câmara, em vista à ponderação preliminar dos documentos, ora, em apreciação, as questões/dúvidas suscitas pelo Partido Social Democrata, foram devidamente esclarecidas pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------
Assim, para que as mesmas possam ficar, devidamente, registadas em ata, o Vereador interpelou, o Presidente da Câmara, sobre algumas das questões/dúvidas relacionadas com os Documentos Previsionais, a saber:
1 – "Proder - Aquanaturpalace" - Sobre esta matéria, o Vereador Interveniente, solicita os devidos esclarecimentos sobre o valor de cerca de 669.070,00€ para a realização da empreitada, a que se destina efetivamente este valor. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – O valor em causa, diz respeito a uma das componentes da empreitada de requalificação do edifício do antigo "Cine-Teatro", espaço simbólico e de felizes memórias para os flaviense. ----------
2 – A designação de "Proder – Aquanaturpalace", resulta da obrigação de manter a denominação dada a candidatura ao Provere, inicialmente concebida para construir uma estrutura lúdica junto às piscinas cobertas municipais, mas posteriormente afeta à intervenção do aludido

edifício, na componente menos tangível, pensada já por este executivo municipal, em vista a criar um espaço de investigação e inovação, onde seja possível a interação, experimentação e aprendizagem em torno do tema da água, baseado em tecnologias de realidade virtual, realidade aumentada e holografia que permitirão interação imersiva e multissensorial (visão, audição, olfato, háptico). ----------

2 – Piscinas Municipais - Sobre esta matéria, o Vereador Interveniente solicitou informação, junto do Presidente da Câmara, sobre o valor de aproximadamente 127.000,00€ inscrito para as Piscinas Municipais. ---

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 – A construção das novas piscinas municipais, são uma ambição, um sonho, e como já teve a oportunidade de explicitar, no momento da apresentação pública do anteprojeto, o qual se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a aguardar contributos dos flavienses, findo o qual serão apreciados e definidos os termos para a concretização dos projetos de execução. ----------

2 – Com vista à concretização do objetivo de construir as piscinas cobertas municipais, no ano de 2020 serão executados os projetos de execução e posteriormente, ainda nesse ano, aberto o concurso público para a respetiva empreitada. ----------

3 – A dotação financeira em causa visa acomodar encargos com projetos de especialidade e permitir a promoção de procedimento de contratualização da aludida empreitada. ----------

4 – Os encargos decorrentes da execução da empreitada em causa, na expressão financeira relevante, está prevista em "anos seguintes", 2021 e 2022, sendo o preço base apenas será apurado na fase de concretização dos projetos de execução. custo efetivo, apenas será possível determinar apurado, em fase da elaboração dos diversos projetos de especialidade. ----------

3 – Centro de Competências "Aquae" - Sobre esta matéria, o Vereador Interveniente solicitou junto do Presidente da Câmara, informação relativamente ao ponto de situação do Centro de competências "Aquae". ---

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

Trata-se de uma verba residual, que não tem expressão financeira, nem pretende possibilitar a execução de qualquer novo projecto/ação relevante, mas apenas acautelar eventuais encargos de revisão de preços ou outros. ----------

4 – Centro Coordenador de Transportes - Sobre esta matéria, o Vereador Interveniente solicitou junto do Presidente da Câmara, informação relativamente ao ponto de situação do Centro Coordenador de Transportes. ----------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 – Tal como já teve a oportunidade de referir, e se não existisse obrigações contratuais relacionadas com o Plano de Pormenor da Fonte do Leite, que vinculam o Município com o grupo "A. Santo", sendo que a construção do Centro Coordenador de Transporte é uma delas, este investimento seria realizado noutro local, a consensualizar com os vários operadores e utilizadores, mas provavelmente na Madalena. ----

2 – Esta infraestrutura, minimalista, mas funcional, deverá estar concluída até ao final de 2020. ----------

5 – Construção do Canil/Gatil - Sobre esta matéria, o Vereador Interveniente solicitou junto do Presidente da Câmara, informação relativamente ao ponto de situação da construção do Canil/Gatil. ----
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido que a empreitada para a construção do canil/gatil, poderá, ainda, ser colocada a concurso, durante o corrente ano de 2019. ----------
6 – Despesas com pessoal - Sobre esta matéria, o Vereador Interveniente solicitou junto do Presidente da Câmara, informação relativamente ao aumento das despesas com pessoal, na ordem dos 300.000,00 euros. ----
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Se existe componente da despesa que tem crescido de forma significativa, são as despesas com pessoal, embora a percentagem das despesas com pessoal face ao valor total do orçamento, ainda, não seja preocupante. ----------
2 – O aumento da despesa com pessoal está relacionado com os encargos decorrentes das novas contratações para os jardins e para a limpeza, áreas deficitárias ao nível de recursos humanos, com a equipe de combate ao insucesso escolar, com a equipa "viver a sociedade", com os animadores sociais nas escolas e com os sapadores florestais, mas também com a atualização das posições remuneratórias e das mobilidades intercarreiras e intercategorias. ----------
7 – Transferência para as Juntas de Freguesia - Sobre esta matéria, o Vereador Interveniente solicitou junto do Presidente da Câmara, informação relativamente ao valor das transferências a efetuar pelo Município para as freguesias. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido que o valor a transferir para as freguesias, no âmbito das competências próprias das mesmas, ficará em linha com o valor global do ano anterior. ---------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo referido que não tem por hábito votar desfavoravelmente os documentos previsionais, tanto mais que os mesmos, são uma estimativa. ----------
No entanto, chama a atenção do Senhor Presidente da Câmara, para que não os problemas relacionados com o fornecimento de água à Freguesia de Vilar de Nantes, e a sua incorporação nos documentos previsionais de 2020. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e com a Abstenção do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, aprovar a proposta, em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

XII
DIVERSOS

1. NORTE-05-2316-FEDER-000110 - "REABILITAÇÃO DO MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE, DO CASTELO, BALUARTE E INSTALAÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DAS MURALHAS (PARU 2.1)" – ANULAÇÃO/DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA ATRAVÉS DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO APROVADA. INFORMAÇÃO Nº102/DSC/2019, DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 22.10.2019 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

1.1. A presente informação visa: ----------

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a necessidade se proceder à anulação/desistência da atual candidatura "NORTE-05-2316-FEDER-000110 - Reabilitação do Museu da Região Flaviense, do Castelo, Baluarte e Instalação do Centro Interpretativo das Muralhas (PARU 2.1)" visando a submissão de uma nova candidatura que contemple uma solução arquitetónica e museológica distinta da inicialmente proposta. ----------

1.1.2. Promover as diligências necessárias para formular o pedido de revogação de financiamento da operação, a submeter no Balcão 2020 e respetiva comunicação à CIM-AT. ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

2.1. Ao abrigo do Aviso NORTE-16-2016-17 – "Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano PI 6.5 (6e)", o Município de Chaves apresentou, em 29/12/2017, uma candidatura designada "Reabilitação do Museu da Região Flaviense, do Castelo, Baluarte e Instalação do Centro Interpretativo das Muralhas (PARU 2.1)". ----------

2.2. A instrução da referida candidatura baseou-se em projeto base, aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a 29/12/ 2017. ----------

2.3. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, tendo a Câmara Municipal de Chaves deliberado, em 26/07/2018, aceitar os termos da referida aprovação, tendo o respetivo Termo de Aceitação sido outorgado em 17/07/2018. ----------

2.4. A intervenção, à data, previa intervir no Castelo de Chaves, promover a reabilitação e conservação do edifício do Paço dos Duques de Bragança (que alberga o Museu da Região Flaviense) e reforçar a atratividade e as condições de acessibilidade a este conjunto museológico. ----------

2.5. Com a referida intervenção pretendia-se a renovação da cobertura da Torre de Menagem, cobertura do espaço intersticial entre a torre e o pano exterior do Castelo, eliminação de patologias na envolvente exterior ao Castelo, melhoria das acessibilidades ao conjunto museológico, expansão dos espaços expositivos do museu, criação de um pequeno auditório, reconfiguração das instalações sanitárias e adaptação das redes de energia e iluminação. Contemplava ainda uma componente de musealização que visava a promoção e diversificação do conteúdo museológico pela ampliação do Museu da Região Flaviense, para albergar o espólio recolhido nas recentes intervenções arqueológicas efetuadas em Chaves. ----------

2.6. A publicação da abertura do concurso de empreitada (DR 17/12/2018) referente à obra que consubstanciava a candidatura tinha o preço base de 1.209.545,81€, contudo das quatro propostas concorrentes obtidas nenhuma delas foi válida, ou seja nenhum dos concorrentes se propôs realizar a obra pelo valor base estabelecido.

2.7. Em momento posterior, o Executivo Municipal entendeu proceder a uma reavaliação do projeto de execução que serviu de base à referida

candidatura, tendo considerado oportuno a introdução de alterações ao referido projeto, contemplando apenas componentes de obra sem a musealização inicialmente prevista. ----------
2.8. As alterações em questão resultaram da ponderação de aspetos relacionados com as prioridades estratégicas estabelecidas pelo órgão executivo municipal, tendo em conta as operações inscritas no PARU de Chaves e, por outro lado, na convicção de que a intervenção em causa, embora com uma redução substancial do investimento associado, permitirá valorizar o Museu e respetivo património associado. ------
2.9. Neste contexto, em 10/09/2019, os serviços da Divisão de Sustentabilidade de Competitividade (DSC) formularam um pedido de esclarecimento junto da CIM-AT, relativo à possibilidade de aditamento ao projeto que serviu de base à operação NORTE-05-2316-FEDER-000110 e nos moldes em que deveria ser feita a reprogramação da operação em causa. ----------
2.10. No pretérito dia 07/10/2019, em resposta ao referido pedido, a CIM-AT encaminhou mensagem de correio eletrónico, contendo os esclarecimentos solicitados, com base no parecer emitido pela Comissão Diretiva do NORTE 2020, que se transcreve: ----------
"(…) considerando que o pretendido é a alteração do projeto de arquitetura aprovado inicialmente, resultando na necessidade de apreciação de um novo projeto e acarretando alterações a vários níveis, nomeadamente nos indicadores apresentados e nos mapas de quantidades e de orçamento, é nossa opinião que deverá ser solicitada a revogação da decisão de financiamento da operação e, posteriormente, deverá ser submetida uma nova candidatura com o novo projeto". ----------
2.11. Em concordância com a orientação apresentada, os serviços da DSC entendem, salvo melhor opinião, o respetivo acolhimento devendo ser, para o efeito, desencadeados os procedimentos necessários à respetiva anulação/desistência da candidatura em causa. ----------
2.12. Para a formalização da referida anulação/desistência, em cumprimento da Norma de Gestão n.º 6/NORTE2020/2018 Rev 3 - Metodologia de alteração das operações, deverá ser submetida na plataforma Balcão 2020 o pedido de revogação da decisão de financiamento da operação aprovada devidamente fundamentado. ----------
3. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
3.1. Considerando que o Município de Chaves pretende promover alterações ao projeto de arquitetura que integrou a operação "NORTE-05-2316-FEDER-000110 - Reabilitação do Museu da Região Flaviense, do Castelo, Baluarte e Instalação do Centro Interpretativo das Muralhas (PARU 2.1)"; ----------
3.2. Considerando que, segundo a Comissão Diretiva do NORTE 2020, as alterações propostas ao projeto inicial implicam a apreciação de um novo projeto e acarretam alterações a vários níveis (indicadores apresentados e nos mapas de quantidades e de orçamento), não estando em causa uma simples reprogramação da operação; ----------
3.3. Considerando que, segundo entendimento da Comissão Diretiva do NORTE 2020, o Município de Chaves deverá submeter o novo projeto através de nova candidatura, desta vez ao Aviso NORTE-16-2019-28, carecendo, para tal, de prévia submissão no Balcão 2020 de pedido de revogação da decisão de financiamento da operação aprovada; --------
3.4. Considerando que, o prazo limite para submeter nova candidatura é o dia 08/11/2019; ----------
3.5. Considerando que, para a submissão de nova candidatura deverá ser desistida/anulada a anteriormente submetida na plataforma Balcão 2020; ----------

3.6. Considerando que, para instrução do pedido deverá ser apresentado justificação fundamentada, que se traduz na presente proposta, a qual carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal. ---------
3.7. Neste contexto, pelas razões acima apresentadas, entende-se ser de propor ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, para que o Executivo Municipal delibere em consonância com a proposta apresentada. ----------
b) Caso haja deliberação nos termos preconizados, encaminhar a mesma para os serviços técnicos da DSC, para que os mesmos encetem as diligências necessárias conducentes à anulação/desistência da candidatura anteriormente submetida e formalizem nova candidatura tendo por base o projeto reformulado. ----------
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 22-10-2019 ----------
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que, caso concorde com a proposta técnica, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão Executivo delibere em consonância com a mesma. -----
À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.10.09. ----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____

[i] Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009. -------